



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Secretário-Geral	15 007
Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz	15 007

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	15 007
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	15 007
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana	15 010

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública	15 010
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública	15 011
Secretaria-Geral	15 011
Direcção-Geral dos Impostos	15 011

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 1026/2005 (2.ª série):

Autoriza o início dos procedimentos relativos ao fornecimento de serviço de transportes para assegurar a organização e concretização do Dia da Defesa Nacional	15 012
--	--------

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas	15 013
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	15 013
Exército	15 014
Força Aérea	15 016

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	15 016
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	15 016
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	15 016
Instituto Nacional de Medicina Legal	15 016
Instituto de Reinserção Social	15 017

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	15 017
--	--------

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral dos Recursos Florestais	15 017
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	15 017

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	15 018
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes	15 018
Secretaria-Geral	15 018

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento ...	15 018
--	--------

Ministério da Saúde

Hospital de Magalhães Lemos	15 019
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde ...	15 019
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	15 020

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo	15 021
Direcção Regional de Educação do Centro	15 022
Direcção Regional de Educação de Lisboa	15 022
Direcção Regional de Educação do Norte	15 023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	15 023
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	15 023

Ministério da Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	15 023
Secretaria-Geral	15 023

Tribunal Constitucional	15 023
--------------------------------------	--------

Tribunal da Relação de Coimbra	15 036
---	--------

Supremo Tribunal Administrativo	15 036
--	--------

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	15 036
--	--------

Ministério Público	15 037
---------------------------------	--------

Alta Autoridade para a Comunicação Social	15 037
--	--------

Universidade de Coimbra	15 037
--------------------------------------	--------

Universidade de Évora	15 037
------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	15 039
Universidade do Minho	15 040
Universidade Nova de Lisboa	15 041
Universidade do Porto	15 042
Universidade Técnica de Lisboa	15 053
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	15 056
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	15 056
Instituto Politécnico de Beja	15 057
Instituto Politécnico de Coimbra	15 057
Instituto Politécnico da Guarda	15 057
Instituto Politécnico de Lisboa	15 057
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	15 058
Instituto Politécnico de Portalegre	15 059
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	15 059
Instituto Politécnico de Viseu	15 060
Águas do Centro, S. A.	15 060
Empresa Geral do Fomento, S. A.	15 064
F. Turismo — Capital de Risco, S. A.	15 065
F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.	15 065
Hospital Distrital de Santarém, S. A.	15 065
Hospital de Egas Moniz, S. A.	15 066
Hospital Garcia de Orta, S. A.	15 066
Ordem dos Advogados	15 067
VALORMINHO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	15 067

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 139/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral.
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.
Direcção Regional de Educação do Algarve.
Direcção Regional de Educação do Centro.
Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte.
Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.
Inspeção-Geral da Educação.
Serviços Sociais do Ministério da Educação.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Louvor n.º 1386/2005. — Por proposta oficial de segurança da Assembleia da República, louvo o subcomissário n.º 136 340, José Manuel Rodrigues André, da Polícia de Segurança Pública, pela competência, extrema dedicação e arreado sentido do dever patenteados no desempenho das funções de comandante da Esquadra da Assembleia da República.

Chamado em diversas ocasiões no sentido de resolver incidentes nas galerias, por ocasião das reuniões plenárias, sempre soube, graças aos profundos conhecimentos técnico-profissionais, ponderação e apurado sentido de gestão dos recursos, levar a bom termo e de forma eficaz o cumprimento da missão que lhe estava atribuída.

Oficial dotado de apreciáveis dotes de carácter, leal e de sólida formação moral, reúne o subcomissário André qualidades profissionais que o habilitam a servir nas mais diversas situações, merecendo, como corolário da sua conduta, que os serviços por si prestados à Assembleia da República sejam considerados altamente meritórios.

9 de Fevereiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Isabel Corte-Real*.

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Deliberação n.º 1393/2005. — Por deliberação de 22 de Setembro de 2005:

Dr.ª Maria da Ascensão Ribeiro Pires Arriaga, juíza de paz colocada no Julgado de Paz de Lisboa — renomeada a seu pedido juíza de paz, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, com efeitos a partir do fim do actual triénio de exercício de funções, para o qual foi nomeada conforme deliberação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2002, mantendo-se no mesmo Julgado de Paz sem necessidade de nova posse.

Esta deliberação terá efeitos se nada obstar em termos de cabimento de verbas e mediante a sua publicação no *Diário da República*.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Viséu

Despacho n.º 22 055/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no subcomissário Carlos Alberto Baptista Ferreira, chefe da área de operações e segurança do Comando de Polícia de Viséu, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços operacionais colocados sob a sua dependência.

1.2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 37.º, *maxime* os n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido delegado, no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

1.3 — Nos termos da última parte do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são insusceptíveis de subdelegação as competências delegadas pelo presente despacho.

7 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Simões de Almeida*, subintendente.

Despacho n.º 22 056/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no subintendente Alfredo Manuel Lopes Ferreira, 2.º comandante do Comando de Polícia de Viséu, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Fazer executar toda a actividade do Comando de Polícia respeitante aos serviços administrativos, financeiros, logísticos e de apoio geral;

1.2 — Inspeccionar e proceder ao controlo legal técnico e de eficiência de todas as actividades relacionadas com os serviços administrativos, financeiros, logísticos e de apoio geral;

1.3 — Elaborar, implementar e dinamizar os planos de segurança e de contingência referentes às instalações e equipamentos do Comando de Polícia;

1.4 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços, no âmbito das competências que lhe são delegadas ou subdelegadas por anteriores despachos.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 37.º, *maxime* os n.ºs 3 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido delegado, no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

3 — Nos termos da última parte do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são insusceptíveis de subdelegação as competências delegadas pelo presente despacho.

7 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Simões de Almeida*, subintendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 9200/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 10 de Outubro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico de informática de grau 3 do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 109/2003, de 29 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher corresponde, em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de técnico de informática constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e, em termos específicos, à administração e suporte da rede de comunicações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com conhecimentos sólidos de SNA, X.25, X 400, TCP/IP, VPN, Vo/IP e com conhecimentos comprovados na gestão e parametrização dos equipamentos de comunicações.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho — o candidato aprovado exercerá funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Lisboa, com deslocações aos serviços regionais e postos de fronteira de acordo com as necessidades do serviço, sendo remunerado pelo índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, auferindo subsídio de turno de acordo com o regulamento de trabalho por turnos aprovado por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1998, sendo as condições e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos de admissão — possuir a categoria de técnico de informática do grau 2 há pelo menos quatro anos classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados no mínimo de *Bom*, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5.1 — Os candidatos deverão reunir os requisitos de admissão ao concurso até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso para apresentação das candidaturas.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova escrita de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório, terá a duração máxima de sessenta minutos e incidirá sobre as matérias constantes do programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 718/2002, de 29 de Agosto, do Ministro da Administração Interna e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, que a seguir se transcrevem:

«Os desafios da sociedade de informação;
Sistemas de informação para a gestão das organizações;
Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas;
Gestão e administração de sistemas, base de dados e redes de comunicações;
Planeamento e gestão de projectos informáticos;
Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação;
Auditoria e qualidade em sistemas de informação.»

6.1.1 — Bibliografia e legislação base a consultar:
Sociedade de informação:

Programa operacional da sociedade de informação:

- <http://si.mct.pt/site/?tema = 343>;
<http://posi.mct.pt>;
Decreto-Lei n.º 375/99 — *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 219, de 18 de Setembro de 1999;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/99 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/99 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/99 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 26 de Agosto de 1999;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/99 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 26 de Agosto de 1999;
Decreto-Lei n.º 290-D/99 — *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 178, 1.º suplemento, de 2 de Agosto de 1999, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 — *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 3 de Abril de 2003 — e respectiva regulamentação, e Decreto-Regulamentar n.º 25/2004 — *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 165, de 15 de Julho de 2004;
Artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 87-B/98 — *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 301, 5.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1998;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/98 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 201, de 1 de Setembro de 1998;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/98 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 104, de 6 de Maio de 1998;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/98 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1998;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/97 — *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 103, de 5 de Maio de 1997;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/96 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996;

Gestão e administração de sistemas operativos:

Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação:

- Paulo Loureiro, *Windows 2000 Server para Profissionais*, vol. I, FCA, Editora de Informática, L.ª, ISBN: 972-722-170-X;
Paulo Loureiro, *Windows 2000 Server para Profissionais*, vol. II, FCA, Editora de Informática, L.ª, ISBN: 972-722-217-X;

Gestão de redes de comunicações — Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, *Engenharia de Redes Informáticas*, FCA, Editora de Informática, L.ª, ISBN: 972-722-203-X.

SEF — natureza e atribuições — Decreto-Lei n.º 252/2000 — *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 239, de 16 de Outubro de 2000.

6.1.2 — A prova escrita de conhecimentos específicos será valorada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — Avaliação curricular — tem carácter eliminatório, sendo considerados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais postas a concurso;
- Experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada pela sua natureza e duração, designadamente no âmbito de um serviço de informática de grande dimensão;
- Classificação de serviço nos anos relevantes para concurso.

6.3 — A entrevista profissional de selecção terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Sistema de classificação:

7.1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo a mesma resultante da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção (prova de conhecimentos específicos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção), considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação adoptados nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que deverá ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1649-007 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das acções de formação profissional que tiver declarado;
- Declaração do serviço de origem do candidato da qual constem, com carácter inequívoco, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Currículo profissional detalhado, do qual devem constar as habilitações literárias, as funções que exercem, bem com as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras).

8.3.1 — Aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 8.3, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos a que se refere a alínea b) do mesmo número que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

8.3.2 — Os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras que não apresentem o documento exigido na alínea c) do n.º 8.3 serão excluídos do concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada no placard do 1.º andar do edifício deste Serviço, sito na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1649-007 Lisboa, e a lista de classificação final será publicitada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Francisco Carvalho Batista, chefe de departamento.

Vogais efectivos:

Licenciado Rui Manuel Lima Castro e Silva, especialista de informática, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Mestre Luísa Maria Carreira Ferreira Mascoli, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Eduarda Casaca Rosado Sousa Peixeiro, especialista de informática de grau 3.

Ana Paula da Silva Lopes Gouveia, chefe de núcleo.

11 de Outubro de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Mendes*.

Despacho n.º 22 057/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Marina Maria dos Santos Nogueira Portugal, inspectora superior da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Nacionalidade, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em 4 de Novembro de 2005;

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 8, e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, seja renovada a comissão de serviço da licenciada Marina Maria dos Santos Nogueira Portugal no cargo de chefe do Departamento de Nacionalidade, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Despacho n.º 22 058/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Ana Cristina Ascensão Jorge, inspectora superior da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Técnico de Fronteiras, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em 9 de Janeiro de 2006;

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 8, e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, seja renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Ascensão Jorge no cargo de chefe do Departamento Técnico de Fronteiras, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2006.

23 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Despacho n.º 22 059/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra concluído o procedimento relativo à selecção para provimento do cargo de director regional do Algarve, cargo de direcção intermédia, do quadro de pessoal dirigente deste Serviço, publicitado em 6 de Junho de 2005;

Considerando que o cargo de director regional do Algarve do quadro de pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado ao de director de serviços;

Considerando que o licenciado José António Van Der Kellen, inspector superior do nível 2 da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director regional do Algarve, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço o licenciado José António Van Der Kellen, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, director regional do Algarve, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

30 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Síntese curricular

Nome — José António Van Der Kellen.

Data de nascimento — 27 de Fevereiro de 1961.

Situação profissional — inspector superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da carreira de investigação e fiscalização. Habilitações académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa;
Auditor de defesa nacional — curso de defesa nacional 2003.

Experiência profissional no Ministério da Administração Interna, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Curso de inspector-adjunto da carreira de investigação e fiscalização (CIF) do SEF (1990);

Curso de inspector da CIF do SEF (1991);

Curso de seguimentos e vigilâncias pela Polícia Judiciária na Escola Superior de Ciências Criminais;

Curso de análise de informações da Polícia Judiciária;

Curso de seguimentos e vigilâncias no SEF em colaboração com a Direcção Central de Combate ao Banditismo (DCCB);

Curso de seguimentos e vigilâncias pelo BND (Serviços Secretos Alemães) em Munique e Lisboa;

Exercício de funções como inspector de turno no posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa;

Colocado na Direcção de Serviços de Informação do SEF; Colocado, a partir de Maio de 1998, na Divisão de Investigação e chefia o Sector Central de Investigação;

Colocado na Divisão de Investigação, a coordenar, no extinto Sector Central de Investigação, a investigação dos processos crime, desde Maio de 1998;

Membro da Delegação Portuguesa no Grupo da Cooperação Policial para a União Europeia;

Perito em imigração ilegal e participante em diversos encontros promovidos pela Europol, na Haia, e Interpol, em Lyon;

Membro da equipa de peritos da Comissão Europeia que integrou a missão de peritagem à Ucrânia sobre imigração ilegal e tráfico de seres humanos em Janeiro de 2000;

Membro da equipa de peritos portugueses que integrou a Operação de Alto Impacte (High Impact Operation) na Roménia e coordenada pela Presidência Belga no seio da União Europeia;

Responsável pela implementação, na Europol, na Haia, do único ficheiro de análise (Awf — Molduk), até a presente data, criado sob a responsabilidade de Portugal, enquanto Estado membro, cujo objectivo foi a troca de informação relacionada com o fluxo migratório ilegal com origem na Moldávia e Ucrânia. O grupo de trabalho constituiu-se até 2003;

Nomeado, a 16 de Janeiro de 2001, para o cargo de chefe do Departamento de Pesquisa e Análise do SEF, actualmente Unidade Central de Informação para a Imigração e Tráfico de Seres Humanos, por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna.

Despacho n.º 22 060/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra concluído o procedimento relativo à selecção para provimento do cargo de director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, cargo de direcção intermédia, do quadro de pessoal dirigente deste Serviço, publicitado em 6 de Junho de 2005;

Considerando que o cargo de director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, do quadro de pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, é, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado a director de serviços;

Considerando que o licenciado António Carlos Jesus Pereira Patrício, inspector superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço o licenciado António Carlos Jesus Pereira Patrício, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

30 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Síntese curricular

António Carlos de Jesus Pereira Patrício, 44 anos, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa em 1998, a que acresce uma pós-graduação em Direito Comunitário em 1990.

Inspector do SEF desde 1990, tendo sido promovido a inspector superior em Abril de 2005, com efeitos reportados a Fevereiro de 2004.

Exerceu funções de inspector de turno no posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa de Agosto de 1991 a Maio de 1995.

Exerceu funções de coordenador da fiscalização da Direcção Regional de Lisboa de Maio de 1995 a Janeiro de 2001.

Director regional dos Açores de Fevereiro de 2001 a Abril de 2003.

Director regional do Algarve de Abril de 2003 até à presente data.

Formador do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nas cadeiras de direito comunitário e de direito de estrangeiros nos estágios de formação da carreira que integra.

Desempenhou funções de representação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em reuniões do Grupo de Budapeste e em reuniões de grupos de trabalho de Schengen e da União Europeia.

Vasta participação em missões na qualidade de perito, também no âmbito da União Europeia.

Despacho n.º 22 061/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar, inspectora superior da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Identificação e Peritagem Documental, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em 20 de Outubro de 2005;

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 8, e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar no cargo de chefe do Departamento de Identificação e Peritagem Documental, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Despacho (extracto) n.º 22 062/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço do inspector Manuel Martinho Mogadouro Alves no cargo de chefe da Delegação da Guarda, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

11 de Outubro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22 063/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Maria de Fátima Pereira Teixeira Ponce Tellez, inspectora de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização — dada por finda a comissão de serviço no cargo de adjunta do responsável do posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa (PF001), nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Deliberação n.º 1394/2005. — O conselho de direcção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, em sua sessão de 16 de Agosto de 2005, deliberou, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegar no chefe da Repartição Administrativa e Financeira, capitão de administração militar António

Manuel de Oliveira Bogas, a competência para mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão e exclusão de beneficiários, nos termos dos artigos 40.º, 41.º e 42.º, n.ºs 4 e 5, do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, bem como decidir as eventuais reclamações que aquelas decisões suscitarem, e comunicar aos interessados o teor dessas decisões.

A delegação de competência a que se refere esta deliberação entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos da natureza dos ora delegados praticados do antecedente e até à publicação desta deliberação no *Diário da República*.

21 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel C. G. dos Reis Casal*, tenente-coronel de AM.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 809/2005. — Considerando que no âmbito do processo de regularização de pessoal que se encontrava a exercer funções em situação irregular, prescrito nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Maria Rosa Martins Cabaço, encontrando-se desde 1985 a desempenhar funções na Direcção-Geral das Alfândegas (DGA) em regime de contrato de prestação de serviços, foi, a 7 de Março de 1990, contratada em regime de contrato administrativo de provimento para a categoria de terceiro-oficial;

Considerando que, abertos diversos concursos na DGA, candidatou-se ao concurso de 3.º oficial (ao qual era opositora obrigatória), sem lograr obter aprovação, e ao concurso para escriturário-dactilógrafo no qual foi aprovada em posição fora das vagas existentes;

Considerando que, por despacho do director-geral das Alfândegas de 16 de Julho de 1993, foi rescindido o respectivo contrato, por se ter entendido que não reunia os requisitos legais para ser integrada no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI);

Considerando que interpôs recurso contencioso do despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 18 de Março de 1996, que manteve, em sede de recurso hierárquico, o despacho de 16 de Julho de 1993;

Considerando que pelo acórdão de 9 de Maio de 2001, confirmado pelo Acórdão do Pleno da Secção de Contencioso Administrativo de 25 de Março de 2003, ambos proferidos no processo n.º 40 297, o Supremo Tribunal Administrativo anulou o despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 18 de Março de 1996, por vício de violação de lei fundado na errada interpretação do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, entendendo ainda que a recorrente tinha direito a ser integrada no QEI com a categoria de escriturário-dactilógrafo;

Considerando ainda que à recorrente foram abonados vencimentos até 30 de Novembro de 1993 e que retomou o exercício de funções a 31 de Outubro de 1994 na Escola Secundária Francisco Simões, onde presentemente se encontra nomeada;

Em execução dos Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Maio de 2001 e de 25 de Março de 2003 (Secção e Pleno), proferidos no âmbito do processo n.º 40 297, em que é recorrente Maria Rosa Martins, atenta a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, por força do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, determina-se que Maria Rosa Martins seja integrada no QEI, com efeitos reportados no período de 1 de Dezembro de 1993 a 30 de Outubro de 1994, inclusive, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Maria Rosa Martins	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	1/115

28 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 22 064/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, a competência para a prática, no âmbito do meu Gabinete, dos seguintes actos:

- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.ª grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho n.º 22 065/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no chefe do meu Gabinete, licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, os poderes para a prática, no âmbito do meu Gabinete, dos seguintes actos:

- Gestão do pessoal;
- Gestão do orçamento, incluindo as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;
- Autorização das deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- Autorização para a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificação e injustificação de faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorização para o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorização para inscrição, participação e processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;
- Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorização das despesas com refeições do pessoal, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Autorização para a constituição e reconstituição do fundo de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Autorização para a realização de outros actos de gestão corrente relativos às funções específicas do Gabinete.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe do Gabinete será substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, pelo adjunto, licenciado António Esperto Ganhão.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados até à

presente data no âmbito dos poderes acima delegados e dos exercidos em regime de substituição.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 066/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Outubro de 2005:

Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva Lopes, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de consultor jurídico de 1.ª classe, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a que corresponde o escalão 1, índice 460, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 067/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Outubro de 2005:

Licenciada Isabel Maria Costa Ramos, consultora jurídica de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de consultor jurídico de 1.ª classe, da carreira de consultor jurídico, do citado quadro de pessoal, a que corresponde o escalão 1, índice 460, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 068/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Outubro de 2005:

Licenciada Maria Manuela Preto Garcia, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de consultor jurídico de 1.ª classe, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a que corresponde o escalão 1, índice 460, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9201/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, deogo as minhas competências, conforme se indica, na chefia da Secção de Tesouraria:

- Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão;
- Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
- Assinar a correspondência relativa à Tesouraria;
- Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- Tomar as providências para que os utentes/contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;

- j) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do imposto municipal sobre veículos;
- k) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- l) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- m) Deferir e conceder isenção do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do Manual de Cobrança;
- n) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;
- o) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1A, 2A e 3A do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
- p) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de Ici e Ica, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares.

1 de Setembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Torres Vedras, *Acácio Pires André*.

Despacho (extracto) n.º 22 069/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — António Coroado Pinto, chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delega as suas competências na chefe de finanças-adjunta Maria Clara Fernandes da Costa Protásio, tal como se indica:

I — Chefia da 3.ª Secção — Justiça Tributária.

II — Atribuição de competências — à chefe da 3.ª Secção — Justiça Tributária, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1 — De carácter geral:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões e de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, quando devidos, e controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais. Exceptuam-se desta delegação os casos em que haja motivo para indeferimento;

1.2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção;

1.3 — Assinar e distribuir os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro;

1.4 — Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.5 — Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelos diversos serviços;

1.6 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

1.7 — Assinar a correspondência da sua secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo as notificações, excepto quando dirigida aos serviços regionais e centrais da Direcção-Geral dos Impostos;

1.8 — Instruir, informar e elaborar parecer sobre quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;

1.9 — Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nos seus impedimentos, bem como os reforços necessários por aumentos anormais ou campanhas;

1.10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

1.11 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos das alíneas a) e i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

2 — De carácter específico:

2.1 — Justiça tributária:

2.1.1 — Ordenar a instauração de processos de reclamação graciosa e contra-ordenação fiscal, promovendo todas as diligências inerentes à sua normal tramitação até ao parecer, nos processos de reclamação, e à fixação da coima nos processos de contra-ordenação;

2.1.2 — Mandar autuar os processos de oposição, embargos de terceiro e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2.1.3 — Praticar todos os actos necessários à instrução e decisão dos processos de execução fiscal, com excepção da apreciação e fixação de garantias, pagamento em prestações, marcação e fixação de valores de vendas, abertura e aceitação de propostas, nomeação de negociadores particulares, apreciação de incidentes, reversão contra responsáveis subsidiários, restituição de sobras e extinção da execução por prescrição e declaração em falhas;

2.1.4 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe de finanças, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.2 — Coordenar e controlar as restituições e pagamentos a efectuar através do sistema informático de restituições e pagamentos;

2.3 — Promover a notificação e restantes procedimentos relativos à cobrança de receitas do Estado e outros organismos, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, designadamente guias de reposição;

2.4 — Pessoal:

2.4.1 — Controlar a execução de tarefas relacionadas com ADSE, faltas, licenças, mapas e comunicações;

2.5 — Instalações:

2.5.1 — Controlar o serviço de limpeza e gestão corrente das instalações;

2.6 — Promover e controlar a requisição de impressos de uso geral e material de higiene, limpeza e secretaria.

III — Observações — em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, a delegada fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe de finanças», ou outra equivalente.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Setembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede, *António Coroado Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1026/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos da Lei do Serviço Militar, incumbe ao Ministério da Defesa Nacional, em colaboração com os ramos das Forças Armadas, assegurar a organização e concretização do Dia da Defesa Nacional;

Considerando que o ciclo 2005-2006 do Dia da Defesa Nacional, que decorre entre Outubro de 2005 e Maio de 2006, abrangendo um universo de cerca de 75 000 jovens, implica a aquisição de um serviço de transporte que cubra todo o território nacional;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, a iniciar os procedimentos relativos à aquisição do fornecimento do serviço de transporte de acordo com o calendário 2005-2006 do Dia da Defesa Nacional, até ao montante máximo de € 680 000.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2005 — € 280 000;

2006 — € 400 000.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos nos seguintes moldes:

a) Em 2005, por verba adequada do orçamento da Defesa Nacional — gabinete dos membros do Governo da dotação afecta à Lei do Serviço Militar, em devido tempo a inscrever como reforço no orçamento da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar para o ano em curso;

b) Em 2006, a inscrever no respectivo orçamento da Direcção-Geral.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Aviso n.º 9202/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Agosto de 2005 do director-geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de técnico de informática-adjunto estagiário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher corresponde ao exercício das funções da carreira técnica de informática, constante do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Ser funcionário ou agente, reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2.2 — Reunir os requisitos descritos na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

4.2.3 — Requisitos preferenciais — conhecimento de Windows, Office, Novell, aplicações de gestão documental, Windows 2000 Server, Frontpage, criação de *web sites* (HTML, Dreamweaver, Flash, Photoshop, Javascript, ASP) e *hardware*, assim como aptidão e conhecimentos para ministrar acções de formação interna em Windows, Word, Excel, Access, Outlook e PowerPoint, e, ainda, facilidade de comunicação por forma a ter um bom diálogo com os utilizadores na função de *helpdesk*.

5 — Local e regime de trabalho — os lugares a preencher pertencem ao quadro da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, sita em Lisboa, em horário normal.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Administração, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, 1400-204 Lisboa, ou ser remetido pelo correio, sob registo, e endereçado à mesma morada, dentro do prazo estipulado.

8 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Identificação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Habilitações literárias;
- e) Qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e sua duração;
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, e constantes do n.º 4.1 do presente aviso.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração, devidamente actualizada, autêntica ou autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza do mesmo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, passadas pelas entidades promotoras dessas acções, ou fotocópias autenticadas;
- e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificações ou experiência profissional que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos do quadro da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior do presente aviso, quando constem dos respectivos processos individuais.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não entrega dos documentos exigidos no n.º 9, alíneas a) a c), implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos específicos e entrevista profissional de selecção.

13 — A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, é constituída por:

13.1 — Prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração máxima de uma hora, de cuja data e local serão notificados os candidatos por ofício, registado com aviso de recepção, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 83/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2004.

13.2 — A classificação da prova de conhecimentos específicos é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — A entrevista profissional de selecção, com carácter complementar, será realizada nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

18 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos e prazos legais, sendo, designadamente, afixadas no local referido no n.º 7 do presente aviso.

19 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria da Nazareth Farmhouse de Castro e Athayde de Carvalhosa Lima Simões, especialista de informática do grau 3, nível 1.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Maria do Rosário Mendonça Mendes, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Rosa Pereira Relha, técnica superior principal.

Licenciada Cesaltina Maria Chanoca, técnica superior principal.

10 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 22 070/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel/PILAV 059563, Paulo José Reis Mateus, por um período de seis meses para desempenhar funções de assessoria técnica, em regime de não residente, do projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

28 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 1387/2005. — No momento em que cessa a sua comissão de serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), onde se encontra a prestar serviço desde 15 de Setembro de 2000, como assessor militar do Departamento de Cooperação Técnico-Militar (DCTM), por ir frequentar o curso complementar naval de guerra, louvo o capitão-de-fragata Jorge Manuel de Pina Paiva e Pona Franco pela forma muito competente, leal e empenhada como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas.

Aquando da minha visita de trabalho a Moçambique, por ocasião da negociação e preparação do respectivo programa-quadro de CTM para 2005-2007, tive oportunidade de constatar o seu profundo conhecimento e a sua enorme experiência, no terreno, da cooperação luso-moçambicana, bem como a sua relação muito próxima e afectiva com todos os nossos interlocutores, dando um contributo decisivo para o sucesso desta iniciativa.

À sua inegável mais-valia para a área da CTM não será, naturalmente, alheio o facto de já anteriormente o comandante Paiva e Pona ter desempenhado funções nesta Direcção-Geral, precisamente no DCTM, mas também o facto de, entre 1999 e 2000, ter desempenhado as funções de director técnico do Projecto de Apoio à Organização dos Fuzileiros da Marinha de Guerra de Moçambique.

Acresce que, entre Setembro de 2004 e Julho do corrente ano, o comandante Paiva e Pona desempenhou, interinamente, funções de chefia do DCTM, garantindo o bom e normal desenvolvimento das actividades da CTM com os PALOP e Timor Leste.

A tudo isto, o comandante Paiva e Pona acrescenta reconhecidas qualidades pessoais e de trato, elevado carácter e correcção e uma irrepreensível postura militar.

Pelas qualidades reveladas, que o tornaram num excelente colaborador para o desenvolvimento positivo da actividade da DGPDN, e muito em especial na área da CTM, é-me muito grato reconhecer e louvar publicamente o capitão-de-fragata Jorge Manuel de Pina Paiva e Pona Franco.

27 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 1388/2005. — Louvo o sargento-mor INF NIM 17624577, João de Brito Pires Louro, pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou as funções de chefe do Posto de Controlo de Documentação da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Militar extremamente discreto e disciplinado, o sargento-mor Louro distinguiu-se pela sua capacidade organizativa, facto bem reflectido na forma altamente eficiente como a sua secção cumpriu as inúmeras e difíceis tarefas que lhe foram incumbidas ao longo deste último ano.

Efectivamente, o Posto de Controlo de Documentação apresenta uma extrema complexidade devido ao elevado fluxo de documentação que recebe e à exiguidade dos meios à disposição de quem nele trabalha. Tais lacunas só foram ultrapassadas com muito esforço, dedicação e perseverança, qualidades que o sargento-mor Louro demonstrou possuir em elevado grau e que lhe permitiram desempenhar as suas funções de forma relevante, adoptando soluções sempre equilibradas e eficazes que reflectem o seu bom senso, ponderação e sentido de missão.

Desde o primeiro momento em que assumiu as suas funções, o sargento-mor Louro encarou as difíceis condições para desempenhar um trabalho complexo e de elevada responsabilidade como um desafio a exigir superação das suas capacidades, nunca caindo na tentação da lamúria fácil e da desmotivação.

Militar muito educado, de trato fácil e dotado de um elevado espírito de sacrifício, demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, lealdade, abnegação e rigor, mostrando-se digno de elevada consideração que seus superiores, pares e subordinados lhe dedicam.

Considero, assim, justo conceder-lhe público louvor e qualificar os serviços prestados pelo sargento-mor Louro relevantes e de elevado mérito.

6 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 22 071/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do tenente-general ajudante general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão, técnico superior de 1.ª classe do QPCE, da carreira de consultor jurídico — nomeado, por tempo indeterminado, técnico superior principal da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. Os efeitos do presente despacho reportam-se a 30 de Novembro de 2004, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Despacho (extracto) n.º 22 072/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

José Luís Nunes Vieira, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de oftalmologia do Hospital Geral de Santo António, S. A. — transferido para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro do pessoal civil do Exército, ficando colocado a prestar serviço no Hospital Militar Regional n.º 1. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Despacho (extracto) n.º 22 073/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Leonel José da Silva Tomaz, técnico profissional de 2.ª classe do QPCE da carreira de técnico profissional de cinema — nomeado por tempo indeterminado técnico profissional de 1.ª classe da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 22 074/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Guilherme Wilfrid Bastos da Silva Brito, técnico profissional principal do QPCE, da carreira de técnico profissional desenhador — nomeado por tempo indeterminado técnico profissional especialista da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 22 075/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Paula Cristina da Silva Almeida Franco, técnica profissional especialista do QPCE da carreira de técnico profissional de arquivo — nomeada por tempo indeterminado técnica profissional especialista principal da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos da alínea b)

do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 22 076/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

António Pedro Rodrigues da Mata, técnico superior de 1.ª classe do QPCE da carreira de consultor jurídico — nomeado, por tempo indeterminado, técnico superior principal da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Despacho (extracto) n.º 22 077/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

José Sesifredo Estevens Colaço, técnico profissional de 1.ª classe do QPCE, da carreira de técnico profissional, desenhador — nomeado por tempo indeterminado técnico profissional principal da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 22 078/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante general do Exército, no uso de competência delegada:

Maria Teresa Veiga Gaspar Cabral, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de infecciologia do quadro de pessoal civil do Exército/Hospital Militar de Belém — transita para assistente graduada desde 22 de Agosto de 2005, nos termos do n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Despacho (extracto) n.º 22 079/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Ana Cristina de Jesus Duarte Dias Silva Pessoa Amorim e Maria João Oliveira Sequeira Marcelino Azevedo Maia, técnicas de informática do grau 1, nível 3, do QPCE, da carreira de técnico de informática — nomeadas, por tempo indeterminado, técnicas de informática do grau 2, nível 1, da mesma carreira, grupo e quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 22 080/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Artilharia.* — 1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, coronel Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 26 de Abril de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 22 081/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Engenharia.* — 1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, coronel José Nunes da Fonseca, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 22 082/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças da Região Militar do Sul.* — 1 — Subdelego no chefe do Centro de Finanças da Região Militar do Sul, tenente-coronel José Manuel Almeida Rodrigues Gonçalves, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

- a) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no sub-chefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 22 083/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe da sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento.* — 1 — Subdelego no chefe da sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento, major Paulo António Neves Inocêncio, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

- a) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no sub-chefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 29 de Março de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 22 084/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 47/94, de 2 de Setembro, em conjugação com a possibilidade prevista no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores, coronel de infantaria Joaquim Manuel Carreto Cuba, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Preparar a instrução e coordenar o planeamento das operações de convocação, mobilização e requisição, conforme a legislação e as directivas superiores;
- Inspeccionar a instrução dos quadros e das praças, bem como realizar outras inspecções que forem superiormente determinadas;
- Coordenar o planeamento das operações terrestres e o apoio de serviços das forças na dependência do comando da ZMA e de outras em operações na área de responsabilidade da Zona, no quadro operacional de que dependem, de acordo com as directivas e planos operacionais estabelecidos;
- Coordenar, de acordo com as directivas e planos estabelecidos, os planos para a colaboração da ZMA nas acções desenvolvidas ou a desenvolver pelos serviços do Estado nos termos das leis em vigor e naquelas que se relacionam com a satisfação nas necessidades básicas das populações.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 1, alínea b), do despacho n.º 172/CEME/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 22 de Julho, subdelego na entidade acima referida a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

29 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Adelino de Matos Coelho*, major-general.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 22 085/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

2CAB MMA 132458-G, Artur Filipe Baptista Grilo, BA 11.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB MMA 132361-L, Rafael Alexandre Couveiro Lutas, da BA 11.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

29 de Setembro de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

Despacho n.º 22 086/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

2CAB SHS 132350-E, André Joaquim Mendes Pinto, BA 1.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB SHS 132485-D, Daniela Patrícia Meirinho Diz, do CTA. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Março de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

6 de Outubro de 2005. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 22 087/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Isabel Cristina Doutel Fernandes Dias, escritvã-adjunta do Tribunal da Comarca de Sesimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca e de Família e Menores do Seixal. Ester Zita Cardoso do Nascimento, escritvã-adjunta do Tribunal da Comarca e de Família e Menores do Seixal — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Sesimbra.

(Aceitação — dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 9203/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na Portaria n.º 149/2005, de 8 de Fevereiro, fixo em 28 de Novembro de 2005 a data da entrada em funcionamento da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

10 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *António Luís Pereira Figueiredo*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 22 088/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do director nacional-adjunto, Dr. Almeida Rodrigues, em substituição do director nacional da Polícia Judiciária:

António Antunes das Neves, agente do nível 4 do quadro da Polícia Judiciária, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso ao referido quadro, ficando posicionado como inspector do escalão 7. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domíngos António Simões Baptista*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 9204/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 936/98, de 29 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INML de 8 de Setembro de 2005, o júri para o concurso de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 4953/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, tem a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça, chefe do serviço de medicina legal da Delegação de Coimbra do INML.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Manuel Rodrigues Santos Vieira, assistente graduado de medicina legal da Delegação de Lisboa do INML, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dr.ª Luísa Maria Osório Duarte Eiras, assistente graduada de medicina legal da Delegação de Lisboa do INML.

Dr. Agostinho José Carvalho dos Santos, assistente graduado de medicina legal da Delegação do Porto do INML.

Dr.ª Maria Beatriz Proença Simões da Silva, assistente graduada de medicina legal da Delegação de Coimbra do INML.

Vogais suplentes:

Dr.ª Rosa Maria da Silva Madeira, assistente de medicina legal da Delegação de Lisboa do INML.

Dr.ª Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro, assistente graduado de medicina legal da Delegação do Porto do INML.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 22 089/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2005:

Licenciada Maria do Céu Martins Morais Sousa, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

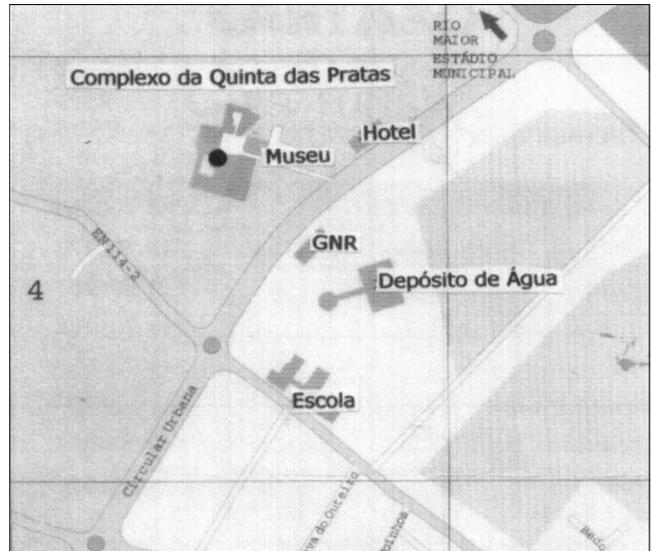
Rectificação n.º 1746/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 246/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Direcção de Gestão Habitacional do Norte [...] engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias» deve ler-se «Direcção de Gestão Habitacional do Centro [...] engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias». (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Zbyszewski*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 9205/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificada como «árvore de interesse público» uma *Melaleuca armilaris Smith*, árvore vulgarmente conhecida por melaleuca, existente na cidade do Cartaxo, junto ao complexo da Quinta das Pratas, cuja localização se indica em excerto de mapa extraído do mapa produzido por António M. S. Almeida em parceria com a Câmara Municipal do Cartaxo. O referido exemplar é propriedade da Câmara Municipal do Cartaxo.



7 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho n.º 22 090/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, e o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração (CA) do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua reunião de 22 de Setembro de 2005, deliberou:

1 — Conceder os poderes necessários e bastantes para a prática dos actos de gestão relativos às respectivas áreas com os seguintes limites:

1.1 — Realização de despesas:

Presidente do CA — € 200 000;
Cada vogal do CA — € 150 000;

1.2 — Gestão de medidas — a concessão de ajudas «Prémios e indemnizações» bem como a aplicação, nos termos legais e regulamentares, de penalizações e a recuperação das verbas pagas indevidamente ou o pagamento de outras quantias igualmente devidas são da competência delegada do vogal do CA responsável pelas respectivas ajudas, salvo nas recuperações superiores a € 75 000, em que os poderes para o efeito são exercidos conjuntamente, por delegação, pelo respectivo vogal do CA e pelo presidente do CA;

1.3 — Incobabilidade de créditos — a incobabilidade de créditos é da competência do vogal do CA da respectiva área ou medida, conjuntamente com o presidente do CA, até € 500 000;

1.4 — Gestão de pessoal — não se considera delegada a competência para a prática dos actos relativos a admissões, recrutamentos para lugares de acesso, promoções extraordinárias e aplicação de sanções disciplinares iguais ou superiores a multa.

2 — A distribuição prevista envolve, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, a delegação de poderes correspondentes às competências inerentes às áreas em causa e, salvo quanto às delegações que devam ser exercidas em conjunto, nos termos dos n.ºs 1.2 e 1.3 do presente despacho, a delegação envolve a faculdade de subdelegação, sob proposta dos vogais ao conselho de administração.

3 — O conselho de administração ratifica todos os actos praticados pelos seus membros, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 250/2002, de 21 de Novembro, 414/93, de 23 de Dezembro, e 78/98, de 27 de Março, desde 16 de Agosto de 2005 até à publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Mestre*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 091/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do eixo Norte/Sul — lanço Avenida do Padre Cruz/nó de ligação com a CRIL, implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a complexidade desta empreitada, devido à sua natureza e à interdependência das várias actividades de construção, bem como à necessidade de realizar algumas actividades durante o período de menor tráfego, por motivo de segurança, as características de algumas actividades, nomeadamente betonagens, desvios de trânsito e pavimentações, que implicam o recurso ao período interdito;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 22 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados entre as 7 e as 18 horas, no período compreendido entre Setembro do corrente ano e Março de 2006.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 22 092/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IP 2 — nó de Castro Verde da A 2 — Castro Verde implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limi-

tes previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis, as 8 e as 18 horas aos sábados e as 8 e as 20 horas ao feriados, até Abril de 2006.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 22 093/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco a licenciada Marina Gomes Matias, técnica superior do quadro de pessoal transitório do IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, para exercer funções de assessoria no meu Gabinete.

2 — A destacada aufere, pela entidade de origem, as remunerações e demais abonos ou regalias que lhe vêm sendo pagos ou atribuídas, constituindo encargo do meu Gabinete o pagamento mensal do valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de origem da nomeada e o valor da remuneração fixada na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, bem como a diferença dos subsídios de férias e de Natal, acrescida das despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e revoga o meu anterior despacho n.º 12 131/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de Junho de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 22 094/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco o licenciado José Manuel Sousa do Nascimento, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005, para exercer funções no meu Gabinete na área da sua especialidade, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida das despesas de representação estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — O destacado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

22 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 095/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro do corrente ano:

Nuno Miguel Garrido Duarte Félix, assessor do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — requisitado para exercer funções nesta Secretaria-Geral, com efeitos reportados ao próximo dia 11 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Despacho n.º 22 096/2005 (2.ª série). — Por despacho da signatária de 29 de Setembro de 2005:

David Antunes dos Santos, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do extinto Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do então Ministério do Trabalho e da Solidariedade — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 10 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral da Saúde****Hospital de Magalhães Lemos**

Aviso n.º 9206/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, faz-se público que, por deliberação de 3 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos e de acordo com o despacho n.º 19 506/2004, do secretário-geral do Ministério da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente (ramo de farmácia), da carreira técnica superior de saúde, do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aprovado pela Portaria n.º 935/94, de 21 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 270/99, de 13 de Abril, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

1 — Em conformidade com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, foi expressamente declarada pelo dirigente máximo deste Hospital a existência de cabimentação orçamental dos encargos inerentes ao presente concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso visa apenas o preenchimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 213/2000, de 2 de Setembro, 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, 241/94, de 22 de Setembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento corresponde aos índices para a categoria, nos termos da legislação em vigor, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se na área onde o Hospital de Magalhães Lemos desenvolve a sua actividade.

5 — Requisitos gerais e especiais — podem candidatar-se os funcionários que satisfaçam cumulativamente as condições constantes no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Outubro. Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, Rua do Professor Álvaro Rodrigues, 4149-003 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, número de telefone e número de contribuinte);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional;
- Identificação do concurso, com indicação expressa da data do aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço (expressão quantitativa) dos últimos três anos;
- Curriculum vitae* (três exemplares).

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Pereira Cruz, assessora do Hospital de São João de Deus, S. A.

Vogais efectivos:

Paula Marques Oliveira, assistente do Hospital de São João.
Helena Cristina Mendes Soares, assistente do Hospital Geral de Santo António, S. A.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Nunes Pereira Mesquita, assistente do Hospital de São João.
Maria Aida Magalhães Ferreira Batista, assistente principal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

10 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

11 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal.

12 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 de Outubro de 2005. — O Enfermeiro-Director, *João Ernesto Teles Pires*.

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Aviso n.º 9207/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vogal do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde de 3 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para a admissão a estágio na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe, das áreas funcionais do Departamento de Aprovisionamentos e do Departamento de Consolidação e Controlo de Gestão do Serviço Nacional de Saúde, do quadro de pessoal deste Instituto, anexo à Portaria n.º 1042/93, de 18 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o constante dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede este Instituto, Avenida da República, 61, 1064-808 Lisboa.

7 — Condições de trabalho, regalias sociais e vencimento — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o vencimento o correspondente ao índice da categoria de estagiário, durante o estágio, e do escalão 1 da categoria de técnico superior de 2.ª classe, aquando do provimento dos lugares, fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — O provimento dos lugares fica dependente da prévia aprovação em estágio, a realizar de acordo com o regulamento do estágio para ingresso nas carreiras técnica superior, técnica e de informática do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde em 9 de Julho de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 1996, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) e de acordo com o ordenamento na correspondente lista de classificação final.

9 — Condições de candidatura — poderão ser admitidos ao concurso os funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes nos serviços e organismos da administração central, bem como nos institutos públicos nas modalidades de serviços cumulatizados do Estado e de fundos públicos, e que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

9.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura adequada ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — O método de selecção da prova de conhecimentos é eliminatório.

10.2 — O programa da prova é o estabelecido nos termos do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, para os concursos de ingresso nas categorias dos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços do Ministério da Saúde, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Orgânica do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Lei de Bases da Saúde;
- e) Princípios gerais do procedimento administrativo.

10.3 — A prova assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de duas horas, sendo a legislação e a bibliografia necessárias à sua realização as seguintes:

- Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 Orgânica do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde — Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro;
 Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
 Princípios gerais do procedimento administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

10.4 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, ponderando-se as habilitações, a formação profissional e a experiência profissional.

10.5 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se o sentido crítico, a motivação para o exercício das funções a que se candidata e a expressão e fluência verbais.

11 — Sistema de classificação final e critérios de apreciação e ponderação:

11.1 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, Avenida da República, 61, 1064-808 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a morada referida, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, número, datas de emissão e de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;

d) Categoria profissional, estabelecimento ou serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão indicados no n.º 8.1 deste aviso;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

12.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;
- c) Declaração actualizada, autêntica ou autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através de expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, e em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

12.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Listas:

13.1 — A lista de candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, Avenida da República, 61, Lisboa, sendo os candidatos excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.2 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos mediante:

- a) Afixação da lista no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- b) Envio da lista, por aviso registado, se o número de candidatos for inferior a 100;
- c) Publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, informando os interessados da afixação da lista no IGIF se o número de candidatos for igual ou superior a 100.

14 — Constituição do júri — o júri do concurso, que será também, salvo indicação em contrário, o júri de estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Edetilde Gomes Pinheiro, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Maria Manuela Duarte Veloso Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.
- 2.º Licenciado José Eduardo Barroso Almeida Cruz, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Laura Leitão Ferreira Raposo, técnica superior de 1.ª classe.
- 2.º Licenciada Maria Helena Dias dos Santos Martins, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

4 de Outubro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Edetilde Gomes Pinheiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 9208/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Ceva Saúde Animal, Produtos Farmacêuticos e Imunológicos, L.ª, com sede na Avenida do General Norton de Matos, 59-B, Miraflores, 1495-148 Algés, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da sociedade LOGIFARMA — Logística Farmacêutica, S. A., sitas na Estrada Nacional n.º 9, Terrugem, Vila

Verde, 2711-901 Sintra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 9209/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade PROSPA — Laboratórios Farmacêuticos, S. A., com sede na Avenida do Forte, 3, Edifício Suécia IV, piso 2, 2795-504 Carnaxide, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da sociedade LOGIFARMA — Logística Farmacêutica, S. A., sitas na Estrada Nacional n.º 9, Terrugem, Vila Verde, 2711-901 Sintra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 9210/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Alharma APS, com sede na Rua de Virgílio Correia, 11-A, 1600-219 Lisboa, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da Sociedade Vipfarma — Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Químicos, L.ª, sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 9211/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, sita na Rua de São Miguel, 3610-143 Tarouca, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados no seu hospital, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 9212/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Vetiquima — Produtos Químicos, L.ª, com sede na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 140, 26, 2695-066 Bobadela, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da Sociedade Logifarma — Logística Farmacêutica, S. A., sitas na Estrada Nacional n.º 9, Terrugem, Vila Verde, 2711-901 Sintra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 1395/2005. — Considerando que a firma Sandoz Farmacêutica, L.ª, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) que irá proceder à recolha voluntária do lote n.º 4693906G, válido até Junho de 2007, do medicamento, *Amoxicilina + Acido Clavulânico Sandoz, 80 mg/ml + 11.4 mg/ml*, em virtude de ter sido detectado um defeito de qualidade no acondicionamento primário do medicamento motivado pela ausência de marca visível no frasco para a reconstituição da suspensão oral, conforme indicado no folheto informativo;

Considerando que a firma Sandoz Farmacêutica, L.ª, informa que em Portugal foi distribuído o lote n.º 4693906G, válido até Junho de 2007, do medicamento *Amoxicilina + Acido Clavulânico Sandoz, 80 mg/ml + 11.4 mg/ml*;

Considerando que o medicamento em causa encontra-se registado em Portugal, sendo titular do registo de autorização de introdução no mercado n.º 5062088 e distribuído pela sociedade Sandoz Farmacêutica, L.ª;

Considerando que a sociedade Sandoz Farmacêutica, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote em causa;

Assim por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos conjugados dos artigos 15.º, n.º 1, alíneas b) e d), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 4693906G, válido até Junho de 2007, do medicamento, *Amoxicilina + Acido Clavulânico Sandoz, 80 mg/ml + 11.4 mg/ml*, distribuído em Portugal pela Sandoz Farmacêutica, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Sandoz Farmacêutica, L.ª

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúcia Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Despacho n.º 22 097/2005 (2.ª série). — Considerando que a Sub-Região de Saúde de Faro comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de ampolas contendo partículas visíveis a olho nu do lote 3000567 do medicamento *Anatoxal Di Te Adulto*, vacina contra a difteria e tétano;

Considerando que o medicamento faz parte do Plano Nacional de Vacinação, encontrando-se distribuído nos centros de saúde;

Considerando que em Portugal o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Anatoxal Di Te Adulto*, vacina contra a difteria e tétano, embalagens de 50 unidades, é a firma Raúl Vieira, L.ª;

Considerando que a firma Raúl Vieira, L.ª, comunicou, na pessoa da sócia-gerente Maria de Macedo, que havia decidido avançar com uma recolha voluntária do lote 3000567;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena retirar do mercado do lote 3000567 do medicamento *Anatoxal Di Te Adulto*, vacina contra a difteria e tétano, embalagens de 50 unidades, cujo titular de AIM é a sociedade Raúl Vieira, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

O presente despacho deve ser notificado à sociedade Raúl Vieira, L.ª

10 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Portagem — Marvão

Aviso n.º 9213/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade, com referência a 31 de Agosto de 2005, do pessoal docente pertencente a este estabelecimento de ensino durante o ano lectivo de 2004-2005, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Batista Castelinho*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas da Sequeira

Aviso n.º 9214/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente pertencente ao Agrupamento de Escolas da Sequeira, Guarda, com referência a 31 de Agosto de 2005, organizada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e a circular n.º 30/98/DEGRE.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Grilo dos Santos*.

Agrupamento de Escolas de Silgueiros

Aviso n.º 9215/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e conforme o estipulado na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de D. Luís Loureiro a lista de pessoal docente relativa à antiguidade para concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Carla Maria Gomes Araújo Correia Lucas*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo

Aviso n.º 9216/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra, para consulta, na secretaria a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Carlos Gomes Soares*.

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Alpha

Aviso n.º 9217/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim*.

Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância

Aviso n.º 9218/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Azambuja a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Rocha*.

Agrupamento de Escolas de Campelos

Aviso n.º 9219/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso no *Diário da República* para reclamarem.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa M. S. M. Serrenho*.

Agrupamento de Escolas D. João II — Sintra

Aviso n.º 9220/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que, de acordo com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

Escola Secundária de D. Luísa de Gusmão

Aviso n.º 9221/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Natalina dos Santos Rosa*.

Agrupamento Horizontal de Escolas Dr. António Torrado

Aviso n.º 9222/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente das escolas que se integram neste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da mesma cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desde aviso no *Diário da República*.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Pereira Dias*.

Agrupamento Vertical de Escolas Vale de Milhaços

Aviso n.º 9223/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes terão 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

6 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Boticas

Aviso n.º 9224/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Américo Pereira Barroso*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo

Aviso n.º 9225/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena de Sousa Gonzalez da Quinta*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Louvor n.º 1389/2005. — Louvo Maria Amélia Coelho Aguiar de Freitas pela sua enorme responsabilidade, disponibilidade e dedicação prestada durante o meu primeiro mandato enquanto presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo. Saliento a sua lealdade, espírito de serviço e competência profissional, pelo que me é grato expressar-lhe o meu reconhecimento e conferir-lhe este público louvor.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 22 098/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 26 de Setembro de 2005:

Ana Isabel Esteves Pedro — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a categoria de auxiliar de limpeza, escalão 1, índice 123, da carreira de auxiliar de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 22 099/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 1 de Setembro de 2005:

Maria da Conceição Félix da Costa Empis e Ana Paula Gouveia de Oliveira Martins — contratadas, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a categoria de assistente administrativa, para os serviços académicos da ESHTE, no escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo. Os contratos têm a duração de um ano, tácita e sucessivamente renováveis por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de

Setembro de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 22 100/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 25 de Julho de 2005:

Sónia Maria Moreira Gomes — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de assistente administrativo, na categoria de assistente administrativa, para o Gabinete de Relações Públicas da ESHTE, no escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 29 de Setembro de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 22 101/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a Doutora Ana Maria dos Santos Silva Delgado das funções para que foi nomeada pelo meu despacho n.º 8866/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de Abril de 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 102/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 1 de Agosto de 2005, é atribuída a medalha de mérito cultural ao Opus Ensemble, o mais antigo e galardoado *ensemble* de música de câmara português, pelo alto valor artístico, reconhecido a nível nacional e internacional, na ocasião em que comemora o seu 25.º aniversário.

10 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 427/2005/T. Const. — Processo n.º 666/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — No Tribunal Judicial da Comarca de Valença, por despacho, a fl. 20, de 17 de Agosto de 2005, foram rejeitadas as listas de candidaturas do Partido Popular (CDS-PP) referentes às eleições para a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Valença e, bem assim, para as assembleias de freguesia de Arão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Gandra, Gondomil, Sanfins, Silva, Taião, Valença e Verdoejo.

Tal decisão fundamentou-se na circunstância de aquelas listas terem dado entrada no referido Tribunal, via fax, após as 18 horas do dia 16 de Agosto de 2005, ou seja, fora dos prazos estabelecidos na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto. Nessa decisão não foram constatadas irregularidades que devessem ser supridas nem situações de inelegibilidade, pelo que foi marcada — para o dia 17 de Agosto de 2005, pelas 13 horas e 30 minutos — a data para a realização do sorteio a que se refere o artigo 30.º da referida lei.

2 — Por requerimento apresentado em 18 de Agosto de 2005 (fls. 2 e segs.), o representante do Partido Popular interpôs recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do juiz do Tribunal Judicial

da Comarca de Valença, na parte em que rejeitou as listas apresentadas por aquele Partido, tendo concluído do seguinte modo:

«1.º

Como se vê do processo, o CDS-PP fez candidaturas às eleições seguintes — Câmara e Assembleia Municipal de Valença e assembleias de freguesia de Arão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Gandra, Gondomil, Sanfins, Silva, Taião, Valença e Verdoejo, todas do concelho de Valença.

2.º

O 55.º dia anterior à data do acto eleitoral (limite da entrega no Tribunal) caiu em 16 de Agosto de 2005 por virtude de ser feriado o dia 15 do mesmo mês.

3.º

Todas as candidaturas, devidamente formalizadas, foram remetidas ao Tribunal nesse dia 16 de Agosto por telecópia, facto que o Ex.º Sr. Juiz recorrido aceita como certo.

4.º

O prazo designado na Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, é fixado em *dias* e não em *horas*. E podia ser fixado em horas, pois assim se preveniu na lei geral — artigo 279.º, alínea b), do Código Civil.

5.º

O Ex.º Sr. Juiz rejeitou as candidaturas com um único fundamento — ter chegado o *escrito/candidatura* depois da hora — 18 horas. Está errado, por ilegalidade, este acto de rejeição.

6.º

Já tiveram os serviços do CDS-PP o azar de uma mal entendida ou dada informação sobre a hora de encerramento do Tribunal neste dia e, para cúmulo, vêem-lhe retirado um direito de cidadania.

7.º

Inserida na epígrafe ‘Actos processuais’ e na subepígrafe ‘Quando se praticam os actos’, reza o artigo 143.º, n.º 4, do Código de Processo Civil:

‘As partes podem praticar os actos processuais através de telecópia ou por correio electrónico independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais.’

8.º

O acto praticado por telecópia, como é o caso, mesmo depois da hora de encerramento do Tribunal neste dia, é por força de lei (n.º 4 do artigo 143.º), *um acto atempado*, ao contrário do que decidiu o Ex.º Sr. Juiz.

9.º

Onde a lei não distingue, não pode nem deve distinguir o intérprete. Se a lei se expressa referindo abertura e encerramento dos tribunais e preceitua que ‘independentemente da hora’, segue-se que podem os actos ser praticados pelas partes depois da hora de encerramento.

10.º

Pelo calendário, o dia termina às 24 horas — meia-noite —, e toda a documentação chegou ao Tribunal antes de o dia findar.

11.º

O artigo 229.º da Lei n.º 1/2001 criou um horário especial — mais alargado — para estes actos de *candidaturas*. Mas não excluiu o n.º 4 do artigo 143.º do Código de Processo Civil. Excluídas foram, apenas, as normas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 145.º deste Código.

12.º

Acresce que o artigo 150.º do Código de Processo Civil, regulando os *actos* das partes na [alínea] c) diz que ‘Valendo como data da prática do acto processual a da expedição’. E isto deve ser entendido como ‘independentemente da hora’. E mesmo depois do encerramento do tribunal.

13.º

O despacho recorrido atenta em simultâneo contra os artigos 9.º, alínea b), 1.º, n.º 1, 18.º e 20.º da Constituição da República, pois derroga o direito de sufrágio, coloca o Estado democrático em crise.»

O recurso foi admitido por despacho do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Valença de 18 de Agosto de 2005 (fl. 22) e vem instruído com os originais das listas apresentadas pelo Partido Popular (fls. 24 e segs.), além de outra documentação, de que se destaca:

Cópia de certidão emitida em 6 de Junho de 2005 pelo escrivão de direito em serviço na 4.ª Secção do Tribunal Constitucional, que certifica, de entre o mais, a identidade do secretário-geral do Partido Popular e a deliberação do órgão partidário que designa o mesmo secretário-geral para representar o Partido em juízo (fl. 19);

Cópia da procuração emitida pelo secretário-geral do Partido Popular a conferir a Manuel Afonso Pires os poderes para o exercício das funções de mandatário daquele Partido nas operações eleitorais relativas às eleições autárquicas no concelho de Valença (fl. 20);

Cópia do documento de reconhecimento da assinatura de Martim José Rosado Borges de Freitas, na qualidade de secretário-geral e representante legal do Partido Popular (fl. 17).

II — **Fundamentação.** — 3 — O requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional não contesta que as listas deram entrada no Tribunal Judicial da Comarca de Valença, via fax, após as 18 horas do último dia do prazo para a respectiva apresentação, ou seja, o dia 16 de Agosto de 2005. Existem, de resto, outros indícios no processo que atestam de forma inequívoca a inexistência de qualquer expedição por fax anterior às 18 horas do dia 16 de Agosto de 2005, facto que, como já se referiu, o recorrente não contesta. Este reconhece, aliás, no requerimento que apresentou ao juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Valença (fls. 8 e 13), que, por circunstâncias diversas (v. g., «força maior relacionada com o tráfego automóvel»), não se dirigiu ao Tribunal da Comarca de Valença, com vista à apresentação das listas citadas, em momento anterior às 18 horas do dia 16 de Agosto de 2005. Nem sustentada, em lugar algum do processo, que procedeu ao envio das listas antes dessa hora, afirmando, ao invés, que possuía a informação de que poderia proceder à entrega das listas até às 20 horas desse dia 16 de Agosto (cf. o requerimento a fls. 8 e 13).

Assim — independentemente da admissibilidade do recurso à telecópia para a apresentação das listas de candidaturas —, o certo é que não se demonstra que a sua expedição tenha ocorrido até ao encerramento da secretaria judicial no dia 16 de Agosto. Desse modo, só é possível considerar o dia 17 de Agosto de 2005 como data de entrada no Tribunal Judicial da Comarca de Valença das listas de candidaturas apresentadas pelo Partido Popular às eleições para a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Valença e para as assembleias de freguesia de Arão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Gandra, Gondomil, Sanfins, Silva, Taião, Valença e Verdoejo.

4 — Esta conclusão não é posta em causa pela existência da norma do artigo 143.º do Código de Processo Civil, nomeadamente o seu n.º 4, aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, o qual veio exceptuar da regra formulada no n.º 3 do mesmo preceito os actos processuais praticados por telecópia e correio electrónico também para o efeito do momento de entrada dos actos processuais na secretaria.

A questão já foi tratada na jurisprudência deste Tribunal, podendo citar-se, a este propósito, o Acórdão n.º 287/2002 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 53.º vol., pp. 751 e segs.) e, mais recentemente, o Acórdão n.º 41/2005 (disponível in www.tribunalconstitucional.pt). E, como aí se concluiu, deixando expressamente em aberto o problema de saber se é admissível a utilização de telecópia para a apresentação de candidaturas eleitorais, a existência de uma clara e inequívoca regra especial afasta a aplicação das regras gerais previstas no Código de Processo Civil. No Acórdão n.º 287/2002, explicitou-se claramente a razão de ser deste entendimento:

«Já por diversas vezes o Tribunal Constitucional teve a oportunidade de frisar que a celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o calendário fixado para os diversos actos que integram o processo eleitoral; e que essa celeridade implica a impossibilidade de aplicação de diversos preceitos contidos no Código de Processo Civil, directa ou indirectamente relacionados com prazos para a prática de actos pelas partes. Note-se, aliás, que a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil tem, como se sabe, de ter em conta as

especialidades decorrentes da própria lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, que prevalece sempre que a mesma contenha ou disponha expressa ou regime globalmente incompatível com qualquer preceito do Código de Processo Civil.

Assim, e a título de exemplo, o Tribunal Constitucional já teve a ocasião de afirmar que aquelas especialidades afastam a possibilidade de invocação do justo impedimento (cf. o Acórdão n.º 479/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Novembro de 2001) ou do regime previsto no n.º 1 do artigo 150.º do Código de Processo Civil (redacção anterior à resultante do Decreto-Lei n.º 183/2000, ainda vigente), segundo o qual, em caso de utilização do correio, os actos se consideram praticados na data em que foi efectuado o registo postal (cf. os Acórdãos n.ºs 510/2001, 1/2002, 6/2002 ou 17/2002, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 19 de Dezembro de 2001, 29 de Janeiro de 2002, 30 de Janeiro de 2002 e 22 de Fevereiro de 2002).

Ora, a matéria relativa ao termo dos prazos encontra-se expressamente regulada no artigo 229.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais. De acordo com este preceito, sempre que haja de ser praticado um acto que envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos encontra-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições' (n.º 2). E, segundo o n.º 3, as secretarias judiciais, justamente para o efeito de receberem as listas de candidatos — cf. o artigo 20.º, para o qual se remete — têm um horário de funcionamento alargado, que termina às 18 horas.

Assim sendo, nenhuma dúvida existe de que nunca poderia ser considerada uma entrada na secretaria judicial posterior às 18 horas do dia 20 de Maio de 2002, fosse qual fosse a via de comunicação utilizada.

Sempre se acrescenta, todavia, que nem é necessário considerar que este regime é posterior ao actualmente constante do n.º 4 do artigo 143.º do Código de Processo Civil, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, ou que sobre ele prevalece por constar da própria lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais. É que, além de mais, o que aquele n.º 4 estabelece é que os actos podem ser praticados a qualquer hora se for utilizado o correio electrónico ou a telecópia; não regula a questão de saber quando se consideram entrados os actos, nomeadamente actos abrangidos pelo n.º 3 do mesmo artigo 143.º, segundo o qual, se forem actos que impliquem a recepção pelas secretarias judiciais de quaisquer articulados, requerimentos ou documentos devem ser praticados durante as horas de expediente dos serviços'.

Note-se, aliás, que, no âmbito do processo eleitoral, é especialmente justificada a exigência de que só possa ser considerada a data em que o acto foi praticado se tiver dado entrada no Tribunal dentro do horário de funcionamento da secretaria, já que os prazos que o tribunal tem de respeitar na sua apreciação são particularmente curtos. No que toca à apresentação de candidaturas, é de cinco dias o tempo de que o juiz dispõe para proferir a decisão prevista no artigo 25.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.»

Presentemente, o n.º 3 do artigo 229.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais não oferece dúvidas: «3 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º [local e prazo de apresentação de candidaturas], as secretarias judiciais terão o seguinte horário, aplicável a todo o País: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; das 14 às 18 horas.»

Esta norma, por ser uma norma especial aplicável ao processo eleitoral autárquico, afasta a aplicação, a título subsidiário ou a qualquer outro, das normas gerais contidas no Código de Processo Civil.

No caso concreto, o certo é que a recepção dos documentos expedidos por telecópia, de acordo com os dados constantes do processo, teve lugar a partir das 22 horas e 46 minutos, e, por isso mesmo, na falta de prova do momento exacto da expedição, sempre haverá que presumir (e o recorrente não o contesta) que ela só ocorreu após as 18 horas. E é este, de acordo com a legislação especial aplicável, o termo final para apresentação das listas, seja por que meio for.

Desse modo — e, repete-se, independentemente de saber se é legítimo o recurso à telecópia para o envio de listas de candidaturas a actos eleitorais —, apresenta-se como inquestionável a conclusão de que não foi respeitado o prazo previsto na lei que regula especificamente o processo eleitoral autárquico, a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

5 — Na parte final do requerimento de recurso para este Tribunal, o representante do Partido Popular sustenta que a decisão recorrida, ao considerar extemporâneas as listas apresentadas, viola os artigos 9.º, alínea b), 1.º, n.º 1, 18.º e 20.º da Constituição da República, pois «derroga o direito de sufrágio» e «coloca o Estado democrático em crise».

Sucedo, porém, que o direito de sufrágio, constitucionalmente consagrado, é um direito procedimentalmente dependente, cujo exercício depende da observância de regras e trâmites fixados na lei. Na ausência

destas regras, seria inviável a realização dos actos — dos actos eleitorais — em que se materializa e exprime o direito de sufrágio activo e passivo. Ponto é que tais regras não contêm uma disciplina que, a pretexto das especiais necessidades de celeridade do contencioso eleitoral, implique a imposição de condicionamentos ao exercício do direito de sufrágio tão exigentes ou desproporcionados que, no limite, acabem por anular na prática a efectivação desse direito.

Ora, é manifesto que os prazos e as regras de apresentação de candidaturas previstos na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais — no ponto agora especificamente em análise — não contêm com a possibilidade de exercício do direito de sufrágio passivo nem implicam uma restrição do direito de acesso aos tribunais para efeitos de contencioso eleitoral.

Como este Tribunal teve ensejo de afirmar, em várias ocasiões, «a celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o calendário fixado para os diversos actos que integram o processo eleitoral; e que essa celeridade implica a impossibilidade de aplicação de diversos preceitos do Código de Processo Civil, directa ou indirectamente relacionados com prazos para a prática de actos pelas partes».

Sobre os mandatários e proponentes de candidaturas recai, assim, um ónus de especial diligência e particular cuidado no respeito pelas regras e pelos prazos previstos na lei que regula o processo eleitoral. Ao menos no que se refere às regras e aos prazos aplicáveis no caso em apreço, estes não podem considerar-se desvirtuadores do exercício do direito de sufrágio passivo nem devem considerar-se desproporcionadamente exigentes para aqueles que desempenham funções de responsabilidade na organização e preparação das candidaturas eleitorais. A posição qualificada que estes detêm no processo eleitoral traduz-se numa obrigação acrescida de conhecimento das regras especiais que regulam tal processo — e num dever, igualmente acrescido, de actuar em conformidade com os procedimentos legais de apresentação das candidaturas de que são mandatários.

III — **Decisão.** — 6 — Ante o exposto, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão judicial de rejeição, por extemporâneas, das listas de candidaturas apresentadas pelo Partido Popular referentes às eleições para a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Valença e para as assembleias de freguesia de Arão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Gandra, Gondomil, Sanfins, Silva, Taião, Valença e Verdoejo.

Lisboa, 25 de Agosto de 2005. — *Rui Manuel Moura Ramos* (relator) — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria Helena Brito* — *Maria João Antunes* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vitor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 432/2005/T. Const. — Processo n.º 687/2005. — Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

1 — A Junta de Freguesia de Arcozelo, do município de Barcelos, representada pelo seu presidente, interpôs recurso, ao abrigo do n.º 5 do artigo 70.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL), do despacho do governador civil de Braga que, apreciando recurso administrativo interposto ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do mesmo preceito legal, decidiu que as nove secções da assembleia de voto da referida freguesia de Arcozelo, para o acto eleitoral marcado para o próximo dia 9 de Outubro, funcionariam na «Escola EB 2, 3 Gonçalo Nunes».

Conclui pedindo que, atento o disposto no artigo 70.º n.ºs 3, 4 e 5, da LEOAL, seja julgado procedente o recurso e revogada a decisão recorrida, mantendo-se a «Escola Primária» situada no lugar do Assento como único local de funcionamento de todas as nove secções da referida assembleia de voto.

2 — Solicitou-se ao Governo Civil de Braga cópia do «relatório de transmissão» do ofício de notificação da decisão impugnada (fls. 18 e 19).

Cumpre decidir (artigo 70.º, n.º 4, da LEOAL), colocando-se, antes de qualquer outra, a questão prévia da regularidade da apresentação do recurso, face ao disposto no n.º 7 do artigo 102.º-B da Lei do Tribunal Constitucional (LTC — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, alterada pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de Novembro, 85/89, de 7 de Setembro, 88/95, de 1 de Setembro, e 13-A/98, de 26 de Fevereiro).

3 — Para tanto, interessa considerar, segundo os elementos que o processo no seu actual estado revela, o seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal de Barcelos determinou que a assembleia de voto da freguesia de Arcozelo para as eleições dos órgãos das autarquias locais a realizar em 9 de Outubro próximo fosse desdobrada em nove secções de voto, três delas a funcionar na «Escola Primária, lugar de Assento» e as restantes na «Escola EB 2, 3 Gonçalo Nunes»;

- b) A «Junta de Freguesia de Arcozelo, representada pelo seu presidente, António Francisco dos Santos Rocha», interpôs recurso desta decisão para o governador civil de Braga;
- c) Por ofício de 6 de Setembro de 2005, dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo, o governador civil de Braga notificou-o nos termos seguintes:

«Assunto: decisão do recurso interposto pela Junta de Freguesia de Arcozelo.

Tendo sido interposto pela Junta de Freguesia de Arcozelo, Barcelos, recurso do edital de 31 de Agosto de 2005 da Câmara Municipal de Barcelos que tornou públicos os desdobramentos e os locais onde funcionarão as assembleias de voto na freguesia de Arcozelo para o acto eleitoral que decorrerá em 9 de Outubro próximo, ouvido o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, venho comunicar a V. Ex.^a que decidi, atendendo a que quer a Escola Primária, sita no lugar de Assento, quer a Escola EB 2, 3 Gonçalo Nunes têm condições físicas para a instalação das assembleias de voto no rés-do-chão, assegurando, deste modo, a acessibilidade a todos os cidadãos, e considerando que a Escola EB 2, 3 possui maior parque de estacionamento automóvel, alterar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 70.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, o local de funcionamento da totalidade das nove assembleias de voto da freguesia de Arcozelo para a Escola EB 2, 3 Gonçalo Nunes.»

- d) Essa comunicação foi efectuada por telecópia, com o tempo de transmissão de trinta e três segundos, realizada às 17 horas e 12 minutos do dia 6 de Setembro de 2005;
- e) O requerimento de interposição do presente recurso e os documentos que o acompanham foram enviados ao Tribunal Constitucional por telecópia, cuja recepção se iniciou às 16 horas e 40 minutos e terminou às 16 horas e 53 minutos do dia 7 de Setembro de 2005;
- f) Sendo-lhe apostado registo de entrada de 8 de Setembro de 2005.

4 — A determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto compete ao presidente da câmara municipal, com recurso para o governador civil (ou para o Ministro da República, nas Regiões Autónomas). A lei confere legitimidade para esse recurso ao presidente da junta de freguesia ou a 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, fixando o prazo de dois dias para a sua interposição e igual prazo para a decisão do governador civil (artigo 70.º, n.º 4, da LEOAL). Da decisão do recurso administrativo cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia e a decidir pelo plenário deste Tribunal em igual prazo (n.º 5 do artigo 70.º).

Não sofre dúvidas que esta impugnação judicial integra a competência para o chamado contencioso de actos de administração eleitoral, prevista na alínea f) do artigo 8.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), cujas regras de processamento estão estabelecidas no artigo 102.º-B da mesma lei.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 7 e do n.º 1 do artigo 102.º-B da LTC, o requerimento de interposição do recurso, embora dirigido ao Tribunal Constitucional, deveria ter sido apresentado no Governo Civil de Braga, para que, depois de aí devidamente instruído, fosse remetido imediatamente ao Tribunal (n.º 3 do artigo 102.º-B). Apresentação que, considerando o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 102.º-B da LTC e o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL, deveria ocorrer no dia 7 de Setembro de 2005, até às 17 horas e 30 minutos (cf. o n.º 4.2 do Acórdão n.º 414/2004, disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt>).

Tendo o recorrente optado por proceder à apresentação do recurso directamente no Tribunal Constitucional, não pode, agora, dele conhecer-se.

Efectivamente, a apresentação do recurso perante a autoridade administrativa que praticou o acto impugnado não é uma mera formalidade de encaminhamento da petição nem é estabelecida no exclusivo interesse do recorrente, de tal modo que possa dizer-se que a sua finalidade se cumpriu com a recepção do requerimento na Secretaria do Tribunal e, conseqüentemente, deva ter-se por sanada a irregularidade. O processo de impugnação dos actos de administração eleitoral é organizado, seja mediante os curtíssimos prazos de impugnação administrativa e contenciosa seja com a especialíssima tramitação do processo, em ordem a que as decisões se consolidem tão celeremente quanto possível, por forma a permitir a organização sem sobressaltos das operações eleitorais. O que, no caso do contencioso relativo à determinação do local das assembleias de voto, surge reforçado pelo encurtamento do prazo de decisão do Tribunal (n.º 5 do artigo 70.º).

A imposição de que o requerimento seja apresentado perante o órgão de administração eleitoral autor do acto visa permitir que o processo chegue ao Tribunal devidamente instruído, em termos de este poder proferir decisão no curtíssimo prazo de que dispõe para o efeito. O que não se limita à junção das peças de que o recorrente eventualmente tenha pedido certidão (n.º 1 do artigo 102.º-B), mas que abrange todos os elementos do procedimento administrativo respeitantes ao acto impugnado, bem como obter — deste modo se assegurando o contraditório — a resposta que o autor do acto impugnado entenda dever expressar em defesa do seu entendimento do interesse público que subjaz ao acto em crise. Não estando, até, excluído que, reponderando a questão face aos argumentos do recurso contencioso, esse órgão possa optar por rever a decisão, mediante aplicação do regime de revogação dos actos administrativos, com as adaptações exigidas pela natureza dos procedimentos de administração eleitoral (artigos 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo).

A opção do recorrente pela remessa do requerimento directamente para o Tribunal frustrou irremediavelmente esses objectivos, e, não podendo agora a irregularidade ser suprida porque isso conduziria a um efeito equivalente a admitir a interposição do recurso intempestivamente, implica a rejeição do recurso. Efectivamente, como o Tribunal tem repetidamente afirmado (cf., a título de exemplo, o citado Acórdão n.º 414/2004 e a jurisprudência aí referida), a celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o calendário fixado para os diversos actos que integram o processo eleitoral.

5 — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se rejeitar o recurso.

Lisboa, 12 de Setembro de 2005. — *Vitor Gomes* (relator) — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beza* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria Fernanda Palma* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 436/2005/T. Const. — Processo n.º 678/2005. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — O mandatário da lista do Partido Social-Democrata de Ponte de Lima para a eleição dos órgãos das autarquias locais de 9 de Outubro de 2005 dirigiu ao juiz da comarca, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º da LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, o seguinte requerimento a impugnar a «regularidade do processo eleitoral» relativamente à freguesia de Cabração, do mesmo concelho:

«1.º Foi apresentada uma lista candidata à freguesia de Cabração por uma entidade política concorrente.

2.º A assembleia de freguesia da mesma, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deve ser substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores, uma vez que tem menos de 150 eleitores.

3.º Com efeito, o mapa n.º 11-A/2005, de 27 de Junho, por obrigação legal do artigo 12.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, fixou o número de eleitores daquela freguesia em 145.

4.º Pelo que a assembleia de freguesia deve ser substituída pelo plenário dos eleitores.

Nestes termos, deve ser retirada aquela candidatura, porque irregular, dando-se procedência aos ulteriores efeitos legais.»

Ouvida a mandatária da candidatura Cabração Nossa Terra NT, contra-interessada, foi proferido despacho do seguinte teor:

«Cabe proferir decisão sobre a impugnação de fl. 166 — por alegada falta de número suficiente de eleitores na freguesia da Cabração — respondida a fls. 189 e seguintes.

Escora-se a reclamação no facto de o mapa n.º 11-A/2005, de 27 de Junho, ter fixado o número de eleitores daquela freguesia em 145, caso em que seria de aplicar o disposto no artigo 21.º, n.º 1, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, substituindo-se a assembleia de freguesia pelo plenário dos cidadãos eleitores (e tornando desnecessária a realização de eleições).

Com efeito, prevê o artigo 12.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001 que «para as eleições gerais o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no *Diário da República* com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato».

Na execução desta norma, foi publicado o aludido mapa, que tem como referência a data de 31 de Maio, conforme consta do seu preâmbulo. Ora, o recenseamento eleitoral tem outra data limite, no caso o dia 9 de Agosto, por força do disposto na respectiva Lei n.º 13/99,

de 22 de Março, e a mandatária da lista impugnada logrou juntar prova documental (fl. 198) de que, após o fecho do recenseamento, o número de eleitores é de 154.

Assim, entende-se, face a este número — o único relevante para esta questão — que a impugnação apresentada pelo mandatário do PSD no que respeita à freguesia da Cabração não tem qualquer fundamento, pelo que se indefere.»

É deste despacho que vem interposto o presente recurso pelo mandatário da lista do Partido Social-Democrata de Ponte de Lima, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º e seguintes da LEOAL, cuja alegação sintetiza da seguinte forma:

«1.º Vem o presente recurso interposto da douda decisão proferida nos autos por se entender que se impõe a modificação da decisão do tribunal *a quo* relativamente ao número de eleitores da freguesia da Cabração, a qual se impugna; e, subsidiariamente, por se entender que a assembleia de freguesia deve ser substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

2.º Ponto de facto que o recorrente considera incorrectamente julgado: o considerar-se, para efeitos da eleição dos órgãos das autarquias locais/2005, que a lista à assembleia de freguesia da Cabração deveria ser substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores, uma vez que o número de eleitores da mesma freguesia, fixado pelo mapa n.º 11-A/2005, de 27 de Junho, é de 145.

3.º Com efeito, prescreve o artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (LAL), que ‘nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é ser substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores’.

4.º Por outro lado, o artigo 12.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001 prevê que *para as eleições gerais o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.* (Itálico nosso.)

5.º O mapa n.º 11-A/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, 2.º suplemento, de 27 de Junho de 2005, veio dar concretização e eficácia àquela exigência legal; o número de eleitores ali referenciado é 145.

6.º Por este único motivo não foi constituída uma lista PSD àquela assembleia de freguesia, porque a mesma, nos termos da lei, deverá ser substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

7.º O ora recorrente não impugna o facto de, em 10 de Agosto de 2005, início da suspensão da actualização do recenseamento eleitoral (artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), a freguesia da Cabração ter 154 eleitores. Este número, porém, não constitui critério para as respectivas eleições gerais, porque não observou o disposto na lei: não fora publicado no *Diário da República* com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.

8.º Ou seja, no entender do recorrente, o número de referência em causa, como condição de eficácia, é aquele que foi definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados da central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no *Diário da República* 120 dias antes dos termos dos mandatos, a despeito de o número de eleitores definido 120 dias antes no *Diário da República* ser diferente do que se verificar no fecho do recenseamento.

9.º Neste sentido, o mapa n.º 11-A/2005, de 27 de Junho, publicado no *Diário da República*, estabeleceu eficazmente o número de 145 eleitores como número de referência para as presentes eleições.

10.º Na verdade, o mapa referido supra consubstancia um acto administrativo definitivo e executório, susceptível, por isso, de ser impugnado tempestivamente. Se o não foi, já não o pode ser, uma vez que o processo eleitoral se desenvolve por etapas sucessivas, não podendo passar-se à fase seguinte sem que esteja arrumada a precedente (cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional de 24 de Outubro de 1988).

11.º Se, eventualmente, o número de eleitores definido nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001 não fosse verdadeiro, à comissão recenseadora da freguesia da Cabração competia corrigir a irregularidade; o que não fez. Pelo que o número de eleitores da mesma freguesia é de 145, devendo a respectiva assembleia de freguesia ser substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

12.º Face ao exposto supra, a decisão ora recorrida deverá ser revogada, excluindo-se a lista em causa, com os consequentes efeitos legais.

A douda decisão recorrida deveria, pois, ter aplicado aquela interpretação da norma legal, sendo que, não o tendo feito, violou os respectivos normativos.

Termos em que deve conceder-se integral provimento ao presente recurso, modificando-se a decisão recorrida, e, em consequência, revogar-se a douda decisão recorrida, declarando-se excluída a lista à assembleia de freguesia da Cabração, conforme o acima exposto e como de justiça.»

O recurso foi admitido com subida imediata, nos próprios autos. Cumprido o disposto no artigo 33.º, n.º 2, da LEOAL, a mandatária da candidatura Cabração Nossa Terra NT apresentou contra-alegação a defender o despacho recorrido.

2 — A questão a decidir reside em saber a que data deve reportar-se a fixação do número de eleitores para o efeito de constituição da assembleia de freguesia.

Na verdade, depois de proclamar que os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia (artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), prevê a mesma lei que «nas freguesias com 150 eleitores ou menos a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores» (artigo 21.º, n.º 1). Face a este regime legal, coloca-se a questão de saber qual é o momento a que deve atender-se para determinar o número de eleitores da freguesia para o efeito de constituição da assembleia de freguesia ou da sua substituição pelo plenário dos eleitores, caso em que obviamente não haverá esta eleição nem se admitirão listas a ela concorrentes.

É certo que esse elemento deve ser fixado com actualidade, e que, portanto, o momento relevante deverá situar-se próximo do do acto eleitoral. Mas é da maior evidência que, pelo menos, essa data deve conceder aos partidos políticos, bem como aos cidadãos que queiram concorrer à eleição, um prazo razoável para preparar o sufrágio, e que, além disso, sendo tão relevante, o número de eleitores deva ser estabelecido de forma pública, inequívoca e solene.

Ora, a lei eleitoral (LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, artigo 12.º, n.º 2) resolveu este problema prevendo a publicação no *Diário da República*, com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato, dos resultados do recenseamento eleitoral — isto é, do número de eleitores — para efeito de fixação dos mandatos dos órgãos autárquicos. Dando execução a este preceito, o Ministério da Administração Interna (pelo STAPE) fez publicar, no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Junho de 2005, o mapa n.º 11-A/2005, declarando que «o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral» na freguesia de Cabração é de 145.

Deve, assim, ter-se por fixado o número de eleitores para o efeito de determinar a constituição da assembleia de freguesia.

Este Tribunal já teve, aliás, oportunidade de adoptar entendimento semelhante no Acórdão n.º 599/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2001):

«3 — Da matéria provada resulta claramente, tal como o recorrente alega, que a assembleia de apuramento geral, no tocante à eleição para a assembleia de freguesia de Estremoz (Santa Maria), considerou e atribuiu nove mandatos.

Fê-lo por ter atendido, na determinação do número de mandatos, ao número dos eleitores constantes dos cadernos de recenseamento eleitoral, aplicando depois o critério previsto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99.

E, deste modo, sendo de 4988 o número daqueles eleitores, deliberou, face ao citado dispositivo da Lei n.º 169/99, que o número de mandatos era de nove.

Outro seria o resultado se fosse tido em conta o número dos eleitores constantes do referido mapa n.º 36-A/2001 — 5008 —, a que corresponderiam, de acordo com o mesmo artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, 13 mandatos, cabendo ao BE, conforme os resultados da votação, o 13.º mandato.

Fundamentou a assembleia geral de apuramento a sua deliberação no disposto nos artigos 146.º, n.º 1, alínea a), e 148.º, n.º 1, da LEOAL. Mas erradamente, como sustenta o recorrente.

Dispõe, com efeito, o artigo 12.º, n.º 2, da LEOAL:

‘2 — Para as eleições gerais, o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no *Diário da República* com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.’

Em anotação a este preceito, escrevem Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis (*Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada*, p. 27):

‘O n.º 2 é uma importante inovação que vem estabelecer uma data de referência para a definição do número de mandatos a eleger em cada órgão autárquico e com base em resultados oficiais e consolidados, extraídos da base de dados central do RE, institucionalizada pela Lei n.º 13/99, e que é gerida e mantida pelo STAPE/MAI. Sendo a data da eleição incerta, optou-se por tomar como referência o final do mandato dos órgãos.’

De facto, o preceito põe termo às dúvidas que poderiam suscitar-se, no domínio da legislação anterior, sobre o universo de eleitores que haveria de ser considerado para determinar a composição de cada órgão autárquico; a variabilidade do número de eleitores recenseados impunha, com efeito, a fixação de uma data de referência e a publicação de um quadro oficial que, independentemente das actualizações verificadas, permitisse a definição daquele universo e, consequentemente, o número de mandatos a eleger.

E obviamente que tal data e quadro (mapa) deveriam anteceder a data que assinala o início do prazo para apresentação das candidaturas, desde logo para permitir que as forças políticas concorrentes pudessem cumprir a obrigação de indicar candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respectivo órgão e de suplentes (artigo 12.º, n.º 1, da LEOAL).

Assim se compreende e justifica o disposto no n.º 2 do citado artigo 12.º, que, para o efeito da composição dos órgãos autárquicos, prevalece sobre o número, eventualmente diferente, que conste dos cadernos eleitorais de que dispõem as assembleias de apuramento; e nada em contrário resulta do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea a), da mesma lei, que se limita a estabelecer, como uma das operações do apuramento geral, a verificação do número total de eleitores inscritos, não havendo aqui que atender ao referido mapa.»

Também no presente caso a variabilidade do número de eleitores recenseados impõe a fixação de uma data de referência e a publicação de um quadro oficial que, independentemente das actualizações verificadas, permita a definição daquele universo e, consequentemente, a substituição da assembleia de freguesia pelo plenário de eleitores.

Não há dúvida, portanto, de que o número de eleitores a atender é aquele que consta do mapa a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, da LEOAL, ou seja, no mapa n.º 11-A/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Junho de 2005: 145.

Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide conceder provimento ao recurso interposto e revogar o despacho recorrido, devendo rejeitar-se a lista da candidatura Cabração Nossa Terra NT.

Lisboa, 12 de Setembro de 2005. — *Pamplona de Oliveira* (relator) — *Maria Fernanda Palma* — *Vitor Gomes* — *Rui Moura Ramos* — *Maria dos Prazeres Beza* — *Paulo Mota Pinto* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 437/2005/T. Const. — Processo n.º 679/2005. — Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

1 — António José Fonseca Cabral de Almeida, mandatário do grupo de cidadãos eleitores JunCP — Juntos pelo Concelho de Penedono interpôs recurso, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da lei que regula a eleição dos titulares para os órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, da decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Meda que admitiu as listas apresentadas pela CDU — Coligação Democrática Unitária aos órgãos autárquicos do concelho de Penedono, mais precisamente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Penedono e às Assembleias de Freguesia de Penedono, da Granja e de Penela da Beira, desse mesmo concelho.

Alega, em síntese, o seguinte:

O ora recorrente impugnou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º da referida lei (lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais — LEOAL — a que pertencem todas as disposições legais doravante mencionadas sem outra indicação de referência), a regularidade da apresentação daquelas listas de candidatura com fundamento no facto de o seu mandatário eleitoral designado não ser eleitor inscrito no respectivo círculo eleitoral. Por despacho de 19 de Agosto de 2005, depois de notificada a CDU para se pronunciar ou suprir a irregularidade aduzida, o juiz *a quo* considerou suprida a irregularidade, uma vez que aquela coligação procedera à substituição do mandatário por outro, agora eleitor na freguesia e concelho de Penedono. O impugnante deduziu reclamação dessa decisão, com fundamento em que a irregularidade de designação do mandatário não deveria considerar-se sanada, pois que a substituição não fora acompanhada de declaração de aceitação do novo mandatário por parte dos candidatos apresentados pela CDU, exigência que decorre do n.º 3 do artigo 23.º Porém, tal reclamação foi desatendida.

Daí o recurso para o Tribunal Constitucional, que conclui com o pedido de rejeição das listas apresentadas pela CDU aos órgãos autárquicos da área territorial do concelho de Penedono, pelos seguintes fundamentos:

- a) A nova mandatária é eleitora na freguesia de Penedono, não podendo intervir como mandatária das listas concorrentes às outras freguesias da circunscrição municipal, que constituem um círculo eleitoral próprio (artigo 10.º e n.º 1 do artigo 22.º);

- b) A substituição do mandatário não poderia ter sido aceite uma vez que as declarações de aceitação por parte dos candidatos que instruem o processo respeitam à designação do mandatário substituído;
- c) A substituição dos candidatos, requerida pela CDU para a hipótese de a reclamação proceder, é inadmissível, porque a lei só permite substituir candidatos feridos de ineligibilidade, o que não é o caso, e porque foi apresentada fora de prazo (n.º 2 do artigo 26.º).

A CDU respondeu ao recurso em termos que podem resumir-se do seguinte modo:

- a) O âmbito do círculo eleitoral, para efeitos do n.º 1 do artigo 22.º, é o da circunscrição municipal e não o de cada freguesia, pois as eleições decorrem para todos os órgãos autárquicos, elegendo o eleitor os dois órgãos municipais e a assembleia de freguesia;
- b) Acompanhando o argumento do juiz *a quo*, face à finalidade do mandato, neste está implícito o poder de substabelecer os poderes conferidos, nos termos dos artigos 1178.º, n.º 1, e 264.º do Código Civil. É aos partidos ou coligações concorrentes que cabe proceder à designação do mandatário e deve entender-se que o candidato que aceita a inclusão nas listas de determinado partido ou coligação reconhece a esta o poder de nomeação do mandatário. Ao que acresce o facto de os candidatos da CDU terem, em todos os casos, aceite a sua candidatura posteriormente à designação do novo mandatário;
- c) As várias substituições de candidatos verificadas nas listas da CDU foram-no em resultado de se terem suscitado questões de irregularidade e ocorreram depois da substituição do mandatário, tendo de admitir-se que este é um modo válido de resolver os problemas suscitados, face à exiguidade dos prazos, tanto mais que, decorrendo o presente processo em período de férias, ficou sobremaneira dificultado o contacto com os candidatos. Por outro lado, se uma lista incompleta pode ser acrescentada com novos candidatos, por maioria de razão deve ser possível substituir candidatos integrantes de listas relativamente aos quais se suscitam questões de irregularidade de candidatura.

Cumpra decidir (artigo 34.º da LEOAL).

2 — Consideram-se assentes os factos e ocorrências processuais seguintes com interesse para apreciação das questões que cumpre decidir:

a) Tendo em vista a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais marcada pelo Decreto n.º 13-A/2005, de 20 de Julho, foram apresentadas, no Tribunal Judicial da Comarca de Meda, pela CDU — Coligação Democrática Unitária listas de candidatura para os seguintes órgãos autárquicos:

- 1) Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Penedono;
- 2) Assembleias de Freguesia de Penedono, da Granja e de Penela da Beira, todas do município de Penedono.

b) As candidaturas apresentadas pela CDU foram instruídas com designação do cidadão Manuel Rodrigues como mandatário eleitoral.

c) E com declaração dos respectivos candidatos expressa nos seguintes termos: «Manifesto a minha concordância com o mandatário indicada pela mesma.» (Candidatura proposta pela CDU.)

d) O grupo de cidadãos eleitores designado JunCP — Juntos pelo Concelho de Penedono, de que o recorrente é mandatário eleitoral, apresentou listas de candidatura à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Penedono.

e) O recorrente impugnou a regularidade do processo de candidatura das listas da CDU, com fundamento em que o respectivo mandatário não era eleitor inscrito no concelho de Penedono.

f) Notificada para se pronunciar ou suprir a irregularidade apontada, a CDU apresentou requerimento em que declarou vir «proceder à substituição do mandatário das listas de candidatos» acompanhado de documento de «nomeação de mandatário» contendo a designação de Maria da Conceição Moura Aguiar Lapa, recenseada na freguesia de Penedono, como mandatária eleitoral das referidas listas de candidatos.

g) Em 19 de Agosto de 2005, o juiz *a quo* proferiu o seguinte despacho:

«Notificado do despacho a fl. 20, veio a CDU substituir o mandatário por outro, com recenseamento em Penedono, dando assim cumpro»

mento ao disposto no artigo 22.º da lei eleitoral. Face ao exposto, julgo suprida a irregularidade.»

h) Na mesma data, foi proferido despacho a mandar notificar os mandatários das listas, incluindo as da CDU, para suprirem irregularidades processuais.

i) Despacho que foi notificado nesse mesmo dia à (nova) mandatária das listas da CDU.

j) O ora recorrente reclamou da decisão referida na alínea g), nos termos do requerimento a fls. 119-120, que se considera reproduzido, sustentando que a irregularidade não deveria considerar-se suprida, por não ter havido declaração de concordância expressa dos candidatos com a designação do novo mandatário.

l) Notificada a CDU, apresentou, em 24 de Agosto de 2005, a resposta a fls. 133-134, que se considera reproduzida, em que se opôs à reclamação e em que declarou «por mera cautela, caso esse Tribunal não acompanhe o nosso entendimento da lei, vimos apresentar novos documentos necessários à substituição dos candidatos que não conseguimos encontrar atempadamente, devido ao período de férias em que nos encontramos, para obviar à pretensa irregularidade».

m) Essa resposta foi acompanhada dos seguintes elementos que se consideram reproduzidos:

- 1) Requerimento a fls. 136-137, contendo a indicação dos candidatos nas diversas listas relativamente aos quais «já se encontram na posse do Tribunal declarações de aceitação da candidatura e certidões de eleitor entregues em data posterior à designação da actual mandatária»;
- 2) Requerimento a fls. 138-146, procedendo à substituição de candidatos e sendo acompanhado, além do mais, de declaração de aceitação de candidatura por parte dos substitutos contendo declaração expressa nos seguintes termos: «manifesto a minha concordância com o mandatário indicada pela mesma» [candidatura proposta pela CDU].

n) Quanto à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Penedono o requerimento é do seguinte teor:

«Nos termos da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais e da notificação por nós recebida em 22 de Agosto de 2005, vimos proceder à alteração das listas de candidatos da CDU — Coligação Democrática Unitária PCP-PEV, nos termos abaixo indicados:

A) Assembleia Municipal de Penedono:

1 — Retiramos da lista o 1.º candidato efectivo João Lourenço Rodrigues Marques e incluímos na mesma posição José António Alves dos Santos, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

2 — Retiramos da lista o 4.º candidato efectivo Maria Leonor Almeida Marques Adjunto Rodrigues e incluímos na mesma posição Manuel Mira Cavaco, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

3 — Retiramos da lista o 6.º candidato efectivo Fernando Gonçalves Santos e incluímos na mesma posição Maria Machado Fialho Cavaco, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

4 — Retiramos da lista o 8.º candidato efectivo José Waldemar Henriques Santos Couceiro e incluímos na mesma posição António da Cruz Lopes, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

5 — Retiramos da lista o 9.º candidato efectivo Maria Natália Rodrigues da Fonseca e incluímos na mesma posição Custódia Joana Conrado Manso de Almeida, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

6 — Retiramos da lista o 10.º candidato efectivo Vítor Manuel Rodrigues Belo e incluímos na mesma posição Bruno António Fonseca Martins, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

7 — Retiramos da lista o 12.º candidato efectivo José Alfredo Leal Oliveira e incluímos na mesma posição Cristina Rosa Pereira de Oliveira Grilo Rocha Neto, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

8 — Retiramos da lista o 13.º candidato efectivo Francisco Venâncio Lopes e incluímos na mesma posição Maria Manuela Reis de Oliveira Lopes, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

9 — Retiramos da lista o 14.º candidato efectivo Francisco Moita Vestia e incluímos na mesma posição João Pedro Leal Simões de Figueiredo, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

10 — Retiramos da lista o 15.º candidato efectivo José Nunes do Carmo e incluímos na mesma posição Maria de Lurdes Martinho Lemos Saraiva, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

11 — Retiramos da lista o 1.º candidato suplente Maria Balbina Pereira Mourato e incluímos na mesma posição Angelina Maria Soares Moreira Nobre, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

12 — Retiramos da lista o 2.º candidato suplente Carlos Alberto Gamito Gomes e incluímos na mesma posição Eduardo dos Reis Martins de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

13 — Retiramos da lista o 3.º candidato suplente António Fernando Bento Pacheco e incluímos na mesma posição Maria Teodora da Silva Galego Ferreira Garcia, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

14 — Retiramos da lista o 4.º candidato suplente José Alfredo Ventura Nunes Feitor e incluímos na mesma posição Ana Maria Soares Ferreira Marques, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

15 — Retiramos da lista o 5.º candidato suplente Manuel Gomes Mota e Costa Brotas e incluímos na mesma posição Maria da Luz Viegas Matos Morais, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

B) Câmara Municipal de Penedono:

1 — Retiramos da lista o 2.º candidato efectivo Maria Leonor Almeida Marques Adjunto Rodrigues e incluímos na mesma posição Nuno Gonçalo Alves Lourenço, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

2 — Retiramos da lista o 4.º candidato efectivo João Lourenço Rodrigues Marques e incluímos na mesma posição Isabel Maria Pinto de Sousa Marques, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

3 — Retiramos da lista o 1.º candidato suplente Fernando Gonçalves Santos e incluímos na mesma posição Adérito Carvalho Simões Gonçalves, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.

4 — Retiramos da lista o 3.º candidato suplente José Waldemar Henriques Santos Couceiro e incluímos na mesma posição Maria Albertina Fernandes Costa, de que juntamos declaração de aceitação de candidatura e certidão de eleitor.»

o) Em 29 de Agosto de 2005, o juiz *a quo* proferiu o seguinte despacho:

«Fls. 114, 115 e 116:

Notificados, vieram os grupos de cidadãos eleitores Juntos pelo Concelho de Penedono, Juntos pela Granja e Juntos por Penedono indicar as suas siglas, pelo que julgo suprida a irregularidade.

Notifique.

Proceda às comunicações legais.

Na sequência do despacho a fl. 20 veio a CDU indicar mandatário inscrito entre os eleitores do círculo de Penedono.

A fl. 32 foi proferido despacho que julgo suprida a irregularidade.

Notificados deste despacho veio o PS e o grupo de cidadãos eleitores Juntos pelo Concelho de Penedono reclamar, alegando em síntese, que:

Nos termos do artigo 23.º, n.º 3, da lei eleitoral, da declaração de candidatura deve constar, além do mais, a declaração de que o candidato concorda com a designação do mandatário da lista.

Ora, alegam, na data em que as declarações foram produzidas, o mandatário era o cidadão Manuel Rodrigues, tendo sido com a designação deste que os candidatos concordaram, não havendo, assim, declaração expressa de aceitação do mandatário actualmente designado.

Assim, tal omissão constitui irregularidade processual, que acarreta, caso não seja suprida, a rejeição das listas, o que peticionam.

Notificada, veio a CDU responder, alegando que:

As reclamações são intempestivas, porque apresentadas decorridas que foram quarenta e oito horas após a notificação.

Mais alega que na apresentação de listas os partidos são representados pelos órgãos estatutariamente competentes ou por delegados por eles designados. Assim, conclui que a declaração de aceitação do mandatário não se sobrepõe ao poder dos partidos para o acto, pois não só cabe aos partidos o poder de designação dos mandatários como da apresentação de candidaturas que é um acto da responsabilidade dos partidos.

Conclui pela improcedência da invocada irregularidade.

Por cautela, e para suprir à pretensa irregularidade, apresenta novos candidatos.

Apreciando e decidindo.

Questão prévia.

Nos termos do artigo 29.º da lei eleitoral, o prazo para reclamação é de quarenta e oito horas.

Os reclamantes foram notificados em 22 de Agosto.

As reclamações deram entrada, neste Tribunal, nesse mesmo dia 22 de Agosto.

Há, assim, que concluir pela tempestividade das reclamações.

Dispõe o artigo 23.º, n.º 3, da lei eleitoral que da declaração de candidatura deve constar, além do mais, a declaração de que o candidato concorda com a designação do mandatário indicado na mesma.

Decorre do artigo 22.º da lei eleitoral que o mandatário deve ser escolhido de entre os eleitores inscritos no respectivo círculo para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e operações subsequentes.

Assim, face à finalidade do mandato e ao teor conjugado dos artigos 1178.º, n.º 1, e 264.º, ambos do CC, temos que a declaração de concordância com o mandatário tem implícita a concordância de este subestabelecer, com a condição decorrente da lei de o substituído ser, obrigatoriamente, eleitor no respectivo círculo eleitoral.

Improcede, assim, a invocada irregularidade.

A fls. 43-87 veio a CDU requerer e introduzir substituições nas listas à Assembleia Municipal de Penedono, Câmara Municipal de Penedono, Assembleia de Freguesia de Penedono e Assembleia de Freguesia de Penela da Beira.

A substituições requeridas são legais e tempestivas, pelo que há que as deferir, com as alterações decorrentes das substituições requeridas a fl. 138 e decorrentes das reclamações supra-apreciadas, e que CDU veio requerer, por cautela, face às invocada irregularidade.

Face ao exposto, deferem-se as substituições requeridas e julga-se, face à junção das declarações de candidatura posteriores à substituição do mandatário, estar ultrapassada a invocada irregularidade, o que se decide.

Notifique.

Proceda às comunicações legais.»

3 — O recorrente é mandatário de um grupo de cidadãos eleitores que apenas propôs listas de candidatos para os órgãos autárquicos municipais de Penedono (Câmara Municipal e Assembleia Municipal). Todavia, o recurso que interpôs abrange a decisão relativa às listas de candidatura da CDU também quanto às Assembleias de Freguesia de Penedono, da Granja e de Penela da Beira, desse mesmo município, a que esse grupo de cidadãos não concorreu.

Ora, o artigo 32.º da LEOAL dispõe que têm legitimidade para interpor recurso os candidatos, os respectivos mandatários, os partidos políticos, as coligações e os primeiros proponentes dos grupos de cidadãos eleitores *concorrentes à eleição no círculo eleitoral respectivo*. E o artigo 10.º da mesma lei preceitua que o território da respectiva autarquia local constitui, para efeito da eleição dos respectivos órgãos autárquicos, um único círculo eleitoral. Deste modo, pelo menos para este efeito, o território de cada freguesia constitui um círculo eleitoral distinto do respectivo círculo municipal (pode duvidar-se, mas não interessa para o caso, se este conceito de círculo eleitoral é adequado à integração de outros locais da lei, v. g., os artigos 22.º, n.º 1, e 34.º, n.º 2).

No domínio de vigência do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, cujo artigo 26.º continha disposição semelhante à do artigo 32.º da LEOAL — diferenciam-se apenas pela referência do preceito actualmente vigente às «coligações» e pela delimitação objectiva expressa no preceito anterior aos «concorrentes à eleição para o órgão da autarquia», enquanto que na lei actualmente vigente a delimitação é literalmente referida ao «círculo eleitoral respectivo» —, o Tribunal Constitucional decidiu que a enumeração feita dos sujeitos com legitimidade para o recurso era taxativa, o que significa, como se disse no Acórdão n.º 188/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Outubro de 1988, em última análise, que se instituiu como que uma presunção *juris et de jure* de que as pessoas aí elencadas serão sempre as únicas directa e efectivamente prejudicadas com as decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas às eleições para órgãos autárquicos (cf. também Acórdãos n.ºs 261/85, 267/85 e 271/85, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 18, 22 e 25 de Março de 1986, respectivamente).

Assim, não concorrendo o grupo de cidadãos de que o recorrente é mandatário às eleições para as Assembleias de Freguesia de Penedono, da Granja e de Penela da Beira, não tem este legitimidade para recorrer da decisão judicial que recaiu sobre as listas de candidatura a esses círculos.

Consequentemente, não se toma conhecimento do recurso nessa parte, pelo que, apenas ficando em crise a parte da decisão que respeita às listas da CDU para a Câmara e para a Assembleia Municipal de Penedono, só as questões de lhes sejam pertinentes devem ser apreciadas.

4 — A primeira tarefa a empreender, antes de entrar na apreciação dos argumentos esgrimidos pelas partes, é a de interpretação e consequente determinação do conteúdo decisório da decisão judicial

recorrida, ou seja, saber qual a situação final de dessa decisão resultou quanto à composição das listas de candidatos da CDU aos referidos órgãos autárquicos do município de Penedono.

Com efeito, depois de apreciar e julgar improcedente a irregularidade que fora arguida quanto à falta de declaração de concordância expressa dos candidatos que integravam as listas iniciais da CDU relativamente à designação de novo mandatário, o despacho a fls. 254-257 passou à apreciação dos requerimentos de substituição de candidatos apresentados pela CDU. E admitiu todas essas substituições, tanto aquelas que a CDU tinha requerido na fase de suprimento de irregularidades, veiculadas pelos requerimentos a fls. 43-87, como aquelas outras substituições que a mesma coligação requeria «à cautela», com a resposta à reclamação dos mandatários das listas do Partido Socialista e do grupo de cidadãos eleitores JunCP — Juntos pelo Concelho de Penedono (cf. fl. 134, último parágrafo).

Pode duvidar-se da congruência do despacho nesta parte, uma vez que, tendo sido decidido, na primeira parte do despacho, que as listas da CDU não enfermavam da irregularidade por violação do n.º 3 do artigo 23.º da LEOAL, que os adversários lhes imputavam, e, tendo a substituição requerida a fls. 138 e seguintes sido apresentada para a hipótese de procedência dessas reclamações, pareceria ficar prejudicado o respectivo pedido de substituição de candidatos.

Todavia, não foi arguida a nulidade da decisão e os termos do despacho e a evolução posterior do processo são esclarecedores no sentido de que se decidiu admitir todas as substituições apresentadas, de modo que as listas da CDU julgadas regulares pela decisão final passaram a ter a composição que resulta quer dos requerimentos a fls. 43 e 87 (na fase de suprimento de irregularidades), quer do requerimento a fl. 138 (na fase de resposta à reclamação). Que assim é infere-se, quer do teor desse despacho («pelo que há que as deferir, com as substituições requeridas a fl. 138»); «Face ao exposto, deferem-se as substituições requeridas e julga-se, face à requerida substituição, estar ultrapassada a invocada irregularidade, o que se decide», quer do despacho complementar a fl. 271, em que, apercebendo-se de que não tinha havido pronúncia quanto às substituições relativas à lista da assembleia da Granja, se deferem as substituições atinentes, fazendo-se também menção expressa às requeridas a fl. 140, quer do conteúdo do edital de publicação das decisões, certificado a fl. 258. Por esta publicação, que exterioriza a situação final das listas como o tribunal *a quo* as considera fixadas — com cópia da qual se fez oficiosamente instruir o presente recurso para eliminar dúvidas de interpretação que pudessem subsistir (fls. 311 e seguintes) —, se verifica que para o tribunal *a quo* as listas com que a CDU se apresentará à eleição para os órgãos em causa é a que resulta das substituições requeridas a fls. 138 e seguintes.

5 — Assim sendo, a primeira questão de que cumpre conhecer é a da admissibilidade da substituição nas listas de candidatos operada em função do requerido a fls. 138 e seguintes (na parte que respeita à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal). Com efeito, na parte em que respeita aos candidatos cuja substituição foi requerida a fls. 43 e 87 a decisão não vem questionada.

Quanto a esta questão, o recorrente assenta a impugnação da decisão recorrida em dois aspectos:

- 1.º Os candidatos não podiam ser substituídos porque o n.º 2 do artigo 26.º da LEOAL só consente a substituição de candidatos «julgados inelegíveis» e, no caso, não se trata de inelegibilidade de candidatos, mas de irregularidade do processo de candidatura na parte que lhes respeita;
- 2.º A substituição, pelo momento em que foi requerida, é intempestiva, porque só seria consentida no prazo a que se refere o mesmo preceito legal.

5.1 — Quanto ao primeiro argumento não assiste razão ao recorrente.

Perante regime jurídico semelhante da anterior lei eleitoral para as autarquias locais, constituía jurisprudência pacífica deste Tribunal que se uma força política concorrente a uma eleição pode aditar candidatos em falta, não se vislumbra razão para que não possa proceder, *sponte sua*, no prazo de suprimento de irregularidades, a substituições nos candidatos primitivamente apresentados em virtude de desistência ou por outro motivo (cf., de entre outros, Acórdãos n.ºs 207/87, 565/89, 586/89, 264/85, 578/89 e 744/93).

Assim, muito embora a lei eleitoral actual (artigo 26.º, n.º 2, da LEOAL), tal como a anterior, só preveja, no seu teor literal, a faculdade de substituição de candidatos julgados inelegíveis, não se vê razão para não admitir a substituição de candidatos por quaisquer outras razões, designadamente a que consiste em ultrapassar dificuldades práticas de suprimento de irregularidades processuais, na mesma fase em que seria possível proceder a essa substituição se o fundamento fosse a inelegibilidade do candidato, em sentido próprio (artigos 6.º e 7.º da LEOAL).

5.2 — Mas já assiste razão ao impugnante quanto ao segundo aspecto da questão.

O suprimento de irregularidades processuais e a substituição de candidatos têm de ser efectuados, seja por iniciativa da força política interessada, seja mediante notificação do tribunal, no prazo de três dias, a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º da LEOAL. É para esta fase e neste momento que a lei prevê a possibilidade de os mandatários substituírem candidatos ou apresentarem condicionalmente candidatos substitutos, contando com a hipótese de a decisão do tribunal lhes vir a ser desfavorável.

Ora, a mandatária das listas da CDU foi notificada em 19 de Agosto de 2005 (fl. 34), em execução de despacho judicial da mesma data (fls. 32-33), para, no prazo de três dias, em cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º da LEOAL, suprir irregularidades da respectiva candidatura. Nesse prazo, que terminou no dia 22 do mesmo mês, requereu as substituições a fls. 43 e 87, também deferidas e que não estão a ser discutidas neste recurso e se tornaram definitivas. Só veio a requerer as substituições de candidatos que agora estão em crise as discriminadas a fls. 138 e seguintes — em 24 de Agosto de 2005, em resposta à reclamação deduzida contra o despacho que considerara regularizado o mandato eleitoral.

Porém, neste momento a substituição — que, como resulta do que se disse no n.º 4, ainda que apresentada a título subsidiário, acabou por ser admitida, apesar da não verificação da condição a que o apresentante a subordinara — era já intempestiva.

Com efeito, a CDU dispusera de dois momentos para proceder à substituição de candidatos: aquele em que procedeu ao suprimento da irregularidade de designação do mandatário que fora inicialmente denunciada (artigo 25.º, n.º 3) — suprimento com que, aliás, a substituição de candidatos agora em causa se prende e que visa complementar —, e aquele a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º. O processo eleitoral desenrola-se em cascata, não podendo a fase de reclamação a que se refere o artigo 29.º da LEOAL contra uma decisão que desatendeu uma impugnação de irregularidade ser aproveitada pela lista contra a qual a reclamação é deduzida para suprir a irregularidade que se discute, sob pena de se reabrir sucessivamente a discussão em termos que são incompatíveis com a especial estrutura deste procedimento.

Consequentemente, tendo o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º da LEOAL terminado a 22 de Agosto de 2005, procede o recurso no que respeita à substituição admitida pelo despacho a fls. 254-257 quanto àquelas substituições de candidatos nas listas da CDU para a Assembleia Municipal e para a Câmara Municipal de Penedono só requeridas em 24 de Agosto de 2005, na resposta à reclamação [fls. 138-139 e alínea n) da matéria de facto].

6 — Isto posto, tendo a substituição sido requerida a título subsidiário, para a hipótese de o provimento da reclamação conduzir a ser considerada irregular a inclusão nas listas daqueles candidatos cuja declaração de concordância com a designação de mandatário eleitoral era anterior à designação da actual mandatária, tem de entender-se que a revogação da decisão que aceitou a substituição tem como efeito a reposição da situação anterior, isto é, a manutenção naquelas listas dos candidatos afectados por essa substituição ilegal. Com efeito, não foram apresentadas declarações de desistência por parte desses candidatos e a força política proponente reafirma, nas alegações de recurso, que a indicação de substitutos era condicional. Nestas circunstâncias, o momento extintivo (afastamento do substituído) é um aspecto ideal do efeito constitutivo (a admissão do substituto) do despacho a fls. 254 e seguintes (segunda parte) que só existe se e na medida em que este subsista.

Cumpra assim apreciar a questão jurídica que desencadeou o litígio: se a substituição do mandatário de determinada lista implica o ónus de apresentação de declaração expressa de concordância com a designação do novo mandatário (da autoria do partido, coligação ou grupo de cidadãos proponentes) por parte dos candidatos que haviam cumprido inicialmente o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 23.º da LEOAL.

7 — Um dos sujeitos intervenientes necessários do processo eleitoral é o mandatário das listas, cuja designação deve acompanhar o processo de apresentação de candidaturas [cf. artigo 22.º da LEOAL, artigo 25.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (lei eleitoral da Assembleia da República), artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto (lei eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril (lei eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira)].

Nos termos do artigo 22.º da LEOAL, nas eleições autárquicas a designação dos mandatários das listas cabe aos partidos políticos, coligações e grupo de cidadãos concorrentes, devendo sair de um universo definido, o dos eleitores inscritos no respectivo círculo. As

suas competências são, genericamente, as de representação das listas nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.

Apesar de o poder de designação caber à entidade proponente das listas, é requisito de cada declaração (individual) de candidatura a declaração de concordância com «a designação do mandatário indicado na mesma [lista]» (artigo 23.º, n.º 4, da LEOAL). A falta dessa menção constitui irregularidade de apresentação que, se não for suprida, afectará a regularidade da lista na parte que respeita a esse candidato.

Desde já se salienta, por um lado, que a atribuição do poder de designar o mandatário das listas às forças políticas proponentes é especialidade do regime das eleições para os órgãos das autarquias, figurando tanto da actual lei eleitoral, como na anterior; nos demais diplomas congéneres esse poder cabe aos candidatos. E, por outro lado, que a exigência de que declaração de candidatura inclua a manifestação de concordância com a designação do mandatário é novidade do regime actual; na lei anterior não se formulava essa exigência (artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro).

No caso em apreciação, o processo relativo às listas em causa estava instruído com designação de candidato pela coligação proponente e cada um dos candidatos incluíra na correspondente declaração de candidatura a expressão de concordância com o mandatário designado. Destaca-se, desde já, que este mandatário das listas era também a pessoa a quem haviam sido outorgados «poderes de representação dos partidos coligados, nas operações do processo relativo às eleições autárquicas que se realizam no dia 9 de Outubro de 2005, incluindo para a nomeação de mandatários no distrito de Viseu».

Posteriormente à apresentação das candidaturas, a coligação designou novo mandatário para obviar à irregularidade suscitada pelo recorrente de o inicialmente designado não ser eleito inscrito no respectivo círculo.

Entende o recorrente, e nessa base reclamou do despacho que julgou sanada a irregularidade e recorre da decisão que desatendeu a reclamação, que os candidatos deveriam renovar a declaração de concordância com o novo mandatário. Essencialmente argumenta que essa manifestação expressa de aquiescência é necessária porque o mandato respeita às listas e é produto da vontade conjugada do proponente e dos respectivos candidatos.

Do facto de a lei ter passado a exigir uma expressa declaração de concordância com a designação por parte de cada um dos candidatos não se segue que, como sustenta o recorrente, a constituição do mandatário das listas seja o produto da conjugação de duas vontades: a da força política proponente e a dos candidatos. Destas manifestações de vontade, aquela que tem efeito constitutivo continua a ser a de quem tem o poder de designação do mandatário, que é a entidade proponente e não o conjunto dos candidatos ou cada um destes. A declaração exigida a cada um dos candidatos é, apenas, requisito da sua candidatura. Cada candidato ou aceita essa designação ou não pode concorrer naquela lista, não tendo a faculdade de designação de mandatário próprio. A exigência de concordância expressa com a designação reforça a expressão de compromisso do candidato com a actuação do mandatário, mas a aceitação da projecção na sua esfera jurídica, enquanto membro da lista, das consequências da actuação do mandatário, no âmbito dos poderes que lhe competem no processo de apresentação de candidaturas, já estaria implícita na aceitação de integração em determinada lista.

Compreende-se que o legislador continue a conferir à entidade proponente o poder de designação do mandatário da lista nas eleições para os órgãos autárquicos, diversamente do que sucede nos demais processos eleitorais políticos. Ainda radicando essa faculdade no poder de apresentação de listas que lhes é reservado (artigo 16.º, n.º 1, da LEOAL), deve creditar-se a esse regime o mérito de propiciar uma mais fácil via de resolução dos problemas que possam afectar a existência ou a regularidade do mandato no decurso do processo. Com efeito, nas eleições para os órgãos autárquicos é, na generalidade dos casos, mais elevado que nos restantes actos eleitorais o número de candidatos integrantes de cada lista, pelo que colocaria sérios entraves práticos ao direito de participação política obter de todos e cada um dos candidatos, nos curtíssimos prazos compatíveis com a organização do processo eleitoral, a renovação expressa da declaração de aceitação, designadamente em caso de renúncia, incapacidade ou morte do mandatário.

É certo que na hipótese que agora apreciamos não está em causa uma ocorrência sucessiva, mas um vício inicial da designação do mandatário. Mas não se trata de um vício que afecte a certeza ou a genuidade da manifestação de vontade de cada candidato. Na esfera da actividade política, tem de presumir-se que quem é solidário com a escolha de determinada pessoa para o exercício das funções previstas no artigo 22.º da LEOAL por parte da força política cuja lista aceita integrar quer também, em princípio, os meios que a entidade proponente encontre para suprir a irregularidade da designação. Se não estiver de acordo, é sempre livre de apresentar desistência da candidatura.

Por outro lado, esta solução também não compromete quaisquer outros aspectos materiais relevantes, designadamente a verificação da vontade de concorrer e a da capacidade dos candidatos, a lisura da disputa eleitoral, ou a imparcialidade no exercício das funções a que a eleição se destina.

Mesmo quem não acompanhe, na totalidade ou de modo genérico, este entendimento, aceitará a solução nas circunstâncias do caso.

Efectivamente, o mandatário inicialmente designado era também quem, por força dos poderes de representação que lhe haviam sido conferidos pelos partidos coligados, detinha poderes para a escolha dos mandatários das listas da CDU no distrito de Viseu. A concordância manifestada pelos candidatos em que essa mesma pessoa fosse o mandatário da lista e, consequentemente, a confiança nos seus critérios de actuação em relação às operações referentes à verificação de elegibilidade e operações processuais subsequentes, envolve razoavelmente a presunção de que confiariam igualmente no seu critério para se fazer substituir, em ordem a regularizar o processo de candidatura para prossecução do projecto político comum.

Deste modo, embora não se trate rigorosamente de substabelecimento como o tribunal *a quo* entendeu, uma vez que se verificou a constituição de um novo mandatário e não a cessação dos poderes do mandatário inicial (ou, noutra concepção, um subcontrato) — o que, por si só, torna irrelevante a objecção do recorrente de que o substabelecimento seria inválido por igualmente o ser o mandato inicial — deve confirmar-se a decisão que considerou suprida a irregularidade de designação do mandatário das listas apresentadas pela CDU para a Assembleia e para a Câmara Municipal de Penedono.

8 — De tudo o que antecede conclui-se que as listas da CDU para a Assembleia Municipal e para a Câmara Municipal de Penedono têm a composição inicial com as alterações introduzidas pelas substituições requeridas a fls. 43-87, que foram deferidas a fl. 256, e não também a das substituições requeridas a fls. 138 e seguintes (quanto a esses órgãos, bem entendido).

9 — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se:

- a) Não tomar conhecimento do objecto do recurso no que respeita às listas da CDU — Coligação Democrática Unitária para as Assembleias de Freguesia de Penedono, Granja e Penela da Beira;
- b) Conceder parcial provimento ao recurso, na parte em que dele se conhece, e revogar a decisão recorrida na medida em que admitiu a substituição requerida a fl. 138 quanto às listas da mesma coligação para a Assembleia Municipal e para a Câmara Municipal de Penedono, determinando a sua substituição por outra que ordene a afixação dessas listas em conformidade com o agora decidido, se outra razão a tanto não obstar.

12 de Setembro de 2005. — *Vitor Gomes — Rui Moura Ramos — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Fernanda Palma — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 438/2005/T. Const. — Processo n.º 680/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — No dia 16 de Agosto de 2005 deu entrada no Tribunal Judicial de Seia a lista dos candidatos do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Teixeira, do concelho de Seia, nas eleições a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Em cumprimento de despacho do mesmo dia 16, foram afixadas as listas apresentadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Por despacho de 22 de Agosto de 2005, de fl. 111, foi determinada a notificação do «Ex.º Mandatário da lista apresentada pelo Partido Socialista (PS) para, em três dias, juntar aos autos certidões comprovativas do recenseamento de todos os candidatos».

Em 26 de Agosto foi proferido despacho (fl. 115) a rejeitar a lista em causa, porque, «apesar de para tal notificado, o Ex.º Mandatário do PS — Partido Socialista não juntou aos autos certidões comprovativas do recenseamento eleitoral dos seus candidatos. Na verdade, nos autos encontram-se juntos documentos, denominados de ‘certidões’, relativos ao recenseamento, mas não se encontram assinados nem contêm o carimbo/selo branco da entidade recenseadora, não tendo, assim, qualquer validade.

Em consequência, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2001, rejeita-se a lista apresentada pelo PS — Partido Socialista».

2 — Notificado do despacho, o mandatário do Partido Socialista veio, em 29 de Agosto, reclamar, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, a fl. 117. Em síntese, afirma que, na sequência do despacho de fl. 111, tinha verificado «junto dos autos [...] a existência das referidas certidões [...], com-

provando a sua existência, mas que, por mero lapso» não se tinha apercebido «da omissão da assinatura e do respectivo selo branco».

Juntou, então, as certidões devidas.

Após resposta apresentada pela outra lista concorrente, a fl. 134, foi proferida decisão a indeferir a reclamação, em 31 de Agosto (a fl. 138), nestes termos:

«Ora, o despacho proferido, convidando a suprir a irregularidade, é bastante claro, ao deixar implícito que as certidões eram inexistentes nos autos — o que se mantém.

A junção das certidões de recenseamento dos candidatos é formalidade essencial à apresentação de candidatura, conforme estabelece o artigo 23.º, n.º 5, alínea c), da Lei Orgânica n.º 1/2001. O prazo para suprimento de irregularidades terminou no dia 25 de Agosto de 2005, não prevendo a lei que esse prazo possa ser ultrapassado, nomeadamente por não suprimento de irregularidades devido a *lapsos*.

Encontra-se, pois, este Tribunal impedido de tomar em consideração as certidões agora juntas, para efeitos de aceitação da candidatura.»

3 — Em 5 de Setembro, o mandatário do Partido Socialista veio recorrer para o Tribunal Constitucional, sustentando:

«10 — A legislação que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) determina, no seu artigo 23.º, os requisitos de apresentação de candidaturas, entre os quais se encontra a obrigação de juntar certidão de inscrição no recenseamento eleitoral.

11 — O requerente solicitou tal certidão e juntou-a ao processo eleitoral [...]

12 — Por lapso manifesto do presidente da Junta de Freguesia (comissão recenseadora) de Teixeira, essas certidões não foram assinadas nem levaram selo branco.

13 — Contudo esses documentos não se tratavam de um mero requerimento de certidão;

14 — Nem de uma minuta elaborada pelo respectivo mandatário;

15 — Mas sim de um documento exarado pela Junta de Freguesia (comissão recenseadora) de Teixeira, que reconhecia aqueles cidadãos como inscritos no seu círculo eleitoral, indicando o seu nome e número de eleitor.

16 — O Tribunal *a quo*, quando verificou esse facto, aproveitou decerto uma minuta anterior (veja-se que o fez de forma idêntica para a lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Lajes) para notificar o ora requerente.

17 — Acabando por induzir em erro o ora requerente, porquanto o despacho judicial deveria ser inteligível em face do homem médio, e não o era.

18 — De facto, o Tribunal *a quo*, ao invés de proferir o despacho ‘juntar aos autos certidões comprovativas do recenseamento de todos os candidatos’, como se verificava em falta para a candidatura à Assembleia de Freguesia de Lajes;

19 — Deveria ter proferido um despacho que esclarecesse o ora requerente do alcance do mesmo, por exemplo, ‘juntar aos autos certidões comprovativas do recenseamento de todos os candidatos, devidamente assinadas e com selo branco’, mas não o fez. . .

20 — Todavia, as certidões já se encontram nos autos, embora não assinadas e sem o selo branco.

21 — Pelo que se coloca a questão de saber se um documento exarado pela entidade competente para a respectiva certificação e que identifica o que pretende certificar, designadamente nome e número de eleitor de candidato, poderá ser considerado como um mero documento sem valor.

[...]

26 — Ora, os documentos juntos aos autos cumprem [...] [os] requisitos, pois encontram-se exarados pela entidade competente e identificam o que pretendem certificar.

27 — Falta-lhes, porém, uma formalidade, que resulta de um lapso manifesto da Junta de Freguesia (comissão recenseadora) de Teixeira, e não do ora requerente, a assinatura e o selo branco do presidente da Junta de Freguesia de Teixeira.

Esse lapso é, aliás, expressamente reconhecido pelo autarca e simultaneamente presidente da comissão recenseadora.

28 — Se a questão se colocasse em face de um documento emitido por terceiro, seria compreensível a decisão do Tribunal *a quo*, contudo o documento foi exarado pela entidade que competia certificar.

29 — Não houve claramente qualquer falsificação, nem a sua junção ao processo pretendia colmatar qualquer falta de recenseamento dos candidatos.

30 — Pelo que se conclui que, não fora o despacho que induziu em erro o ora requerente, estaria o processo de candidatura ora ratificado.

31 — Não podemos deixar de considerar também que a rigidez de conceitos e entendimentos do Tribunal *a quo* poderá originar,

por questões de burocracia e de língua portuguesa, o desvirtuamento da democracia, pois afasta das urnas a lista que actualmente preside àquela Junta de Freguesia e com fortes indícios de revalidar o seu mandato.»

4 — O recurso foi interposto por quem tem legitimidade e de uma «decisão final relativa à apresentação de candidaturas», ou seja, da decisão que indeferiu a reclamação contra a rejeição da lista apresentada pelo Partido Socialista (artigos 29.º, n.º 1, 31.º, n.º 1, e 32.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).

O argumento apresentado pelo recorrente é o de que cumpriu a exigência, constante da alínea c) do n.º 5 do artigo 23.º da mesma lei eleitoral, de instruir as listas de candidatas que apresentou no Tribunal Judicial de Seia com «certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário», contrariamente ao que considerou a decisão recorrida.

Com efeito, em seu entender, devem ser considerados como certidões os documentos assim designados que juntou à lista de candidatos, não obstante não estarem assinados pelo presidente da comissão recenseadora nem terem apostado o selo branco da Junta de Freguesia.

5 — O recorrente não tem, todavia, razão. Na verdade, os referidos documentos não podem ser havidos como certidões emitidas pela entidade competente para o efeito, já que a falta de assinatura e do selo branco impede que possam considerar-se como providos da entidade com essa competência — artigos 363.º, n.º 2, 369.º e 370.º do Código Civil e 68.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março (novo regime jurídico do recenseamento eleitoral).

Não têm, assim, qualquer força probatória quanto ao facto que se pretende provar (artigo 371.º, n.º 1, do Código Civil), a inscrição no recenseamento, e cuja prova se torna necessária para a demonstração da capacidade eleitoral passiva dos candidatos (artigo 5.º da lei eleitoral).

6 — A terminar, cumpre esclarecer que não pode ser considerada a junção das certidões apresentadas com a reclamação a fl. 117.

Com efeito, a lei eleitoral é clara quanto à fixação do momento até ao qual, na sequência do convite previsto no n.º 1 do seu artigo 26.º, é admitido o suprimento de irregularidades verificadas na apresentação das candidaturas: no prazo de três dias a contar a partir da notificação do despacho correspondente.

No limite, será de considerar admissível o suprimento de irregularidades (até por iniciativa da lista concorrente, ou seja, independentemente de ter sido proferido despacho convidando a suprir tais irregularidades) até ao momento de ser proferido o despacho de admissão ou rejeição das candidaturas, previsto no artigo 27.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

Tem sido esta, aliás, a orientação seguida pelo Tribunal Constitucional. Como este Tribunal já afirmou repetidamente, no domínio quer da anterior legislação quer da actual, «está firmada uma jurisprudência — contra a qual existem votos de vencido [...] — que considera que o suprimento das irregularidades das candidaturas só pode ocorrer até ao termo do prazo para suprir tais irregularidades (ou até ao momento do despacho sobre a admissão ou rejeição de candidaturas), ainda que a irregularidade não haja sido detectada. Essa solução decorre do acolhimento pelo legislador do princípio da aquisição progressiva dos actos de processo eleitoral (Acórdãos n.ºs 527/89, 539/89, 723/93 e 744/93, publicados in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., pp. 315 e segs. e 409 e segs., e 26.º vol., pp. 467 e segs. e 519 e segs.). Como se escreveu no Acórdão n.º 262/85, o processo eleitoral desenvolve-se em cascata, 'de tal modo que não é nunca possível passar à fase seguinte sem que a fase anterior esteja definitivamente consolidada' (in *Acórdãos . . .*, cit., 6.º vol., p. 105)».

O mesmo se pode verificar, ainda, por exemplo, nos Acórdãos n.ºs 670/97, 673/97, 676/97 ou 497/2001, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 6 de Janeiro de 1998, 7 de Janeiro de 1998, 9 de Dezembro de 1997 e 17 de Dezembro de 2001).

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e manter a decisão de rejeição das candidaturas apresentadas pelo Partido Socialista nas próximas eleições autárquicas à Assembleia de Freguesia de Teixeira, do concelho de Seia.

Lisboa, 12 de Setembro de 2005. — *Maria dos Prazeres Beleza* (relatora) — *Paulo Mota Pinto* — *Pamplona de Oliveira* — *Maria Fernanda Palma* — *Vitor Gomes* — *Rui Moura Ramos* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 440/2005/T. Const. — Processo n.º 700/2005. — Acordam o plenário do Tribunal Constitucional:

1 — Um grupo de 12 cidadãos eleitores pertencentes à assembleia de voto da freguesia do Campo, do município de Viseu, tendo como primeiro subscritor José Martins Fernandes, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do n.º 5 do artigo 70.º da lei

que regula a eleição dos titulares para os órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001 (LEOAL), do despacho do Governador Civil de Viseu, de 8 de Setembro de 2005, que não deu provimento a recurso administrativo que os mesmos cidadãos haviam interposto da decisão do vereador da Câmara Municipal de Viseu, relativa à determinação do local de funcionamento das secções daquela assembleia de voto, para a eleição dos órgãos das autarquias locais que se encontra marcada para o dia 9 de Outubro de 2005.

Com tal recurso administrativo pretendiam que fosse determinado que as cinco mesas de voto da referida freguesia funcionassem todas no edifício da «Escola do 1.º Ciclo de Vila Nova», em vez de três delas terem lugar na sede da Junta de Freguesia e duas outras no edifício do «Instituto Piaget», da mesma localidade.

Alegam contra o acto que indeferiu essa pretensão o seguinte:

«I — Desde logo, o edifício da Escola Básica de Vila Nova (freguesia do Campo no concelho de Viseu) *tem ótimos acessos* já que é servido *exactamente pela mesma estrada* que serve a sede da Junta de Freguesia do Campo e o edifício do Instituto Piaget *e a escassos metros de distância* destes.

II — Depois, e como se pode verificar facilmente, o edifício da Escola Básica de Vila Nova *tem ao nível do primeiro piso* (rés-do-chão) *três salas*, sendo apenas duas delas salas de aula, todas elas enormes, ao ponto de ter cada sala duas portas (uma de entrada e outra de saída);

III — Esse mesmo *primeiro piso* (rés-do-chão) da Escola Básica de Vila Nova *comporta facilmente as cinco secções de voto*.

IV — Depois, o edifício da Escola Básica de Vila Nova é um edifício com *óptimas condições, moderno*, pois foi construído muito recentemente, dado ter ocorrido nas anteriores instalações um incêndio que o destruiu por completo.

V — O edifício da Escola Básica de Vila Nova *tem óptimo espaço envolvente*, que habitualmente serve de recreio aos alunos que a frequentam.

VI — O edifício da Escola Básica de Vila Nova tem na área local onde *estacionar*.

VII — O edifício da Escola Básica de Vila Nova *tem casas de banho* condignas, que servem habitualmente os alunos, os professores e o pessoal auxiliar.

VIII — Acresce que a população da freguesia do Campo não estranharia que se efectuasse a votação no edifício da Escola Básica de Vila Nova, dado que aí funcionou já, em tempos idos, a assembleia de voto da freguesia do Campo.

IX — perante o que, o entendimento contido no duto despacho emanado do Governo Civil faria sentido não quanto à Escola Básica de Vila Nova do Campo, mas sim se proferido quanto a outras freguesias, como por exemplo a de Abraveses, onde há seis mesas de voto, funcionando desde sempre quatro no rés-do-chão e duas no 1.º andar do edifício de Abraveses onde decorrem as eleições.

X — Acresce que o artigo 69.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, determina que as assembleias de voto reúnem-se em *edifícios públicos*, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança, e o edifício do Instituto Piaget não é, salvo melhor opinião, edifício público, *pertencendo, isso sim, ao Instituto Piaget* (desconhecendo-se até se esta instituição autoriza a cedência de instalações ou se pede contrapartidas para o efeito).

XI — Isto quando o *edifício da Escola Básica de Vila Nova, que fica a escassos metros, é um edifício público*.

XII — Acresce que a entrada para as instalações do edifício do Instituto Piaget é composta por uma *rampa longa e íngreme*, que para além de dificultar o *acesso aos deficientes* também dificulta o acesso aos idosos.

XIII — Ao que acresce ainda que dado passar este ano a haver cinco mesas de voto na freguesia do Campo, *será de todo o interesse que funcionem todas as cinco mesas de voto num só mesmo edifício* — neste caso na Escola do Ensino Básico de Vila Nova —, pois a população desconhece a que mesa de voto passou a pertencer e só dessa forma se obstará a que andem de edifício em edifício à procura da sua mesa de voto.

XIV — Mais se realça o facto de os signatários representarem cinco das seis listas a concorrer às referidas eleições, pelo que o recurso decorre do bom — ou mau — senso da generalidade das listas candidatas.»

2 — O recurso foi apresentado perante a autoridade administrativa que proferiu o acto impugnado (n.ºs 1 e 7 do artigo 102.º-B da LTC), em prazo (n.º 1 do artigo 70.º da LEOAL: a notificação do acto recorrido foi expedida em 8 de Setembro de 2005 e o recurso foi interposto em 9 de Setembro de 2005), por quem tem legitimidade (n.º 4 do artigo 70.º da LEOAL).

E foi remetido a este Tribunal, instruído com cópia do requerimento de interposição do recurso administrativo, do despacho recorrido, da sua notificação aos recorrentes e do edital publicitando o desdobramento e local de funcionamento da assembleia de voto, nada obstando ao seu conhecimento.

3 — Considera-se assente a matéria de facto seguinte, face aos documentos constantes do processo:

- a) O vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Viseu tornou pública, fazendo afixar edital, a decisão de que a assembleia de voto da freguesia de Campo, desse município, no acto eleitoral para os órgãos das autarquias locais designado para o próximo dia 9 de Outubro de 2005, fora desdobrada em cinco secções de voto, que funcionarão nos seguintes locais:

«Secção de voto n.º 1 — sede da Junta de Freguesia, Vila Nova do Campo;

Secção de voto n.º 2 — sede da Junta de Freguesia, Vila Nova do Campo;

Secção de voto n.º 3 — sede da Junta de Freguesia, Vila Nova do Campo;

Secção de voto n.º 4 — EBIS Jean Piaget, Vila Nova do Campo;

Secção de voto n.º 5 — EBIS Jean Piaget, Vila Nova do Campo.»

- b) Os ora recorrentes interpuseram recurso para o governador civil de Viseu, pedindo que fosse alterado o local de funcionamento da referida assembleia de voto, passando as cinco mesas de voto a funcionar na «Escola do 1.º Ciclo de Vila Nova (freguesia do Campo, concelho de Viseu)», com os seguintes fundamentos:

«7.º O artigo 69.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, determina que as assembleias de voto reúnem-se em *edifícios públicos*, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança;

8.º Desde logo, e salvo melhor opinião, o edifício do EBIS Piaget não é edifício público, pertencendo, isso sim, à instituição Piaget;

9.º Acresce que existe na freguesia do Campo a Escola Básica de Vila Nova;

10.º A qual fica a escassos metros da Junta de Freguesia do Campo, onde costumavam suceder as eleições;

11.º Escola essa que é um edifício público;

12.º Edifício reconstruído muito recentemente;

13.º Que tem quatro salas de aula enormes, onde podem funcionar as 5 mesas e que no futuro pode admitir facilmente o funcionamento de 10 mesas de voto, dado que cada sala de aula comporta facilmente 2 mesas de voto em cada sala;

14.º E que tem na área local onde estacionar;

15.º Ao que acresce ainda quer passando a 9 de Outubro a haver não quatro mas sim cinco mesas de voto na freguesia do Campo, será de todo o interesse que funcionem todas as cinco mesas de voto *num só mesmo edifício* — neste caso, na Escola do Ensino Básico de Vila Nova —, pois a população desconhece a que mesa de voto passou a pertencer e só dessa forma se obstará a que andem de edifício em edifício à procura da sua mesa de voto.»

- c) Sobre esse recurso recaiu o seguinte despacho do governador civil de Viseu, proferido em 8 de Setembro de 2005:

«Recebido em mão no dia 6 de Setembro de 2005, pelas 16 horas e 2 minutos, com a entrada n.º 4583, o recurso, ao abrigo do disposto no artigo 70.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto da freguesia do Campo, do concelho de Viseu, determinados nos termos do n.º 1 do citado artigo, onde se requer a alteração 'do local de funcionamento da assembleia de voto na freguesia do Campo, passando a funcionarem todas as cinco mesas de voto da freguesia de Campo na Escola do 1.º Ciclo de Vila Nova (freguesia do Campo, concelho de Viseu)', foi localmente analisado o edifício proposto.

Dado que a Escola do 1.º Ciclo de Vila Nova, da freguesia do Campo, concelho de Viseu, funciona num edifício de dois pisos situado a cerca de 500 m do local habitual de votação e que não é possuidor de boa acessibilidade que facilite a votação dos deficientes (a ter em conta de acordo com o pedido expresso da entidade oficial responsável pela política de defesa dos deficientes junto do STAPE e da CNE), idosos e doentes, não se dá provimento ao recurso.

Comunique-se.»

4 — O litígio entre os recorrentes e as autoridades de administração eleitoral respeita ao local de funcionamento da assembleia de voto, cujo desdobramento em cinco secções aceite. Pretendem que seja o da «Escola do 1.º Ciclo da Vila Nova» em vez do escolhido pela administração, que foi o do «Instituto Piaget».

Sobre o local de funcionamento das assembleias de voto, dispõe o artigo 69.º da LEOAL o seguinte:

«Artigo 69.º

Local de funcionamento

1 — As assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia, que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança.

2 — Na falta de edifícios públicos adequados, são requisitados, para o efeito, edifícios particulares.

3 — A requisição dos edifícios, públicos ou privados, destinados ao funcionamento das assembleias de voto cabe ao presidente da câmara, que deve ter em conta o dia da votação, assim como o dia anterior e o dia seguinte, indispensáveis à montagem e arrumação das estruturas eleitorais e à desmontagem e limpeza.

4 — Quando seja necessário recorrer à utilização de estabelecimentos de ensino, as câmaras municipais devem solicitar aos respectivos directores ou órgãos de administração e gestão a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior, para a montagem e arrumação das estruturas eleitorais, e dia seguinte, para desmontagem e limpeza.»

A lei confere à administração eleitoral larga margem de apreciação. Embora vinculada à preferência por edifícios públicos, o parâmetro jurídico da escolha é expresso mediante um conceito indeterminado que é o das «indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança». No controlo do exercício desta competência, para além dos aspectos sempre vinculados da actuação administrativa — designadamente a competência, forma (*lato sensu*) e fim, aspectos em que o acto recorrido não é posto em crise — e do erro nos pressupostos de facto, na parte em que a norma confere à Administração prerrogativa de valoração, o Tribunal só pode censurar a decisão administrativa em caso de erro grosseiro ou manifesto ou de utilização de critério ostensivamente inadmissível.

Ora, os recorrentes não oferecem qualquer prova das suas afirmações de facto relativas às vantagens e características do edifício que propõem, de molde a que possam pôr-se em dúvida os pressupostos de facto em que assentou o juízo de avaliação efectuado, e que resultaram de ter sido «localmente analisado o edifício proposto». Ausência de esforço probatório que se estende à afirmação de que a entrada para o edifício escolhido tem características que colidem com o próprio critério em função do qual foi privilegiado.

Por outro lado, o critério decisivo, o da «boa acessibilidade que facilite a votação dos deficientes [...] idosos e doentes», não é ostensivamente inadmissível. Pelo contrário, privilegiando na opção que lhe competia fazer condições que, de acordo com verificações de facto que não foram processualmente infirmadas, facilitem o exercício do direito de sufrágio por parte de cidadãos cuja mobilidade está afectada, por serem portadores de deficiência, idosos ou doentes, a Administração usou um critério cuja solvabilidade é confortada por directos comandos constitucionais, designadamente os contidos nos artigos 71.º, 72.º, n.º 2, e 13.º da Constituição.

4 — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 13 de Setembro de 2005. — *Vitor Gomes — Rui Manuel Moura Ramos — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Fernanda Palma — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 443/2005/T. Const. — Processo n.º 687/2005. — Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

1 — A Junta de Freguesia de Arcozelo, do município de Barcelos, representada pelo seu presidente, notificada do Acórdão n.º 432/2005 — que decidiu rejeitar o recurso que interpôs, ao abrigo do n.º 5 do artigo 70.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL), do despacho do governador civil de Braga que, apreciando recurso administrativo interposto ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do mesmo preceito legal, decidiu que as nove secções da assembleia de voto da referida freguesia de Arcozelo para o acto eleitoral marcado para o próximo dia 9 de Outubro funcionariam na «Escola EB 2, 3

Gonçalo Nunes» —, veio deduzir reclamação, arguindo a nulidade da decisão e «erro manifesto de apreciação», nos seguintes termos:

«1 — Na decisão recorrida decide-se pela rejeição do recurso interposto da decisão do Governo Civil de Braga, não por razões que tenham a ver com os fundamentos da decisão recorrida mas meramente por questão formal sobre o local de apresentação do recurso.

2 — Na verdade, refere-se que o recurso deveria ter sido remetido ao Governo Civil de Braga, e não directamente ao Tribunal Constitucional.

3 — Sem perder tempo com a questão, dir-se-á que a decisão proferida baseia-se em lapso manifesto, ou então a recorrente, Junta de Freguesia, está a ser vítima da inércia do Governo Civil de Braga.

4 — Ao ser interposto o recurso a Junta de Freguesia de Arcozelo, na incerteza sobre o local de apresentação do recurso, entendeu remeter o mesmo para o Governo Civil de Braga e para o Tribunal Constitucional em simultâneo.

5 — Fê-lo porque entendeu ser essa a forma de dar maior celeridade ao processo.

6 — Assim, em 7 de Setembro de 2005, por fax, remeteu ao Tribunal Constitucional o requerimento de interposição de recurso com fotocópia de todos os documentos pertinentes e, no dia seguinte, por correio expresso, a pedido telefónico.

7 — Por outro lado, remeteu ao Governo Civil de Braga, por fax do mesmo dia 7 de Setembro de 2005, pelas 17 horas e 10 minutos, as duas páginas do requerimento de interposição de recurso (documento anexo).

8 — Esse fax foi remetido e registado através do fax 253808219, em virtude de o fax da Junta de Freguesia ter registado anomalias e haver incerteza sobre a sua transmissão e recepção.

9 — Deste modo, o recurso foi interposto no prazo legal de um dia e foi remetido para o Governo Civil, sendo o envio para o Tribunal Constitucional de cópia do mesmo com documentos ditado somente por excesso de zelo e por celeridade, a par da alegada dúvida sobre o local para onde deveria ser remetido.

10 — Ora, desconhece esta Junta de Freguesia se o Governo Civil de Braga omitiu o dever de apreciação e remessa do recurso ao Tribunal Constitucional, mas não há dúvida de que o recurso lhe foi remetido e recebido pelo Governo Civil em 7 de Setembro de 2005, pelas 17 horas e 10 minutos, tendo demorado na transmissão um minuto e onze segundos, como decorre do relatório de transmissão anexo (documento n.º 1).

11 — Deste modo, nunca poderá esta Junta de Freguesia (recorrente) ser sancionada ou ver o recurso indeferido pelo motivo exposto ou por omissão por parte do Governo Civil.

12 — Assim, a decisão proferida estará ferida de nulidade, pois que aprecia questão que não poderia apreciar nos termos expostos, e muito menos cabe à recorrente o envio do processo em tempo útil e devidamente instruído pelo Governo Civil de Braga.

13 — Por outro lado, a decisão proferida deve-se a manifesto lapso de apreciação, pois que o recurso foi remetido ao Governo Civil de Braga no prazo legal de um dia e por este recebido, como decorre do documento junto.

14 — Não pode a recorrente ser prejudicada pelo eventual lapso do Governo Civil, muito menos pela omissão deste do envio de elementos ou documentos para o Tribunal Constitucional.

Nestes termos, requer a V. Ex.^a se digne apreciar esta reclamação, reapreciando-se o recurso nos termos já expostos e com os fundamentos apresentados, requerendo-se que, caso o Governo Civil de Braga não tenha remetido total ou parcialmente o processo ao Tribunal Constitucional, com os elementos referidos, seja o mesmo notificado para o fazer.»

Cumprir decidir.

2 — Sustenta a recorrente que a decisão recorrida está ferida de nulidade, «pois aprecia questão que não poderia apreciar», e enferma de *manifesto lapso de apreciação*, porque «o recurso foi remetido ao Governo Civil de Braga no prazo legal de um dia e por este recebido».

Porém, não procedem os argumentos invocados.

Independentemente de saber quais as consequências de eventual apresentação de recurso simultaneamente no Tribunal Constitucional e no Governo Civil, certo é que o recorrente não deu conhecimento ao Tribunal de que havia apresentado o recurso no Tribunal e no Governo Civil de Braga, pois apenas fez constar da petição de recurso entregue directamente neste Tribunal, em nota final, a observação de que deu conhecimento ao Governo Civil de Braga por fax — (com conhecimento ao Governo Civil de Braga por fax) —, mas nem deste facto fez prova, e a mesma também não constava dos autos. O Tribunal apreciou o que lhe competia, de acordo com os elementos ao seu dispor.

Deste modo, não enferma o acórdão de qualquer nulidade nem de lapso de apreciação que importe suprir, pelo que improcede a reclamação e fica prejudicada a apreciação do pedido de notificação do Governo Civil constante da parte final do requerimento.

3 — Decisão. — Pelo exposto, decide-se indeferir a reclamação.

Lisboa, 13 de Setembro de 2005. — *Vitor Gomes* (relator) — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Maria Fernanda Palma* — *Maria dos Prazeres Beleza* (votou o acórdão sem prejuízo de posterior reponderação sobre a admissibilidade deste tipo de reclamações no âmbito do contencioso eleitoral, dadas as suas especialidades) — *Paulo Mota Pinto* (com declaração idêntica à da Sr.^a Conselheira Maria dos Prazeres Beleza) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração de voto semelhante à da Sr.^a Conselheira Maria dos Prazeres Beleza) — *Artur Maurício* (com declaração idêntica à da Ex.^{ma} Conselheira Maria dos Prazeres Beleza).

Acórdão n.º 444/2005/T. Const. — Processo n.º 688/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — No dia 16 de Agosto de 2005 deu entrada no Tribunal Judicial de Santarém a lista dos candidatos à Assembleia de Freguesia de Tremês, município de Santarém, nas eleições a realizar no próximo dia 9 de Outubro, apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores MIFT — Movimento Independente da Freguesia de Tremês.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, foram afixadas, no mesmo dia, as listas de candidatos.

Em 19 de Agosto de 2005, a fl. 39, e apenas para o que agora interessa, foi proferido despacho do seguinte teor:

«Na lista apresentada pelo MIFT à Assembleia de Freguesia de Tremês constata-se que as declarações de candidatura juntas a fls. 118, 121, 124, 127, 130, 133, 136, 139, 144, 145, 148, 151, 154, 157 e 160 não contêm a indicação de concordância com o mandatário indicado na lista como prescreve o artigo 23.º, n.º 3, da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais. Atendendo ao facto de o primeiro candidato desta lista ser o referido mandatário, deve considerar-se suprida quanto a ele a apontada omissão, omissão que porém subsiste quanto aos restantes candidatos, razão pela qual se ordena que o mandatário desta lista seja notificado para em três dias suprir tais irregularidades.»

Por despacho de 23 de Agosto, foi rejeitada a lista apresentada pelo MIFT (a fl. 186), porque «expirou o prazo concedido e não se mostra suprido o vício apontado, ou seja, não resulta que os candidatos deste movimento, com excepção do primeiro candidato, tenham dado a sua concordância ao mandatário da lista. Por isso, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, rejeita-se a lista».

Em 24 de Agosto, a fls. 211, o mandatário respectivo veio requerer a junção de «documentos em falta respeitantes à concordância dos membros da lista do MIFT — Movimento Independente da Freguesia de Tremês candidata à Assembleia de Freguesia de Tremês».

Por despacho de 24 de Agosto, a fl. 235, o requerimento foi indeferido, por intempetividade, já que terminava em 22 de Agosto o prazo de três dias concedido para suprimimento do vício apontado.

No dia seguinte, o mandatário, Carlos Manuel Palmeiro Carvalho, invocando a qualidade de «candidato e primeiro proponente» do MIFT, veio reclamar, «nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 [...] contra a decisão que rejeitou a candidatura do MIFT».

Em primeiro lugar, invocou a existência de justo impedimento; em segundo lugar, sustentou que se deve considerar que os candidatos em causa «declararam no processo a aceitação do mandatário de lista» porque «14 dos 15 elementos que compõem a lista são igualmente proponentes da mesma», tendo, «na declaração de propositura do MIFT» declarado «propor a lista, indicando o mandatário da mesma».

Por despacho de 1 de Setembro, a fl. 271, foi indeferida a reclamação, nestes termos:

«Em face do disposto nos artigos 229.º e 231.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais e da natureza do processo eleitoral entende-se de duvidosa aplicação o regime do justo impedimento previsto 146.º do Código de Processo Civil. Refira-se, no entanto, que resulta do disposto no n.º 2 do referido artigo 146.º que o justo impedimento deve ser alegado simultaneamente com o requerimento para a prática do acto fora do prazo legal. Ora, no caso, o requerente não invocou esse regime quando se apresentou fora de prazo a praticar o acto de suprimimento de irregularidades para que fora notificado (cf. fls. 211 e 227).

Por essa razão nunca poderia proceder a sua alegação de justo impedimento, que neste momento não é tempestiva.

Quanto ao restante fundamento da reclamação, verifica-se que o requerente foi notificado nos termos do despacho a fl. 46 para no prazo de três dias suprir irregularidade consistente na falta nas declarações de candidatura da indicação de concordância com o mandatário indicado na lista em conformidade com o disposto no artigo 23.º, n.º 3, da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

Tal como refere o reclamante, verifica-se que essa concordância resulta porém expressa nas declarações de apresentação de candidatura também subscritas pelos candidatos, à excepção do que se refere à candidatura efectiva indicada em segundo lugar, Maria Emília Serrão Massena Santos.

Relativamente a esta mantinha pertinência o cumprimento do despacho citado, e efectivamente verifica-se que não o foi em tempo útil.

Compulsado o disposto nos artigos 26.º, 27.º e 29.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, não se vislumbra que nesta fase de reclamação possa dar-se relevância ao suprimento de irregularidades tardiamente efectuado.

Nestes termos decide-se rejeitar a reclamação apresentada.»

No dia 1 de Setembro, pelas 15 horas e 30 minutos, foi publicada a relação das listas admitidas, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais (cf. fl. 274).

2 — Em 5 de Setembro, deu entrada no Tribunal Constitucional, primeiro por telecópia (cf. fl. 288) e depois por via postal (cf. fl. 293), recurso do despacho de 1 de Setembro, a fl. 271, que indeferiu a reclamação, com as seguintes conclusões:

«I — O recorrente padeceu de doença incapacitante nos dias 20 a 23 de Agosto, o que não lhe permitiu cumprir o prazo para a entrega do suprimento dos vícios da lista do MIFT;

II — Alegou justo impedimento que foi rejeitado de forma ilegal, pois o CPC é aplicável ao processo eleitoral, e não existe qualquer disposição que obrigue à alegação do justo impedimento simultaneamente à prática do acto;

III — Deveria o justo impedimento ter sido deferido, aceitando-se a prática do acto fora de prazo e consequentemente ter sido aceite a lista, o que se requer neste momento, em substituição ao douto despacho recorrido;

IV — 14 dos 15 elementos que compõem a lista aceitaram o mandatário, o que seria de conhecimento officioso;

V — Tendo sido reconhecido tal facto no douto despacho recorrido, deveria o juiz do tribunal *a quo* ter aceite a lista com exclusão da candidata não proponente, reajustando os demais;

VI — Por aplicação analógica do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da LEOAL, o que, em alternativa, se requer, sendo o despacho recorrido substituído nesta parte, aceitando-se a lista do MIFT, devidamente reajustada com a exclusão da aludida candidata.»

O recurso foi admitido por despacho de 8 de Setembro, a fl. 305.

3 — O recurso foi interposto por quem tem legitimidade e de uma «decisão final relativa à apresentação de candidaturas», ou seja, da decisão que indeferiu a reclamação contra a rejeição da lista apresentada pelo MIFT (artigos 29.º, n.º 1, 31.º, n.º 1, e 32.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da lei eleitoral, o prazo para a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional é de «quarenta e oito horas a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º»

Verifica-se, assim, que o presente recurso é intempestivo.

Com efeito, contrariamente a outros prazos fixados na mesma lei, o prazo de interposição de recurso é fixado em horas — quarenta e oito horas, como se viu —, contando-se não em dias mas hora a hora.

Não tem aqui naturalmente aplicação a regra constante da alínea d) do artigo 279.º do Código Civil, desde logo por não existir qualquer dúvida que legitime a aplicação de tal regime (cf. o corpo do artigo) e, além disso, pela celeridade com que o processo eleitoral tem de decorrer.

Sendo dia 3 de Setembro sábado, estando portanto o Tribunal encerrado, o termo do prazo transferiu-se para a hora legal de abertura da respectiva Secretaria no dia 5 de Setembro (artigos 231.º, da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, e 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, aplicados a um prazo de horas). Ora, conforme nela está registado, a telecópia foi enviada às 16 horas e 40 minutos, ou seja, depois de terminado o prazo de interposição de recurso.

Isto mesmo já teve o Tribunal Constitucional, aliás, a oportunidade de afirmar por várias vezes, como se pode verificar, por exemplo, nos seus Acórdãos n.ºs 689/97, 693/97, 698/97, 701/97, 1/98 ou 6/98 e na jurisprudência nele indicada (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 9, 12, 14 e 15 de Janeiro de 1997 e 9 e 10 de Fevereiro de 1998), e 510/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 2001) e, recentemente, no Acórdão n.º 439/2005, ainda inédito.

4 — A terminar, acrescenta-se que não pode ser considerada a data em que foi efectuado o registo postal do exemplar do requerimento de interposição de recurso enviado pelo correio. Como se escreveu, por exemplo, no Acórdão, citado, n.º 510/2001, «a natureza específica destes recursos, diversas vezes apontada pelo Tribunal Constitucional, que tem assinalado tratar-se de ‘actos urgentes cuja decisão não admite quaisquer delongas, uma vez que o seu processamento implicaria, com toda a probabilidade, a perturbação do processamento dos actos eleitorais, todos estes sujeitos a prazos improrrogáveis’ (Acórdão n.º 585/89, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., p. 549), eventualmente aliada à circunstância de o prazo ser fixado em horas, torna inaplicável ao contencioso de apresentação de candidaturas o regime previsto na» actual alínea b) do n.º 2 do artigo 150.º do Código de Processo Civil, que considera o acto a praticar em tribunal como tendo sido realizado no dia do registo postal.

Nestes termos, decide-se não conhecer do recurso, por intempestividade.

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — *Maria dos Prazeres Beleza* (relatora) — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário Torres* — *Vitor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Artur Maurício*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 22 103/2005 (2.ª série):

Odete Cláudia Santos de Moura Brito, técnica de justiça auxiliar do Tribunal da Comarca de Oeiras — Ministério Público — requisitada, após comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, para o Tribunal da Relação de Coimbra, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Relação, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 22 104/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de Outubro de 2005:

António da Silva Malheiro, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola Secundária Augusto Cabrita, requisitado no Supremo Tribunal Administrativo desde 11 de Outubro de 2004 — reclassificado profissional e definitivamente como auxiliar administrativo (escalão 8, índice 214), com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2005, inclusive, ocupando lugar vago do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado).

Sónia Alexandra Gonçalves Gaspar, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola Secundária Padre Augusto Neto, requisitada no Supremo Tribunal Administrativo desde 11 de Outubro de 2004 — reclassificada profissional e definitivamente como auxiliar administrativa (escalão 5, índice 170), com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2005, inclusive, ocupando lugar vago do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado).

11 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 9226/2005 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 26 de Setembro de 2005, foi determinado o preenchimento de vagas de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, designadamente dos arti-

gos 61.º, n.ºs 1 e 2, 65.º, alíneas a) a c), 66.º e 67.º do ETAF, nos seguintes termos:

1 — O provimento das vagas a preencher é feito, tendo em conta as quotas previstas no artigo 67.º do ETAF:

- Por transferência de juizes de outra secção do Supremo Tribunal Administrativo;
- Por nomeação de juizes do Supremo Tribunal de Justiça, a título definitivo ou em comissão permanente de serviço;
- Por concurso.

2 — Ao concurso para juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo podem candidatar-se:

- Juizes dos tribunais centrais administrativos com cinco anos de serviço nesses tribunais;
- Juizes dos tribunais da Relação que tenham exercido funções na jurisdição administrativa e fiscal durante cinco anos;
- Procuradores-gerais-adjuntos com 10 anos de serviço, 5 dos quais junto da jurisdição administrativa e fiscal, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República ou em auditorias jurídicas;
- Juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área do direito público, nomeadamente através do exercício de funções públicas, da advocacia, da docência no ensino superior ou da investigação, ou ao serviço da Administração Pública.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

4 — As candidaturas, redigidas em papel normalizado, devem ser dirigidas ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com a identificação do interessado/candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações, e serem apresentadas pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de São Pedro de Alcântara, 79, 1269-137 Lisboa, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

5 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- De documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço;
- De documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de graduação, que será baseada na ponderação global dos seguintes factores:

Classificações de serviço na magistratura, da antiguidade e da graduação obtida em concursos;
Currículo universitário e pós-universitário;
Trabalhos científicos ou profissionais;
Actividade desenvolvida no foro, no ensino jurídico ou na Administração Pública;
Mérito profissional, quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos;
Outros elementos relevantes que respeitem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo.

6 — Serão preenchidas as vagas que o Conselho entenda dever preencher de acordo com as necessidades de serviço.

7 — A afixação das listas terá lugar na Secretaria do Conselho.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 22 105/2005 (2.ª série). — Por despachos do secretário da Procuradoria-Geral da República de 11 de Outubro de 2005:

Maria Beatriz Barbosa Ferreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 3, índice 244 — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 1, índice 269.

António Miguel Santos Peixoto, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, remunerado pelo escalão 1, índice 269 — nomeado, precedendo concurso, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, posicionado nos mesmos escalão e índice.

Maria Manuela Rosa Pais, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 2, índice 233 — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 1, índice 269.

Etelvina Barreira Vilarouso Bravo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 2, índice 233 — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 1, índice 269.

Ana Maria Dias Tavares Madeira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 2, índice 233 — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 1, índice 269.

Maria Margarida Gouveia Moreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 2, índice 233 — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 1, índice 269.

João Cabaço Ferreirinho, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, remunerado pelo escalão 4, índice 316 — nomeado, precedendo concurso, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, posicionado no mesmo escalão e índice.

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louvor n.º 1390/2005. — O plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunido no dia 6 de Outubro de 2005, deliberou por unanimidade louvar publicamente a funcionária Albertina Farinha da Fonte, por ocasião da sua aposentação, pela competência profissional, dedicação, eficiência e capacidade de iniciativa, bem como pela lealdade, frontalidade e dignidade, com que sempre desempenhou as suas funções, nomeadamente na Comissão de Sondagens de Opinião.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 22 106/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 51/2004, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Embora a designação da actual licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física tenha sido alterada para licenciatura em Educação Física, os estudantes que se inscreveram no primeiro ano, pela primeira vez, na licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física, terão direito a certidão e diploma final de curso onde conste o nome «Licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física».

Este regime transitório vigorará até 2009-2010, inclusive.

Os estudantes que não tenham concluído a licenciatura até essa data e pretendam dar continuidade aos seus estudos ingressarão, obrigatoriamente e de acordo com a tabela de correspondência, numa das licenciaturas oferecidas pela Faculdade.

3 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Deliberação n.º 1396/2005. — Por deliberação do senado universitário, submetida a registo nos termos legais, o curso de licenciatura em Arquitectura, criado pela deliberação n.º 1052/2001, publicada

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 11 de Julho de 2001, é reestruturado nos termos dos números seguintes:

1.º

Grau

A Universidade de Évora confere o grau de licenciado em Arquitectura, ministrando o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de licenciatura em Arquitectura, adiante designado apenas por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O último ano do curso é constituído por um estágio, a regulamentar por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, respeitantes ao curso são os constantes do anexo I à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

1 — Os elencos das disciplinas e outras unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso são os constantes do anexo II à presente deliberação.

2 — A inscrição no estágio final depende da obtenção de aprovação em todas as disciplinas e outras unidades curriculares do 1.º ao 5.º anos.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a frac-

ção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são os constantes do anexo II à presente deliberação, fixados de acordo com os critérios seguintes:

- As disciplinas semestrais têm peso 3, salvo as de base, auxiliares e complementares, que terão peso 2;
- As disciplinas anuais têm peso 6, salvo as de projecto, que terão peso 10;
- O estágio final tem peso 30.

4 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO I

Licenciatura em Arquitectura**Estrutura curricular**

1 — Área científica do curso — Arquitectura.

2 — Duração normal do curso — seis anos lectivos.

3 — Número de unidades de crédito necessárias para a concessão do grau — 193.

4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

4.1 — Obrigatórias:

Arquitectura — 102;

Ciências da Construção — 34,5;

Ciências da Representação — 7;

Ciências Urbanísticas — 19,5;

Ecologia — 1,5;

Física — 5;

Formação Estética — 11;

Matemática — 3;

Teorias da Conservação — 4;

4.2 — Optativas — Ciências Urbanísticas e Teorias da Conservação — 5,5.

ANEXO II

Licenciatura em Arquitectura**Plano de estudos**

Áreas científicas/disciplinas	Regime	Carga horária	Créditos	Peso
Arquitectura				
Desenvolvimento da Arquitectura e da Urbanística I	Semestral	2T	2	3
Desenvolvimento da Arquitectura e da Urbanística II	Anual	2T	4	6
Desenvolvimento da Arquitectura e da Urbanística III	Anual	2T	4	6
Estágio Final	Anual	30E	30	30
Legislação e Regulamentação da Edificação	Semestral	2T	2	2
Projecto I	Anual	2T+8P	10	10
Projecto II	Anual	2T+10P	11,5	10
Projecto III	Anual	2T+10P	11,5	10
Projecto IV	Anual	2T+10P	11,5	10
Projecto V	Anual	2T+10P	11,5	10
Teorias da Arquitectura Contemporânea	Anual	2T	4	6
Ciências da Construção				
Conforto, Segurança e Durabilidade da Edificação	Anual	2T	4	6
Construção I	Anual	4TP	5,5	6
Construção II	Anual	4TP	5,5	6
Construção III	Anual	4TP	5,5	6
Economia e Avaliação da Construção	Semestral	2TP	1,5	2
Introdução ao Conhecimento do Solo e da Água	Semestral	2TP	1,5	2
Planeamento e Direcção de Projecto e Obra	Semestral	2TP	1,5	2
Resistência de Materiais e Comportamento da Construção	Anual	3TP	4	6
Sistemas Estruturais	Anual	2T+2P	5,5	6
Ciências da Representação				
Geometria e Métodos Gráficos	Anual	2T+4P	7	6

Áreas científicas/disciplinas	Regime	Carga horária	Créditos	Peso
Ciências Urbanísticas				
Disciplinas obrigatórias:				
Antropologia do Espaço	Semestral	2T+2P	3	2
Desenho Urbano	Anual	2TP	3	6
Fundamentos da Arquitectura Paisagista	Semestral	4TP	3	2
Geografia Humana	Semestral	2TP	1,5	3
Geografia Urbana	Semestral	2T	2	3
Introdução à Geografia Física	Semestral	2TP	1,5	3
Sociedades Urbanas	Semestral	1T+2P	1,5	3
Teorias da Urbanística Contemporânea	Anual	2T	4	6
Disciplina optativa:				
Métodos e Técnicas de Planeamento	Anual	4TP	5,5	6
Ecologia				
Sistemas Ambientais	Semestral	2TP	1,5	2
Física				
Introdução à Física dos Edifícios	Semestral	4T+2P	5	2
Formação Estética				
Desenho I	Anual	4TP	5,5	6
Desenho de Arquitectura e do Espaço	Anual	4P	3	6
História Geral da Arte	Semestral	2T+1P	2,5	2
Matemática				
Matemática	Semestral	2T+3P	3	2
Teorias da Conservação				
Disciplina obrigatória:				
História e Teorias da Conservação	Anual	2T	4	6
Disciplina optativa:				
Patologia dos Materiais e Tecnologias da Conservação	Anual	4TP	5,5	6

T — horas de aula teórica.
P — horas de aula prática.
TP — horas de aula teórico-prática.
S — horas de seminário.
E — horas de estágio.

Serviços Académicos

Rectificação n.º 1747/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7001/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2005, respeitante à constituição do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível do doutoramento apresentado por Ana Maria Abrão, rectifica-se que onde se lê «Ana Maria Abão» deve ler-se «Ana Maria Abrão».

29 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 22 107/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Junho de 2005:

Licenciado Luís Manuel Cardoso Vieira Alho — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado a 100%, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22 108/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do vice-reitor de 3 de Outubro de 2005, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Manuel Gens de Moura Ramos, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Paulo Manuel de Pitta e Cunha, professor catedrático do 2.º grupo, Ciências Jurídico-Económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Martim Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático do 1.º grupo, Ciências Histórico-Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim de Fausto Quadros, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Teixeira de Sousa, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo Paz Ferreira, professor catedrático do 2.º grupo, Ciências Jurídico-Económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 22 109/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor, conforme o despacho n.º 8613/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Pedro Rafael Ferreira da Silva e Nuno Miguel Lopes Marques — autorizada a realização dos contratos de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, com início no dia 20 de Setembro de 2005, com a duração de um ano, renovável até três anos, para exercerem funções equiparadas às de especialista de informática, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Despacho n.º 22 110/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 14 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor, conforme o despacho n.º 8613/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Béatrice Rose Ghislaine Huberty — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, com início no dia 3 de Outubro de 2005, com a duração de um ano, renovável até três anos, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo especialista, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Despacho n.º 22 111/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 26 de Setembro de 2005, foi autorizada a denúncia do contrato a termo certo com Sara Alexandra Adónis Soares Venâncio a partir de 20 de Outubro, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 22 112/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 6 de Outubro de 2005, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, por conveniência de serviço, foi anulada a licença sabática concedida à Doutora Cristina Maria Negrão

Abranches Guerreiro, professora auxiliar, no período de 1 de Outubro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

10 de Outubro de 2005. — A Secretária, *Maria Teresa Campos e Matos*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 22 113/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Filipe José Silva Clemente, especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro da Universidade do Minho — nomeado chefe de divisão do Serviço de Apoio Informático à Aprendizagem, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. O *curriculum vitae* do ora nomeado é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

ANEXO

Curriculum vitae

Filipe José da Silva Clemente.

Habilitações — licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática.

Formação:

Vários cursos na área da informática;

Participação em conferências, seminários e *workshops* na área da informática.

Experiência profissional:

Integrado como especialista de informática do grau 1, nível 2, no Gabinete de Sistemas de Informação da Universidade do Minho, desde Junho de 2004, sendo responsável pela implementação técnica de vários projectos, destacando-se:

Serviço de directoria único para a Universidade do Minho, integrado com o sistema de informação;

Integração de uma ferramenta de *e-learning* com o sistema de informação da Universidade do Minho;

Manutenção da infra-estrutura de rede e servidores associados aos projectos referidos, bem como aos restantes projectos implementados pelo Gabinete de Sistemas de Informação;

2000-2004:

Exercício de funções no Centro de Informática da Universidade do Minho com as seguintes tarefas atribuídas: gestão e manutenção de serviços electrónicos e desenvolvimento de aplicações *web*; implementação e participação na coordenação técnica do plano director do CIUM, donde resulta o serviço de directoria de apoio à autenticação da rede *wireless* e aos laboratórios de informática e também o serviço de correio electrónico para todos os alunos da Universidade do Minho;

Em Abril de 2001, por aplicação do diploma de revisão das carreiras de informática, transição para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2;

1998-2000 — desde Julho de 1998, exercício de funções de técnico superior de informática no Centro de Informática da Universidade do Minho, em regime de contrato de trabalho a termo, tendo ingressado no quadro da Universidade em Outubro de 2000.

Reitoria

Despacho n.º 22 114/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 16.º, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, delego no director de serviços do Gabinete de Sistemas de Informação, engenheiro José Manuel Machado Fernandes, a competência para:

- Autorizar a realização de chamadas internacionais;
- Autorizar, para a aquisição de bens, a abertura de procedimentos de concursos limitados sem apresentação de can-

didaturas e de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio e aprovar a composição das respectivas comissões ou júris, consoante os casos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios ou por centros de custos associados ao Serviço de Apoio Informático à Aprendizagem (SAPIA), designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas;

- c) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de € 4987,98, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas por centros de custos próprios ou por centros de custos associados ao SAPIA, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas;

2 — O director de serviços do Gabinete de Sistemas de Informação é autorizado a subdelegar na chefe de divisão de Desenvolvimento de Aplicações, engenheira Simone Conceição Gomes Costa, e no chefe de divisão do SAPIA, engenheiro Filipe José Silva Clemente, no âmbito das respectivas divisões, as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

4 — É revogado o despacho RT-2/2005, de 18 de Janeiro, publicado pelo despacho n.º 3233/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 9227/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2005 da administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, no uso da sua competência:

Vanda Cristina dos Santos Ribeiro — autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para os Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, com a categoria equiparada a assistente administrativo principal, da carreira administrativa, auferindo o montante mensal de € 738,98, correspondente ao escalão 2, índice 233, por um período de seis meses, de 3 de Outubro de 2005 a 3 de Abril de 2006, não sendo sujeito a renovação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Fátima Santos Belo*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 9228/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 4 de Outubro de 2005, no uso da delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, concurso externo de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior na área de segurança, higiene e saúde no trabalho, constante no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Consultada a BEP, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, com vista ao preenchimento da referida vaga através de qualquer tipo de mobilidade, e decorrido o período legalmente exigido, foi-nos enviada declaração de inexistência.

3 — O concurso é válido para a vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — A abertura de concurso externo de acesso é fundamentada no disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando que a Faculdade não está abrangida pelo número máximo de não docentes padrão fixados e que estão esgotados todos os mecanismos de mobilidade.

5 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — o genericamente descrito no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Local, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, Monte de Caparica. A remuneração é a correspondente aos índices previstos para a respectiva categoria indiciária para as carreiras do regime geral a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

8 — São requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do artigo 29.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

8.2.1 — Possuir as seguintes habilitações:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente e pós-graduação em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (nível 5), nos termos do n.º 1 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho.

8.2.2 — De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os candidatos deverão possuir, pelo menos, três anos de experiência na área em que é aberto o concurso, ou estarem habilitados com mestrado ou doutoramento nesta área.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Avaliação curricular:

9.1.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitações académicas;
- Formação profissional — neste factor ponderar-se-ão apenas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso devidamente documentadas;
- Experiência profissional — neste factor será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

9.2 — Entrevista profissional de selecção:

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção, de carácter complementar, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — A classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação nos métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Afixação de listas — a relação dos candidatos e as listas de classificação final serão afixadas junto à Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, entregue pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional relevante para o desempenho do lugar a que se candidata;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

13.4 — A não apresentação do requerimento e dos documentos enumerados nas alíneas a), b) e c) do n.º 13.2 implica a exclusão dos candidatos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor António Manuel Dias de Sá Nunes dos Santos, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor António Paulo Vale Urgueira, professor associado e subdirector da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Celeste Rodrigues Jacinto, professor auxiliar da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado António Manuel de Araújo Lopes, assessor principal e secretário da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Martin Miquel Cabeças, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas ausências ou impedimentos.

4 de Outubro de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 22 115/2005 (2.ª série):

Dr. Carlos Alberto Cardoso — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo integral, a partir de 1 de Setembro de 2005, por um ano, por despacho de 26 de

Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 22 116/2005 (2.ª série):

Dr. António José Ribeiro dos Santos Morgado — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo integral, a partir de 15 de Setembro de 2005, por um ano, por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 9229/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 30 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências [despacho n.º 18 513/2005 (2.ª série), de 25 de Agosto]:

Silvana Maria Duarte Belo, professora auxiliar deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período compreendido entre 26 e 30 de Setembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1397/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em sua reunião de 28 de Setembro de 2005, foi aprovado o seguinte regulamento orgânico e quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade:

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

A presente deliberação estabelece a regulamentação orgânica dos serviços da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, bem como os respectivos quadros, competências e formas de recrutamento e provimento do pessoal não docente.

CAPÍTULO II

Dos serviços

Artigo 2.º

1 — A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto dispõe de serviços centrais, de serviços de apoio aos órgãos de gestão e de serviços de apoio ao ensino e à investigação.

2 — São serviços centrais:

- a) Os Serviços de Administração e Gestão;
- b) Os Serviços de Documentação;
- c) O Gabinete de Informática;
- d) Os Serviços Técnicos de Apoio Geral e Manutenção.

3 — São serviços de apoio aos órgãos de gestão:

- a) O Serviço de Relações Externas;
- b) A Assessoria Jurídica;
- c) A Assessoria Financeira;
- d) O Gabinete de Auditoria Interna.

4 — São serviços de apoio ao ensino e à investigação:

- a) O Biotério;
- b) O Centro de Estudos de Jogos Desportivos;

- c) O Centro de Estudos Olímpicos;
- d) O Centro de Formação Contínua;
- e) O Centro de Investigação em Actividade Física, Saúde e Lazer;
- f) O Laboratório de Aprendizagem e Controlo Motor;
- g) O Laboratório de Biomecânica do Desporto;
- h) O Laboratório de Bioquímica e Morfologia Experimental;
- i) O Laboratório de Cineantropometria;
- j) O Laboratório de Fisiologia do Desporto;
- k) O Laboratório de Psicologia do Desporto;
- l) O Museu do Desporto.

SECÇÃO I

Serviços de Administração e Gestão

Artigo 3.º

1 — Os Serviços de Administração e Gestão desenvolvem a sua actividade nos domínios dos assuntos académicos, do pessoal, do expediente e da gestão financeira e patrimonial.

2 — Os Serviços de Administração e Gestão são dirigidos por um director de serviços e compreendem a Divisão Académica e a Divisão Administrativo-Financeira.

Artigo 4.º

Compete ao director de serviços, para além das competências mencionadas no estatuto do pessoal dirigente, o seguinte:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos Serviços de Administração e Gestão e superintender no seu funcionamento;
- b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;
- c) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da escola;
- d) Secretariar e assistir, sem direito a voto, às reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
- e) Integrar, na qualidade de vogal, o conselho administrativo;
- f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal e distribuí-lo pelos serviços;
- g) Corresponder-se com serviços e entidades públicos ou privados, no âmbito da sua competência;
- h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;
- i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;
- j) Assegurar o encaminhamento e o registo de correspondência;
- k) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o presidente do conselho directivo ou seu delegado.

Artigo 5.º

A Divisão Académica compreende:

- a) O Sector de Alunos;
- b) O Sector de Cadastro e Provas Académicas.

Artigo 6.º

Ao Sector de Alunos compete:

- a) Prestar informações sobre questões de ingresso e frequência da Faculdade;
- b) Elaborar os ofícios, editais e avisos relativos aos diversos actos académicos, tais como matrículas, inscrições, transferências, reingressos, mudanças de curso, concursos especiais e pagamento de propinas;
- c) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e exames;
- d) Conferir os processos relativamente ao montante das propinas a pagar;
- e) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
- f) Emitir e revalidar os cartões de estudante;
- g) Preparar elementos relativos aos alunos para responder às solicitações do Instituto Nacional de Estatística e dos órgãos competentes do Ministério da Educação e, ainda, destinados a publicações da Universidade do Porto ou outras.

Artigo 7.º

Ao Sector de Cadastro e Provas Académicas compete:

- a) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência, exame e outras relativas a factos constantes dos processos individuais dos alunos de pré e pós-graduação, bem como a outros actos académicos realizados na Faculdade;
- b) Manter actualizado o arquivo relativo ao expediente da Divisão Académica;
- c) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos de licenciatura e dos alunos de pós-graduação;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo dos programas e sumários das disciplinas;
- e) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas académicas;
- f) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalências e de equiparação de graus e títulos académicos da competência da Faculdade.

Artigo 8.º

1 — A Divisão Administrativo-Financeira compreende:

- a) A Secção de Pessoal e Expediente;
- b) O Sector de Contabilidade e Património.

2 — Adstrita ao Sector de Contabilidade e Património funciona a Tesouraria, com as suas competências atribuídas por lei.

Artigo 9.º

À Secção de Pessoal e Expediente compete:

- a) Preparar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, recondução, prorrogação, renovação, rescisão de contratos, exoneração e mobilidade de pessoal;
- b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas, licenças, equiparações a bolseiro e dispensa de serviço docente;
- c) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal;
- d) Passar as certidões e declarações relativas a pessoal que sejam da competência da Faculdade;
- e) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão na carreira docente universitária;
- f) Instruir os processos relativos à autorização de realização de horas extraordinárias, de pagamento de serviços e de deslocações de pessoal;
- g) Instruir os processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares do pessoal;
- h) Instruir os processos relativos a benefícios sociais do pessoal e seus familiares;
- i) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal da Faculdade;
- j) Dar entrada, proceder ao registo e dar saída a toda a correspondência;
- k) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais do pessoal;
- l) Manter actualizado o arquivo relativo ao expediente geral da Faculdade.

Artigo 10.º

Ao Sector de Contabilidade e Património compete:

- a) Assegurar o acompanhamento e a execução do orçamento da Faculdade;
- b) Elaborar o projecto de orçamento e organizar os processos de alteração orçamental;
- c) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, bem como os relativos às aplicações financeiras;
- d) Informar os processos no que respeita à legalidade do procedimento de aquisição;
- e) Verificar o cabimento orçamental prévio à execução das despesas;
- f) Proceder à relevação contabilística de todos os movimentos patrimoniais e de resultados, de acordo com o plano de contabilidade aprovado;
- g) Elaborar as peças de síntese e os mapas previstos no plano de contabilidade;
- h) Elaborar as relações dos documentos de despesa a pagar e submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;

- i) Elaborar a requisição de fundos;
- j) Elaborar as guias e as relações, para entrega ao Estado e outras entidades, de retenções na fonte de impostos e outras importâncias que lhes pertençam e que lhes sejam devidas;
- k) Organizar a conta de gerência;
- l) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- m) Velar pela conservação e aproveitamento do material e instalações;
- n) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços, bem como o arquivo relativo ao expediente da secção.

SECÇÃO II

Serviços de Documentação

Artigo 11.º

1 — Os Serviços de Documentação exercem a sua actividade no âmbito da concepção, gestão, tratamento, difusão e controlo da documentação, tendo como principal objectivo responder às necessidades de informação documental dos alunos e docentes da Faculdade.

2 — Os Serviços de Documentação são dirigidos por um director de serviços e compreendem a Biblioteca, a Mediateca, o Arquivo e a Editorial.

3 — Adstrito à Mediateca funciona o Serviço de Apoio Audiovisual.

Artigo 12.º

Compete ao director de serviços, para além das competências mencionadas no estatuto do pessoal dirigente, o seguinte:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos Serviços de Documentação e superintender no seu funcionamento;
- b) Coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais afectos ao serviço;
- c) Avaliar o seu funcionamento, implementando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.

Artigo 13.º

À Biblioteca compete:

- a) Garantir o acesso aos recursos de informação científica, técnica e pedagógica de suporte às actividades de ensino, de aprendizagem, de investigação e de desenvolvimento na Faculdade, em suportes tradicionais;
- b) Promover, sob a orientação do director da Biblioteca, o processo de selecção e aquisição de bibliografia de apoio ao ensino e à investigação, sem prejuízo da respectiva contribuição orçamental da despesa;
- c) Tratar tecnicamente os recursos adquiridos;
- d) Implementar e desenvolver sistemas de tratamento informatizado e meios tecnológicos eficazes de acesso à informação científica disponível;
- e) Organizar catálogos de monografias e publicações periódicas, incluindo a bibliografia científica desenvolvida na Faculdade;
- f) Cooperar com serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis;
- g) Atender e orientar os utilizadores, desenvolvendo acções de formação de forma que estes tirem o máximo proveito dos fundos e recursos disponíveis;
- h) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades do utilizador.

Artigo 14.º

À Mediateca compete:

- a) Gerir o acervo digital resultante da produção interna de documentos relativos a investigação, desenvolvimento, ensino e aprendizagem;
- b) Atender e orientar os utilizadores, desenvolvendo acções de formação de forma que estes tirem o máximo proveito dos fundos e recursos disponíveis;
- c) Definir e implementar uma política adequada para a aquisição e gestão de recursos de informação em suporte electrónico;
- d) Tratar tecnicamente os recursos adquiridos;
- e) Manter a biblioteca digital da Faculdade, compreendendo acções de representação, de preservação e de acesso à informação;
- f) Gerir a exploração das aplicações informáticas específicas da direcção de serviços.

Artigo 15.º

Ao Arquivo compete:

- a) Participar na definição de uma política de gestão de documentação de natureza administrativa que estabeleça a sua génese, a tramitação, o arquivo, a avaliação e a conservação;
- b) Gerir o património arquivístico da Faculdade, normalizando os procedimentos de gestão de arquivos;
- c) Elaborar e manter devidamente organizados e actualizados os instrumentos de pesquisa necessários a um desempenho eficiente do serviço;
- d) Promover a colaboração com o Arquivo da Universidade do Porto no sentido de garantir a aplicação de critérios de normalização e de uniformização no tratamento da documentação de arquivo.

Artigo 16.º

À Editorial compete:

- a) Gerir a editorial da Faculdade;
- b) Produzir materiais pedagógicos inovadores de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- c) Difundir as actividades de investigação e desenvolvimento produzidas pela comunidade docente, investigadora e colaboradora da Faculdade.

Artigo 17.º

Ao Serviço de Apoio Audiovisual compete:

- a) Produzir material áudio-visual de apoio ao ensino, à aprendizagem e à investigação;
- b) Gerir e dar assistência ao material áudio-visual;
- c) Apoiar os docentes, investigadores e discentes da Faculdade;
- d) Apoiar eventos realizados na Faculdade ou pela comunidade da Faculdade.

SECÇÃO III

Gabinete de Informática

Artigo 18.º

1 — O Gabinete de Informática tem como principal objectivo dar resposta às necessidades informáticas da comunidade académica da Faculdade, nomeadamente das actividades lectivas e de investigação, e dos demais serviços da Faculdade.

2 — O Gabinete de Informática depende directamente do conselho directivo e é dirigido por um especialista de informática por ele designado, ao qual compete:

- a) Coordenar e supervisionar os recursos afectos ao Gabinete;
- b) Avaliar o seu funcionamento, implementando medidas adequadas ao seu desenvolvimento;
- c) Adequar os recursos informáticos às necessidades da população da Faculdade.

3 — O Gabinete de Informática compreende o Núcleo de Infra-Estruturas Tecnológicas e o Núcleo de Engenharia de Software.

Artigo 19.º

Ao Gabinete de Informática compete:

- a) Assegurar a manutenção dos computadores pessoais, a instalação/configuração de impressoras, a instalação/configuração de sistemas e *software* e o apoio aos meios informáticos necessários à realização de eventos (conferências, seminários, colóquios, etc.);
- b) Assegurar e coordenar a gestão do parque informático da Faculdade;
- c) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a aquisição de equipamento informático e de *software*;
- d) Assegurar a gestão e o licenciamento do *software* existente;
- e) Disponibilizar e gerir as infra-estruturas de comunicação de redes de dados e garantir o seu normal funcionamento;
- f) Planear e realizar a implementação de medidas de segurança dos recursos lógicos e físicos disponíveis;
- g) Criar e manter procedimentos de protecção e integridade da informação;
- h) Administrar e assegurar a manutenção dos sistemas informáticos, bases de dados e aplicações existentes;

- i) Assegurar a gestão/manutenção dos servidores existentes;
- j) Orientar e assegurar a informatização da gestão dos diferentes serviços e apoiar o desenvolvimento de soluções que melhor satisfaçam as necessidades da Faculdade, com uma perspectiva de futuro;
- k) Promover a formação dos utilizadores.

SECÇÃO IV

Serviços Técnicos de Apoio Geral e Manutenção

Artigo 20.º

Os Serviços Técnicos de Apoio Geral e Manutenção funcionam na dependência directa do conselho directivo e desenvolvem a sua actividade nos domínios das obras e conservação, da segurança, da gestão e manutenção dos equipamentos, da limpeza e da reprografia.

Artigo 21.º

Aos Serviços Técnicos de Apoio Geral e Manutenção compete, nomeadamente:

- a) Zelar pela manutenção das instalações;
- b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações e pessoal;
- c) Organizar e assegurar serviços de apoio, nomeadamente de portaria, comunicações, vigilância, limpeza e reprografia.

SECÇÃO V

Serviço de Relações Externas

Artigo 22.º

1 — O Serviço de Relações Externas funciona na dependência directa do conselho directivo, exerce as suas actividades no âmbito da cooperação, da dinamização da comunicação e da informação e compreende:

- a) O Gabinete de Relações Internacionais;
- b) O Gabinete de Relações Públicas e Secretariado;
- c) O Gabinete de Comunicação, Imagem e Marketing.

Artigo 23.º

Ao Gabinete de Relações Internacionais compete, nomeadamente:

- a) Colaborar no estabelecimento de protocolos de colaboração;
- b) Promover e apoiar acções de cooperação, fomentando a participação da Faculdade em programas e redes internacionais;
- c) Manter informações actualizadas sobre os programas de mobilidade para discentes e docentes.

Artigo 24.º

Ao Gabinete de Relações Públicas e Secretariado compete, nomeadamente:

- a) Assegurar o secretariado dos órgãos de gestão;
- b) Assegurar todos os serviços logísticos e de carácter protocolar em que estejam envolvidos os órgãos de gestão.

Artigo 25.º

Ao Gabinete de Comunicação, Imagem e Marketing compete, nomeadamente:

- a) Propor, manter e difundir a imagem institucional da Faculdade;
- b) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da Faculdade;
- c) Recolher, sistematizar e disponibilizar informação.

SECÇÃO VI

Assessoria Jurídica

Artigo 26.º

A Assessoria Jurídica funciona na dependência directa do conselho directivo e exerce a sua actividade no âmbito da consultoria e do apoio jurídico, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Faculdade e dos seus serviços;

- b) Instruir inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos competentes da Faculdade;
- c) Desempenhar outras funções de natureza jurídica, no âmbito da mera consultoria jurídica de interesse geral da Faculdade ou específico de qualquer serviço;
- d) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse geral para a Faculdade;
- e) Intervir junto dos tribunais competentes em processos que se encontrem em contencioso administrativo.

SECÇÃO VII

Assessoria Financeira

Artigo 27.º

1 — A Assessoria Financeira funciona na dependência directa do conselho directivo e exerce a sua actividade no âmbito do apoio à gestão, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apoiar a elaboração dos planos estratégico e de actividades e dos relatórios de actividades e contas;
- b) Disponibilizar indicadores de actividade e financeiros.

2 — Adstrito à Assessoria Financeira funciona o Gabinete de Projectos, que exerce a sua actividade no âmbito da gestão de projectos, ao qual compete, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico à organização e preparação de candidaturas no âmbito de concursos nacionais e internacionais, a prémios, bolsas, programas e projectos;
- b) Estudar e programar a componente económica e financeira do envolvimento da Faculdade em projectos e programas;
- c) Apoiar a gestão de projectos e de unidades de investigação.

SECÇÃO VIII

Gabinete de Auditoria Interna

Artigo 28.º

1 — O Gabinete de Auditoria Interna funciona na dependência directa do conselho directivo e exerce a sua actividade no âmbito de uma permanente auditoria de sistema e qualidade, competindo-lhe propor, acompanhar e avaliar todas as medidas de inovação e modernização que se destinem a melhorar o respectivo funcionamento, identificando situações menos positivas e propondo as soluções mais adequadas e eficazes para as ultrapassar.

2 — Para o exercício das suas competências, o Gabinete de Auditoria Interna poderá recorrer a entidades especializadas.

SECÇÃO IX

Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica

Artigo 29.º

1 — Os Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica têm por objectivo responder às necessidades de apoio ao ensino e à investigação científica.

2 — Os Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica são coordenados por professores, designados pelo conselho científico.

3 — Compete aos Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica, nomeadamente:

- a) O apoio ao ensino e à investigação científica;
- b) O apoio a acções de extensão cultural;
- c) A promoção e o desenvolvimento de projectos de investigação.

CAPÍTULO III

Dos quadros e do pessoal

Artigo 30.º

1 — Os quadros do pessoal dirigente, técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar da Faculdade são os constantes do mapa anexo.

2 — A distribuição do pessoal pelos diferentes serviços será feita por despacho do presidente do conselho directivo, precedido de parecer do conselho científico no caso de pessoal técnico superior e técnico adstrito a actividades científicas.

Artigo 31.º

Ao recrutamento e provimento nos lugares previstos no artigo anterior é aplicável a lei geral ou especial sobre carreiras, salvo o disposto nas seguintes alíneas:

- a) Os lugares de chefe da Divisão Académica e da Divisão Administrativo-Financeira poderão ser providos de entre técnicos superiores da carreira específica de técnico superior de administração universitária, ainda que não titulares de curso superior, desde que possuam mais de 4 anos de serviço, cumulativamente, na categoria que detêm e na categoria de chefe de repartição e mais de 15 anos de serviço nas universidades;
- b) O recrutamento para ingresso na carreira técnica superior de administração universitária far-se-á de entre possuidores de licenciatura adequada ao exercício das respectivas funções, designadamente nas áreas de Direito, Economia, Gestão e outras afins, a definir no aviso de abertura do concurso, aplicando-se quanto ao acesso, à progressão e ao regime remuneratório as regras definidas para a carreira técnica superior do regime geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

1 — O pessoal actualmente provido em lugares do quadro da Faculdade de Desporto transita para lugares do quadro anexo de acordo com as seguintes regras:

- a) Para a mesma categoria e área funcional em que o funcionário se encontra, independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Para a mesma categoria e área funcional correspondente à natureza e complexidade das tarefas que o funcionário tem vindo a exercer;
- c) Para categoria e carreira diferentes, reunidos que estejam os requisitos legalmente exigidos para a nova carreira, por aplicação das disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

2 — A correspondência entre as funções anteriormente exercidas e a área funcional para que é feita a transição, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, depende de declaração do responsável pelo serviço onde o funcionário se encontra colocado, confirmada pelo presidente do conselho directivo.

3 — Os chefes de repartição providos em lugares do quadro transitam, por aplicação das disposições do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para os lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de administração universitária.

4 — O director de serviços existente à data de entrada em vigor do presente regulamento orgânico, cuja direcção de serviços não sofreu alteração de nível, transita para o mesmo serviço, designadamente para a Direcção de Serviços de Administração e Gestão.

5 — A transição prevista no número anterior não altera a duração da comissão de serviço, mantendo-se a contagem do prazo desde o início da comissão de serviço.

Artigo 33.º

1 — Mantêm-se em vigor os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados até à data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Os candidatos que tenham sido ou vierem a ser aprovados nesses concursos são integrados na nova categoria com o escalão para que transitaram os titulares das categorias a que se candidataram que estavam posicionados no mesmo escalão.

Artigo 34.º

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

ANEXO

Quadro do pessoal não docente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto

Grupos de pessoal/carreira profissional/categoria	Nível	Proposta de quadro
Pessoal dirigente		
Director de serviços		(a) 2
Chefe de divisão		2
Pessoal técnico superior		
Biblioteca e documentação		
Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe		(a) 2
Administração universitária		
Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe		2
Relações internacionais		
Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe		1
Gestão		
Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe		1
Outros serviços		
Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe		5
Pessoal de informática		
Especialista de informática		
Área de infra-estruturas tecnológicas		
Especialista de informática do grau 3	2 ou 1	
Especialista de informática do grau 2	2 ou 1	
Especialista de informática do grau 1	3 ou 2	1
Área de engenharia de software		
Especialista de informática do grau 3	2 ou 1	
Especialista de informática do grau 2	2 ou 1	
Especialista de informática do grau 1	3 ou 2	(a) 1
Pessoal técnico		
Outros serviços		
Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe		(b) 2
Pessoal técnico-profissional		
Biblioteca e documentação		
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe		(a) 2
Audiovisuais		
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe		1

Grupos de pessoal/carreira profissional/categoria	Nível	Proposta de quadro
Secretária-recepcionista		
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe		1
Outros serviços		
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe	(c)	1
Auxiliar técnico	(d)	8
Telecomunicações		
Auxiliar técnico	(e)	2
Pessoal administrativo		
Chefe de secção		1
Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo	(f)	10
Tesoureiro	(g)	1
Pessoal operário		
Pessoal operário altamente qualificado		
Serralheiro mecânico principal ou serralheiro mecânico		1
Pessoal operário qualificado		
Electricista principal ou electricista		1
Carpinteiro principal ou carpinteiro		1
Pessoal auxiliar		
Telefonista	(h)	1
<i>Total de lugares</i>		50
Lugares a preencher quando for extinto número igual		7
<i>Total de lugares a considerar</i>		43

- (a) Um lugar a preencher quando for extinto um lugar de assistente administrativo.
- (b) Um lugar a extinguir e a converter num lugar de tesoureiro.
- (c) Um lugar a preencher quando for extinto um lugar de auxiliar técnico (outros serviços).
- (d) Um lugar a extinguir e a converter num lugar de técnico profissional.
- (e) Um lugar a preencher quando for extinto um lugar de telefonista.
- (f) Quatro lugares a extinguir e a converter nos seguintes lugares: um director de serviços, um técnico superior de BD, um técnico profissional de BD e um especialista de informática.
- (g) Um lugar a preencher quando for extinto um lugar de técnico.
- (h) Um lugar a extinguir e a converter num lugar de auxiliar técnico (telecomunicações).

Deliberação n.º 1398/2005. — Por deliberação da Secção Permanente do senado, em reunião de 28 de Setembro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, foi alterado o Regulamento do Curso de Especialização de Pós-Licenciatura em Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade, que passa a ter a seguinte readacção:

Regulamento do Curso de Especialização de Pós-Licenciatura em Análises Clínicas

1.º

Alteração

Este regulamento visa reformular o curso de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas.

2.º

Objectivo

Constitui objectivo qualificar os profissionais da área através do aprofundamento e actualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com diagnóstico clínico-laboratorial.

3.º

Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à matrícula no curso os titulares das licenciaturas em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas conferidas por instituições portuguesas de ensino superior universitário ou habilitações equivalentes conferidas por universidades estrangeiras.

4.º

Limitações quantitativas

4.1 — O número de vagas para inscrição no curso será fixado anualmente, por despacho do reitor, sob proposta do conselho directivo, elaborada na sequência de auscultação dos conselhos científico e pedagógico.

4.2 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do número anterior, destinado a estudantes dos PALOP, desde que a sua candidatura seja apresentada pela via diplomática, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

4.3 — Os estudantes a que se refere o n.º 4.2 têm de ser titulares de licenciatura em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas. O número de vagas não deverá ser superior a 10% das vagas atribuídas para o curso.

5.º

Seriação de candidatos

Os critérios de seriação dos candidatos serão estabelecidos por despacho do reitor, sob proposta do conselho directivo, elaborada na sequência da auscultação dos conselhos científico e pedagógico, e serão objecto de afixação pública.

6.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a divulgação das listas de seriação, a matrícula e a inscrição serão fixados pelo conselho directivo.

7.º

Regime geral

As regras de matrícula, inscrição, frequência, avaliação de conhecimentos e prescrição serão fixadas pelos órgãos competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

8.º

Propinas

A matrícula e a inscrição no curso estarão sujeitas ao pagamento de uma propina de montante fixado anualmente.

9.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do plano de estudos (anexo 1) inclui uma parte curricular, a apresentação de um seminário e a realização de estágios, efectuados ao longo do curso e de duração mínima de seis meses.

10.º

Avaliação

10.1 — O grau de aproveitamento será avaliado em exames finais, que versarão as matérias leccionadas.

10.2 — A classificação da parte curricular será de *Aprovado*, quantificada em números inteiros de 0 a 20 valores, ou de *Reprovado*.

10.3 — A classificação dos estágios será de *Aprovado* ou *Reprovado*.

11.º

Diploma

Aos alunos aprovados será passado um diploma nos termos do anexo II.

12.º

Publicação

Os despachos reitorais a que se referem os n.ºs 4, 5, 6 e 8 serão objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

4 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

ANEXO I

Estrutura curricular**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

3 — Curso — curso de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas.

4 — Grau ou diploma — diploma.

5 — Área científica predominante do curso — análises clínicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que a curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Plano de estudos:

Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto**Curso de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas**

Diploma

Análises Clínicas

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Bioquímica Clínica	—	1.º semestre	189	63	7	
Genética	—	1.º semestre	99	33	4	
Hematologia Clínica I	—	1.º semestre	135	45	5	
Bacteriologia Clínica	—	2.º semestre	207	69	8	
Fisiopatologia	—	2.º semestre	72	24	3	
Hematologia Clínica II	—	2.º semestre	72	24	3	
Imunologia Clínica	—	2.º semestre	171	57	6	
Estágio I	—	Anual	648	214	24	

(¹) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Exemplo:

T — 15;
PL — 30.

(⁷) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Controlo de Qualidade	—	1.º semestre	54	18	2	
Métodos Instrumentais de Análises	—	1.º semestre	63	21	2,5	
Micologia Clínica	—	1.º semestre	144	48	5,5	
Parasitologia Clínica	—	1.º semestre	144	48	5,5	
Virologia Clínica	—	1.º semestre	144	48	5,5	
Seminário	—	2.º semestre	105	35	4	
Estágio II	—	Anual	945	312	35	

(¹) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Exemplo:

T — 15;
PL — 30.

(⁷) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

ANEXO II

Curso de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas**Diploma**

República (a) Portuguesa

... (b), reitor da Universidade do Porto:
Faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural da freguesia de ... (e), concelho de ... (f), distrito de ... (g), concluiu na Faculdade de Farmácia desta Universidade o curso de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas com a classificação de ... (h) valores, em ... (i).

Porto, ... (j)

O Reitor, ...

O Administrador, ...

(a) Emblema da Universidade do Porto.

(b) Nome do reitor da Universidade do Porto.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nome do pai e da mãe do titular do diploma.

(e), (f) e (g) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular do diploma.

(h) Classificação final do curso.

(i) e (j) Datas.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9230/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Setembro de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foram criadas duas vagas adicionais para a 2.ª fase de candidaturas ao programa de doutoramento em Astronomia da Faculdade de Ciências desta Universidade para o ano lectivo de 2005-2006.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 9231/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Setembro de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o alargamento de 12 para 14 do número de vagas do mestrado em Práticas e Teorias do Desenho para o ano lectivo de 2005-2006 da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 9232/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Setembro de 2005, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi autorizado o alargamento do número de vagas de 22 para 25, relativo ao VIII curso de mestrado em Psiquiatria e Saúde Mental da Faculdade de Medicina desta Universidade.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 9233/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Setembro de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foram criadas quatro vagas adicionais para o mestrado em Educação Multimédia da Faculdade de Ciências desta Universidade para o ano lectivo de 2005-2006.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 22 117/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Manuela Alexandrina David Aguiar, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 22 118/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Raúl Santos Gonçalves — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2005, por um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 22 119/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João de Almeida Lopes da Fonseca — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Introdução à Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e durante o período de dispensa do substituído, que beneficia de uma bolsa no âmbito da acção n.º 5.3 do PRODEP, caducando com o regresso do titular do lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho n.º 22 120/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2005 do vice-reitor Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, pela seguinte forma o júri das provas para o título de agregado do Departamento de Matemática Aplicada, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requeridas pela Doutora Isabel Salgado Labouriau:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Martin Golubitsky, Professor of Mathematics, Department of Mathematics, University of Houston, USA.

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Varelhas da Rocha, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Pereira de Quintilha e Mendonça Dias Torres Magalhães, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Joaquim de Sousa Pereira Osório, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Pedro José Araújo Lago, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho n.º 22 121/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do vice-reitor Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Augusto Duarte Campos Barata da Rocha:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Paulo António Firme Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Martinho Barata Marques, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Pinto Barbedo de Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Augusto Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Eduardo Alberto Baptista Maldonado, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Rui Manuel Campos Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Filomena Guimarães Dias d'Almeida, professora catedrática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Torres Marques, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 22 122/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria da Conceição Machado Nunes Brito, assistente administrativa principal do Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 22 123/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Delfim de Sousa Moura, assistente administrativo principal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeado definitivamente assistente administrativo especialista do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 22 124/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Helena Cristina Teixeira Martins, assistente administrativa principal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 22 125/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Ercília Branca Reis de Andrade Miranda, assistente administrativa principal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 22 126/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Agosto de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Pedro Manuel Reis Amado, técnico superior de 2.ª classe — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 13 a 16 de Setembro de 2005.

Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado João Pedro de Abreu Tudela Almeida Dias, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 6 de Outubro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Quadros Ferreira*.

Rectificação n.º 1748/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005, a p. 14 326, o despacho n.º 20 895/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 11 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo» deve ler-se «Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo» e onde se lê «Prof. Doutor José dos Santos Matos, professor associado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Prof. Doutor António José Santos Matos, professor associado com agregação da Universidade de Lisboa».

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Quadros Ferreira*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 22 127/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 10 de Outubro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José António Ribeiro Maia, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 11 a 20 de Outubro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 22 128/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Susana Cristina Coelho da Costa — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com categoria equiparada à de técnico profissional de 2.ª classe (gestão) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2005, válido pelo período de seis meses, com possibilidade de renovação até ao máximo permitido por lei. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 22 129/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Licenciada Cristina Maria Ferreira Soares Pereira — renovado pelo período de um ano o contrato de trabalho a termo certo como técnica de 2.ª classe (G), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Outubro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 9234/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional (área de apoio ao ensino e à investigação científica), do quadro da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O presente concurso é válido para o provimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem-lhe genericamente funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050-047 Porto.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção:

- a*) Avaliação curricular;
- b*) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a*) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b*) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c*) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a*) Motivação e interesses;
- b*) Presença e forma de estar;
- c*) Cultura geral.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior

a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

A indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constará de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as solicitem.

8 — Apresentação da candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e entregue pessoalmente, ou enviado por carta registada com aviso de recepção, na Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050-047 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a*) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b*) Habilitações literárias;
- c*) Descrição da situação profissional em que o candidato se encontra, mencionando a categoria, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
- d*) Referência ao aviso de abertura do concurso;
- e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a*) *Curriculum vitae* detalhado;
- b*) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c*) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d*) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso.

8.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

8.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao primeiro vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Maria Fernanda Teixeira Pereira, técnica especialista de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Miguel de Ascensão Oliveira, assistente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Paula Maria Façanha da Cruz Fresco, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Filomena Sequeira Pinto Bernardino, assessora principal da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Manuela Sofia Rodrigues Morato, assistente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 22 130/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Vítor Manuel Silva Gonçalves — renovado o contrato de trabalho a termo certo com a categoria equiparada a auxiliar técnico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano. (Não

carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Deliberação n.º 1399/2005. — Por deliberação do conselho directivo tomada na reunião de 21 de Setembro de 2005, ouvido o conselho científico, e nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 3, conjugado com o artigo 43.º, n.º 1, alínea f), dos estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 2005, são aprovados os estatutos do Instituto de Medicina Legal, estabelecimento dependente desta Faculdade, que se encontram incorporados no texto publicado em anexo à presente deliberação.

26 de Setembro de 2005. — O Director, *José Manuel Lopes Amarante*.

Estatutos do Instituto de Medicina Legal

CAPÍTULO I

Natureza, fins, missão e competências

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O Instituto de Medicina Legal, adiante designado por Instituto, é um estabelecimento dependente da Faculdade de Medicina do Porto, adiante designada por Faculdade, dotado de autonomia estatutária, nos termos dos estatutos da Faculdade e dos presentes estatutos, e considerado, para efeitos organizacionais, como uma unidade funcional da Faculdade equivalente a serviço.

Artigo 2.º

Fins e missão

1 — O Instituto visa a criação, transmissão e difusão de conhecimentos relativos à medicina legal e outras ciências forenses.

2 — O Instituto desenvolve a sua missão médico-legal no âmbito da investigação científica, ensino e formação profissional, actividade pericial e doutrinal, com subordinação aos fins prosseguidos pela Faculdade.

Artigo 3.º

Competências quanto aos fins

1 — O Instituto, de harmonia com os princípios definidos pelos órgãos próprios da Faculdade e sem prejuízo das atribuições que a esta competem, tem por competências:

- Fomentar e desenvolver investigação científica tendo em vista o avanço nos conhecimentos médico-legais, efectuada quer isoladamente quer em cooperação com outras unidades organizacionais da Faculdade e outras unidades organizacionais da Universidade do Porto, bem como com outras universidades e instituições de investigação científica, tanto nacionais como estrangeiras;
- Promover a formação humana, cultural, científica e técnica dos docentes, investigadores e outro pessoal adstrito ao Instituto, tendo em vista as suas actividades investigacional, pericial e pedagógica específicas;
- Assegurar o ensino de medicina legal no curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, bem como em outros cursos de pré-graduação para que seja solicitado, designadamente de unidades orgânicas da Universidade do Porto;
- Organizar e realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua, seminários e outras acções de formação e divulgação do saber, isolada ou conjuntamente com outras entidades com as quais colabore;
- Cooperar no ensino pós-graduado e em outras actividades de formação científica ou técnica com instituições universitárias e não universitárias para as quais seja solicitado;
- Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- Prestar serviços à comunidade no âmbito da medicina legal, designadamente através da realização de perícias para avaliação do dano corporal e da emissão de pareceres técni-

co-científicos, solicitados caso a caso por quaisquer entidades ou pelo público em geral, ou no âmbito de contratos, convénios e protocolos celebrados ou a celebrar com entidades públicas ou privadas;

- Cooperar com o Instituto Nacional de Medicina Legal e entidades judiciais e judiciárias na área da medicina legal sempre que para tal seja solicitado, designadamente através de contributos para o desenvolvimento doutrinal.

2 — O Instituto, por si ou com outras unidades funcionais da Faculdade e ou outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou de outras universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pode propor aos órgãos competentes da Faculdade a organização de cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, especialização ou actualização.

3 — Cabe exclusivamente aos regentes das disciplinas ministradas no âmbito do Instituto propor a constituição das respectivas equipas docentes e elaborar programas e conteúdos de ensino das disciplinas que leccionam, competindo-lhes também a responsabilidade pela orientação pedagógica, de harmonia com os regulamentos, orientações e princípios definidos pelos órgãos competentes da Faculdade.

Artigo 4.º

Autonomia

1 — Sem prejuízo das normas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto é autónomo no que concerne à participação em associações e à organização e realização das suas actividades de formação, investigação, difusão cultural e prestação de serviços, desde que as finalidades em vista sejam compatíveis com as finalidades, os interesses e a doutrina da Faculdade.

2 — No âmbito das suas actividades e no respeito do preceituado na lei e nas orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto pode firmar acordos, protocolos ou convénios com entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Designação

São órgãos do Instituto:

- O director;
- O conselho consultivo.

Artigo 6.º

Director

1 — O director é designado pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico, de entre os docentes de categoria mais elevada adstritos ao Instituto, para um mandato de duração correspondente a um triénio.

2 — O mandato referido no número anterior considera-se tacitamente renovado caso o órgão competente não se pronuncie até 30 dias antes do respectivo termo.

3 — O director representa, dirige e administra o Instituto, competindo-lhe, nomeadamente:

- Superintender na gestão do Instituto, de acordo com os estatutos da Faculdade e os presentes estatutos, com vista ao máximo aproveitamento dos recursos que lhe foram afectos pela Faculdade e à qualificada realização das actividades do Instituto;
- Dar execução às directrizes e responder às solicitações dos órgãos de gestão da Faculdade em tudo o que diga respeito ao Instituto;
- Fazer propostas aos órgãos de gestão da Faculdade em ordem à melhoria do funcionamento do Instituto;
- Exercer a autoridade hierárquica sobre o pessoal adstrito ao Instituto;
- Zelar pela conservação de todos os bens afectos ao Instituto;
- Fixar, nos termos da lei, o horário de trabalho do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, ouvido o conselho consultivo;
- Implementar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do Instituto, ouvido o conselho consultivo;
- Convocar e presidir às reuniões do conselho consultivo;
- Propor ao director da Faculdade a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, bem como quaisquer medidas necessárias à realização das actividades do Instituto;

- j) Apresentar aos órgãos competentes da Faculdade os assuntos e propostas que careçam da sua aprovação ou homologação e que não sejam da exclusiva competência dos encarregados de regências ou dos responsáveis de projectos de investigação;
- k) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e projecto de orçamento de receitas próprias do Instituto, a apresentar anualmente ao conselho directivo da Faculdade, ouvido o conselho consultivo;
- l) Submeter aos órgãos competentes da Faculdade, ouvido o conselho consultivo, propostas de alteração aos estatutos do Instituto;
- m) Responder, perante os órgãos de gestão da Faculdade, pelo funcionamento do Instituto;
- n) Manter informado o director da Faculdade, por meio de relatórios fundamentados, sobre as carências mais importantes do Instituto em meios humanos, materiais e técnicos;
- o) Representar o Instituto;
- p) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do Instituto;
- q) Praticar todos os actos de gestão necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 7.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é constituído pelo director, que preside, por três docentes ou investigadores doutorados, por dois representantes dos docentes ou investigadores não doutorados e por um representante do restante pessoal, designados pelo director.

2 — O conselho consultivo reúne, por convocação do director, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente por iniciativa do director ou a solicitação da maioria dos seus membros.

3 — Ao conselho consultivo compete assessorar o director no exercício da sua actividade, nomeadamente:

- a) Apreciar genericamente o funcionamento e actividades do Instituto e formular sugestões, recomendações e pareceres que visem a melhoria da sua eficiência;
- b) Habilitar cada um dos seus membros com as informações indispensáveis ao cabal cumprimento das respectivas responsabilidades e competências;
- c) Propor soluções equitativas sempre que as solicitações das actividades do Instituto excedam a sua capacidade de resposta;
- d) Facultar ao director todos os elementos necessários à elaboração do relatório anual e do plano de actividades e projecto de orçamento, bem como pronunciar-se sobre os mesmos, em reunião convocada para o efeito;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, por força dos presentes estatutos, por iniciativa do director do Instituto ou a requerimento da maioria dos seus membros, lhe sejam submetidos;
- f) Definir as regras necessárias ao bom funcionamento do conselho, elaborando, eventualmente e para o efeito, um regulamento interno.

Artigo 8.º

Pessoal

Para efeitos dos presentes estatutos, o pessoal do Instituto é constituído pelo pessoal da Faculdade a ele adstrito, bem como por todos os que nele exercem funções com carácter de permanência, independentemente do vínculo e do serviço de origem.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 9.º

Gestão financeira

1 — O Instituto disporá das verbas que lhe forem atribuídas pela Faculdade em ordem ao seu bom funcionamento.

2 — Sem prejuízo da subordinação às regras fixadas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto disporá ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As provenientes de serviços prestados a quaisquer entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As propinas e as taxas devidas pela inscrição em cursos e acções de formação realizados pelo Instituto;
- c) Os subsídios, participações e outras subvenções atribuídas ao Instituto por quaisquer entidades, bem como doações de bens de equipamento ou consumíveis que receba, directamente ou na pessoa dos seus membros, de entidades patro-

cinadoras públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras;

- d) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe advenham.

Artigo 10.º

Tabelas de preços

1 — As tabelas de preços dos serviços prestados à comunidade são fixadas pelo director da Faculdade, sob proposta do director do Instituto, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea g), dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — As tabelas referidas no número anterior deverão ser actualizadas anualmente tendo em conta os custos dos exames, a optimização dos recursos e o lançamento de novas técnicas.

Artigo 11.º

Relatório anual

O Instituto apresentará ao conselho directivo da Faculdade um relatório anual, até 31 de Março do ano seguinte a que respeita, que dará conta:

- a) Das suas actividades pedagógicas, científicas e culturais;
- b) Dos resultados obtidos na investigação realizada, dos trabalhos publicados e das comunicações apresentadas;
- c) Das provas e dos concursos prestados pelos seus membros;
- d) De todos os aspectos que permitam avaliar a sua actividade nas diversas áreas da sua competência;
- e) Dos aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos, afectos ou não à docência, aos recursos financeiros e às instalações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Instalações

Enquanto o Instituto não dispuser de instalações próprias, todas as suas actividades serão desenvolvidas nas instalações afectas à Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal, de acordo com protocolo celebrado entre a Faculdade e o Instituto Nacional de Medicina Legal.

Despacho n.º 22 131/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Doutor Nuno Aires Mota de Mendonça Montenegro, professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no País no dia de 10 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 22 132/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciada Filipa Lopes Celestino Soares Cavalleri Serpa — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada em regime de acumulação (60 %) além do quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 22 133/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciada Maria Sónia Gomes Domingos — autorizada a alteração da percentagem contratual de 50 % para 60 % como assistente convidada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato

anterior a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 22 134/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Analiza Mónica Lopes de Almeida Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 22 135/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor José Manuel Martins Meirim da Silva — autorizada a alteração da percentagem contratual de 30 % para 20 % como professor auxiliar convidado além do quadro desta Faculdade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 9235/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Luís Manuel Ferreira Batalha, Doctor of Philosophy, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 10 a 23 de Julho e de 14 a 20 de Setembro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9236/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestra Maria Arlete Pereira da Cruz — autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de tempo parcial (50 %), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do ECDU, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9237/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciado José Feliciano Quaresma Neto — autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de tempo parcial (60 %), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do ECDU, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9238/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Patrícia Alexandra Soares Magalhães Baptista Ferreira — rescindido o contrato administrativo de provimento como assistente convidada em regime de tempo parcial (30 %) por ter terminado o prazo estabelecido nos termos do n.º 1, alínea a),

do artigo 36.º do ECDU, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9239/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Licenciada Nérika Ferreira Marques Rebelo da Silva, assistente convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 22 de Setembro a 7 de Outubro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutora Paula Ventura de Carvalho Escaraméia, professora associada com agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 28 de Outubro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 25 de Junho de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9242/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestra Maria Elsa Marques Peralta da Silva, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 18 a 22 de Setembro e de 6 a 8 de Outubro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9243/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Álvaro Luís Correia de Nóbrega, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 29 de Julho de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9244/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestra Marta Cristina Rato Anico, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 18 a 22 de Setembro e de 6 a 8 de Outubro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9245/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Vera Rafael Fialho de Araújo — autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento como monitora, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do ECDU, com efeitos a partir

de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9246/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Augusto José Pereira Trindade — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 1 de Outubro de 2005.

Mestre Alfredo Jorge Alves Gomes de Sá — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo parcial (60%), com início em 1 de Janeiro de 2006.

Mestre João Manuel Ricardo Catarino — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 1 de Janeiro de 2006.

Licenciado Pedro Matias Santos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva, com início em 25 de Outubro de 2005.

Licenciado Nuno Vicente Frade Silva Fernandes — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 1 de Outubro de 2005.

Licenciado José António Dantas Saraiva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 15 de Dezembro de 2005.

Licenciado José Miguel Salvado da Rocha Carlos Marques — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 1 de Outubro de 2005.

Licenciado Vasco Manuel Abranches do Canto Moniz — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por mais três anos, em regime de tempo integral, com início em 15 de Novembro de 2005.

Licenciada Paula Margarida dos Santos Ferreira Vicente — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 1 de Novembro de 2005.

Licenciada Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira de Albuquerque d'Orey — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 1 de Novembro de 2005.

Licenciada Maria Teresa da Silva Paulo Félix — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, por mais três anos, em regime de tempo parcial (50%), com início em 2 de Outubro de 2005.

Licenciada Maria da Luz Ramos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, por mais três anos, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, com início em 27 de Novembro de 2005.

Licenciada Maria Inês Cerveira Pinto Soares de Abreu Castelo Branco — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, por mais três anos, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, com início em 13 de Dezembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 9247/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Ana Carla Martins Correia — autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do ECDU, por urgente conveniência de serviço, a renovação tácita do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, em regime de tempo parcial (50%), pelo período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2005.

Licenciado Paulo Jorge Santos Martins — autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do ECDU, por urgente conveniência de serviço, a renovação tácita do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%), pelo período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Rectificação n.º 1749/2005. — Em virtude de ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2005, a p. 11 454, aviso n.º 7226/2005 (2.ª série), relativo ao nosso ofício n.º 982, 22 de Julho de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 18 de Julho de 2005 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor José Luís de Moura Martins Jacinto, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — nomeado, a título provisório, professor associado do 1.º grupo, Ciências Jurídicas e Políticas, do quadro de pessoal docente deste Instituto, precedido de concurso documental, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data de aceitação da nova nomeação.»

deve ler-se:

«Por despacho de 20 de Julho de 2005 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor José Luís de Moura Martins Jacinto, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — nomeado, a título provisório, professor associado do 1.º grupo, Ciências Jurídicas e Políticas, do quadro de pessoal docente deste Instituto, precedido de concurso documental, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data de aceitação da nova nomeação.»

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 22 136/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2005:

Luís Calhorda Cruz Filipe — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 30% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e até 14 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 29 de Junho de 2005, a proposta respeitante à contratação do Professor Luís Calhorda Cruz Filipe, como professor auxiliar convidado a 30%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a qual foi subscrita pelos professores catedráticos Doutores Amílcar dos Santos Costa Sernadas e Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas e pelo professor auxiliar Doutor Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Professor Luís Calhorda Cruz Filipe preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 22 137/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na área de científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Bioquímica Ambiental requeridas pelo professor associado António Augusto Fontainhas Fernandes:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

- Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João José de Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
- Doutora Maria Armanda Reis Henriques, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
- Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutora Maria Arlete Mendes Faia, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Jorge António Colaço, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutora Maria Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Rui Manuel Vítor Cortes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Valdemar Pedrosa Carnide, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Manuel João Teles de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Christopher Gerry, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutora Maria Isolina de Jesus Curado Quintas Dinis Poeta, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Miguel Videira Monteiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor José Jacinto Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutora Olinda da Conceição Pinto Carnide, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 22 138/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a alteração da contratação do professor auxiliar convidado sem exclusividade Doutor João Eduardo Quintela Varajão para professor auxiliar convidado com exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 22 139/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a nomeação definitiva de Lídia Maria Aguiar Ribeiro como técnica profissional principal do quadro desta Universidade, com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 9248/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 19 de Setembro de 2005:

Carla Susana de Sousa Cardoso Teixeira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente deste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro sem vencimento com início em 1 de Janeiro de 2006.

De 27 de Setembro de 2005:

Alexandre Miguel Oliveira Santos Batista — autorizada a rescisão do contrato de professor auxiliar convidado além do quadro, neste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

De 30 de Setembro de 2005:

Ana Margarida Simões Sampaio Agostinho Soares — autorizada a rescisão do contrato de assistente convidada além do quadro, neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Francisco Vieira de Araújo Gutierrez Caseiro — autorizada a rescisão do contrato de monitor além do quadro, neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

Abdul Kadir Suleman, professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro no País durante o ano lectivo de 2005-2006.

Maria Teresa Marques Madeira da Silva — autorizada a prorrogação do contrato de assistente além do quadro, neste Instituto, por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005.

Rui Manuel Meireles Anjos Alpalhão — autorizada a recondução na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro, neste Instituto, a partir de 4 de Outubro de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º, conjugado com o artigo 20.º, do ECDU, a recondução foi aprovada em reunião do conselho científico de 20 de Setembro de 2005, com base nos pareceres elaborados pelos Profs. Doutores António Sarmento Gomes Mota e José Paulo Afonso Esperança.

Francisco António Bucho Cercas — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foi emitido parecer à nomeação pelos Profs. Doutores Augusto Afonso de Albuquerque e Afonso Barbosa, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Julho de 2005.

Pedro Paula Nogueira Ramos — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foi emitido parecer à nomeação pelos Profs. Doutores Augusto Afonso de Albuquerque e José Carmo, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Julho de 2005.

José Miguel de Oliveira Monteiro Sales Dias — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foi emitido parecer à nomeação pelos Profs. Doutores Augusto Afonso de Albuquerque e Fernando Nunes Ferreira, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Julho de 2005.

Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foi emitido parecer à nomeação pelos Profs. Doutores Augusto Afonso de Albuquerque e José Rodrigues Ferreira da Rocha, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Julho de 2005.

Pedro Cláudio Faria Lopes — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 28 de Agosto de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foi emitido parecer à nomeação pelos Profs. Doutores Augusto Afonso de Albu-

querque e Fernando Nunes Ferreira, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Julho de 2005.

Luís Miguel Pina Coelho Teixeira Botelho — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do ECDU, foi emitido parecer à nomeação pelos Profs. Doutores Augusto Afonso de Albuquerque e Hélder Coelho, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 19 de Julho de 2005.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso n.º 9249/2005 (2.ª série). — O presidente do Instituto Politécnico de Beja torna público, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, 1 de Julho) e demais disposições legais em vigor, que, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja, foi revogado o concurso para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para a área científica de Posicionamento e Sistemas de Referência, publicitado através do edital n.º 573/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, a pp. 7331 e 7332.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildelfonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9250/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Ana Cristina Matos Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na Escola Superior de Educação deste Instituto, como equiparada a assistente para leccionar um horário completo, na área de Informática, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

10 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9251/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 10 de Outubro de 2005:

Licenciado Jorge Rodrigues Gamito — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, na Escola Superior de Educação deste Instituto, como equiparado a assistente para leccionar um horário completo, na área de Informática, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

10 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9252/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 3 de Outubro de 2005:

Doutor Luís Miguel Moura Neves de Castro — autorizada a rescisão de contrato como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 22 140/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Outubro de 2005 e no uso de competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Carla Sofia Duarte Matos Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, a tempo parcial (40%), por dois anos, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2005, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

Despacho n.º 22 141/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Outubro de 2005 e no uso da competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Jorge Humberto Ferreira Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), por dois anos, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2005, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

Despacho n.º 22 142/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Outubro de 2005 e no uso de competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Carina Isabel Duarte Guerreiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, por dois anos, com efeitos a partir de 7 de outubro de 2005, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 de Outubro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Educação

Listagem n.º 203/2005. — *Listagem dos benefícios concedidos a particulares.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o subsídio concedido pela Escola Superior de Educação da Guarda à Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda, no valor de € 2500, para apoio a actividades culturais e desportivas para o 2.º semestre de 2005.

12 de Setembro de 2005. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 9253/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2005 e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o recrutamento de sete lugares de técnicos de informática de grau II, nível I, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para os Serviços Centrais e unidades orgânicas que integram este Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares a concurso, caducando com a sua efectivação.

3 — O local de trabalho situa-se no distrito de Lisboa.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 307/87, de 6 de Agosto, e 97/2001, de 26 de Março.

5 — Requisitos de admissão — possuir quatro anos na categoria de técnico de informática de grau I e classificação de serviço não inferior a *Muito bom* ou seis anos de classificação não inferior a *Bom*.

5.1 — Factores preferenciais — desempenho de funções na área para a qual o concurso foi aberto.

5.2 — Conteúdo funcional — é o designado no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

6.1 — Prova de conhecimentos — o programa da prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, aprovado pelo despacho n.º 3/96-IPL encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1996, que a seguir se transcreve:

«1 — Organização e funcionamento da Administração Pública:

1.1 — Estrutura orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa;

1.1.1 — Atribuições e competências.

2 — Generalidades sobre computadores:

2.1 — Unidades constituintes do computador;

- 2.2 — Características do produto informático;
- 2.3 — Sistemas operativos e *software* de aplicação.
- 3 — Conceitos sobre bases de dados.
- 4 — Manutenção de sistemas informáticos.
- 5 — Privacidade e segurança de sistemas informáticos;
- 5.1 — Protecção de dados pessoais face à informática;
- 5.2 — Segurança de ficheiros.
- 6 — Redes informáticas.»

6.2 — Avaliação curricular, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências de base, a formação, a qualificação e a experiência profissional;

6.3 — Entrevista profissional de selecção, ponderando-se, nomeadamente, a facilidade de expressão, a capacidade de síntese e a motivação e adequação dos conhecimentos gerais ao conteúdo do lugar a prover.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média obtida na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional actualizado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- d) Declaração do serviço de origem do candidato especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho que ocupou nos últimos três anos;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.3 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea c) do n.º 8.2 determina a exclusão do concurso.

8.4 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Hélder Jorge Pinheiro Pita, professor-coordenador do ISEL.

Vogais efectivos:

Mário José Baptista Maia, vice presidente do conselho directivo da ESE.

Pedro Vaz Pinto Coelho, chefe de divisão dos Serviços Centrais.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho, secretária da ESE.

Remé Coração de Almeida, especialista de informática de grau II, nível I, do ISEL.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

26 de Setembro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 22 143/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de Julho de 2005:

Elsa Regina da Silva Cortez — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50%) e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2005 e termo a 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 504,09. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Despacho n.º 22 144/2005 (2.ª série). — I — Delegação de competências. — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto, e pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego as seguintes competências:

A) Na vice-presidente do conselho directivo Maria Adriana Pereira Henriques:

1) A competência para, relativamente ao pessoal docente desta Escola, deferir, indeferir ou decidir nas seguintes matérias:

1.1) Autorização de dispensas de serviço segundo os critérios previamente estabelecidos;

1.2) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

1.3) Deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte ou de ajudas de custo;

1.4) Coordenar e decidir sobre todos os processos referentes a tecnologias da informação e comunicação;

1.5) Decidir sobre os assuntos referentes ao Centro de Documentação e Informação e Recursos Educativos (CDIR);

1.6) Decidir sobre assuntos relacionados com a área da informática: funcionamento, equipamento e medidas de correcção de ineficiência funcional;

1.7) Todo o processo de candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio;

1.8) Decidir sobre os assuntos relacionados com o pagamento de formadores externos ou convidados para aulas, congressos, palestras e outros.

B) Na vice-presidente do conselho directivo Célia Maria Gonçalves Simão de Oliveira:

1) A competência para coordenar e articular com os órgãos competentes da Escola em matérias da área científico-pedagógica;

2) A competência para despachar os requerimentos relacionados com:

2.1) Processos de selecção e seriação de candidatos aos cursos ministrados pela Escola;

2.2) Admissão de alunos a exames;

2.3) Pedidos de certificados, diplomas, cartas de curso e currículos escolares;

2.4) Pedidos de orientação de ensino clínico e de realização de preleções;

2.5) Pedidos de estágio para complemento da formação docente;

2.6) Pedidos de inscrição em acções de formação e consequentes dispensas de serviço, segundo os critérios previamente estabelecidos;

3) A competência para assinar todo o expediente relacionado com:

3.1) O estágio de alunos e visitas de estudo;

3.2) As declarações comprovativas da colaboração na leccionação e ou orientação de alunos em ensino clínico;

4) Competência para representar o presidente do conselho directivo nos assuntos decorrentes do protocolo com a Universidade Nova de Lisboa no âmbito do apoio psicológico aos estudantes (GAPA);

5) Competência para coordenar e decidir nas matérias relacionadas com o plano de emergência da Escola.

C) Na secretária da Escola Maria Isabel Velasco:

1) A competência para, relativamente ao pessoal não docente, excepto o pessoal do Centro de Documentação da Escola, deferir, indeferir ou decidir nas seguintes matérias:

1.1) Autorização de dispensas de serviço segundo os critérios previamente estabelecidos;

1.2) Verificação do estado de doença comprovada por atestado médico;

1.3) Pedidos de inscrição em acções de formação e consequentes dispensas de serviço, segundo os critérios previamente estabelecidos;

1.4) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao presidente do conselho directivo ou aos vice-presidentes.

II — Subdelegação de competências. — No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 15 631/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Julho de 2005, subdelego as seguintes competências:

A) Na vice-presidente do conselho directivo Maria Adriana Pereira Henriques, autorizar despesas com a execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite do ajuste directo.

B) Na vice-presidente do conselho directivo Célia Maria Gonçalves Simão de Oliveira, autorizar despesas com a execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite do ajuste directo.

C) Na secretária da Escola Maria Isabel Velasco, autorizar despesas com a execução de obras e a aquisição de bens e serviços até ao limite de ajuste directo.

III — Substituição nas faltas ou impedimentos. — Ao abrigo do disposto no artigo 24.º dos Estatutos da Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2000, designo a vice-presidente do conselho directivo Maria Adriana Pereira Henriques para me substituir nas minhas faltas ou impedimentos.

Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, bem como os actos praticados no âmbito do regime de substituição.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Serviços Centrais

Aviso n.º 9254/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, e nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi autorizada a efectivação do direito de acesso na categoria de Antero de Figueiredo Marques Teixeira, conforme previsto pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma, com efeitos a partir de 2 de Março de 2004, para a categoria de assessor principal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 9255/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo da alínea g) do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2005, foi autorizada a deslocação à Universidade Federal de Maceió, Brasil, no período de 12 a 20 de Outubro de 2005, aos seguintes professores da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico

de Portalegre, para participarem no II Simpósio Nacional de Hipertensão Arterial:

Graça Maria Feio da Gama Pereira Antunes de Carvalho.

Sérgio Simão Antunes de Carvalho.

Maria Filomena Carrajola Marques de Oliveira Martins.

Francisco Alberto Mourato Vidinha.

António José da Mota Casa Nova.

Mário José da Silva Oliveira Martins.

José Rui Casaca Duro Costa.

João Claudino Junceiro.

Eduardo Augusto Freixo Mendes Ribeiro.

Maria Margarida Tomás Cândido Boavida Malcata.

Andreia Cátia Jorge Silva.

Adriano de Jesus Miguel Dias Pedro.

Ana Paula Calado Batista Enes de Oliveira.

Miguel André Telo de Arriaga.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9256/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 23 de Agosto de 2005, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o preenchimento, no regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, de um lugar de técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, do grupo de pessoal da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação/arquivo, área funcional de arquivo, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Este lugar encontra-se no limite previsto no despacho n.º 5765/2005 (2.ª série), que fixa a dotação do pessoal não docente para 2004-2005, atribuído a este Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho — realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões, a produção editorial e a aplicação de normas de funcionamento de arquivos, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos.

4 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugada com o artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Os métodos de selecção serão os seguintes:

a) Provas de conhecimentos gerais e específicos;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório e pela forma escrita, terão a duração de noventa minutos, podendo ser consultados os respectivos programas no capítulo II do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e, despacho conjunto n.º 153/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 2000.

7.2 — Na avaliação curricular serão apreciados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada a sua natureza e duração.

7.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas operações de selecção.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e endereçado a Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 4900-367 Viana do Castelo, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, do qual constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Referência ao concurso a que se candidata.

9.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e, ainda, a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- Certificado de habilitações literárias.

10 — Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia do documento autêntico ou autenticado.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no átrio dos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, ao Jardim D. Fernando, em Viana do Castelo, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

13 — As convocatórias para as provas de conhecimentos gerais e específicos e para a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do referido diploma legal.

14 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O candidato com deficiência abrangido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tem preferência em igualdade de classificação, prevalecendo esta sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheira Rosa Maria Monteiro Venâncio, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Vogais efectivos:

Dr.ª Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira, administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Dr.ª Maria Irene Barbosa Costa Moreira Mesquita, técnica superior de 2.ª classe de BD do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais suplentes:

Alfredo Alberto Lopes Alves, técnico profissional especialista principal de BD da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Arminda Maria Parente Moreira da Silva, técnica profissional principal de BD da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

18 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos legais.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 22 145/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Outubro de 2005:

Prof. Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira, professor-adjunto de nomeação definitiva, do quadro da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu — nomeado definitivamente professor-coordenador para o quadro da mesma Escola na sequência de concurso de provas públicas, nas quais foi aprovado por unanimidade, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do extracto no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Despacho n.º 22 146/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Outubro de 2005:

Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos, professora-adjunta de nomeação definitiva do quadro da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu — nomeada definitivamente professora-coordenadora para o quadro da mesma Escola na sequência de concurso de provas públicas, nas quais foi aprovada por unanimidade, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do extracto no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ÁGUAS DO CENTRO, S. A.

Listagem n.º 204/2005. — Listagem de todos os trabalhos a mais, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Número da obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais (euros)	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
1	Projecto n.º 1 — 1.ª fase Ampliação da capacidade de tratamento da ETASA.	ONDEO/SOMAGUE	11 831	20-6-2002	Escrito.

Número da obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais (euros)	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
1	Ampliação da capacidade de tratamento da ETASA.	ONDEO/SOMAGUE	23 923,87	10-9-2002	Escrito.
5	Construção civil/assentado tubo ac. cond. Tinalhas/nó IP 2.	Construtora Lena/João A. Barata	39 986,20	16-4-2004	Escrito.
7	Reservatório da Bela Vista	Const. Afonso J. J. Batista	10 256,56	24-11-2004	Escrito.
58	Construção da conduta da estação elevatória da Orca (N3) ao reservatório da Lomba.	João de Almeida Barata, L. ^{da}	11 852,27	17-10-2003	Escrito.
59	Construção da conduta da estação elevatória da Orca (N3) ao cruz. de São Miguel de Acha.	António Lourenço, L. ^{da}	23 063,23	23-7-2004	Escrito.
61	Construção da conduta adutora do nó 5 ao nó 5.1.1 e elevatória da estação elevatória de Idanha-a-Nova ao reservatório de São Gens.	SANDRIMAR, L. ^{da}	11 953,20	16-4-2004	Escrito.
62	Construção da conduta de derivação para reservatório de São Gens ao redutor de pressão da Senhora da Graça.	Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da}	16 724,11	5-9-2003	Escrito.
78	Lote I — remodelação da ETA e da captação de Penha Garcia, reabilitação da ETA do Pisco, remodelação da estação elevatória dos Carvalhos e construção da estação elevatória da Póvoa de Rio de Moinhos.	DEGRÉMONT/João Sousa Baltasar	13 343	24-11-2004	Escrito.
	Lote I — remodelação da ETA e da captação de Penha Garcia, reabilitação da ETA do Pisco, remodelação da estação elevatória dos Carvalhos e construção da estação elevatória da Póvoa de Rio de Moinhos.	DEGRÉMONT/João Sousa Baltasar	5 060	22-12-2004	Escrito.
	Lote I — remodelação da ETA e da captação de Penha Garcia, reabilitação da ETA do Pisco, remodelação da estação elevatória dos Carvalhos e construção da estação elevatória da Póvoa de Rio de Moinhos.	DEGRÉMONT/João Sousa Baltasar	242 755,83	2-5-2005	Escrito.
	Lote II — remodelação da ETA de Ferreira do Zêzere e remodelação dos furos da Mendacha P1 a P4.	ASIBEL/SITEL	29 589	2-5-2005	Escrito.
	Lote II — remodelação da ETA de Ferreira do Zêzere e remodelação dos furos da Mendacha P1 a P4.	ASIBEL/SITEL	119 241,03	31-5-2005	Escrito.
	Lote II — remodelação da ETA de Ferreira do Zêzere e remodelação dos furos da Mendacha P1 a P4.	ASIBEL/SITEL	58 080,55	31-8-2005	Escrito.
	Lote III — reabilitação da ETA das Corgas e construção da estação elevatória das Corgas.	DEGRÉMONT/João Sousa Baltasar	125 132,22	2-5-2005	Escrito.
	Lote III — reabilitação da ETA das Corgas e construção da estação elevatória das Corgas.	DEGRÉMONT/João Sousa Baltasar	42 123,92	15-7-2005	Escrito.
111	Construção de condutas adutoras e reservatórios nos concelhos de Castelo Branco, Proença-a-Nova e Tomar — lotes I e II e III.	Lote I — LEIRISLENA	254 310,13	15-7-2005	Escrito.
		Lote II — Cabral e Filhos	15 296,57 e 525,50	24-11-2004	Escrito.
		Lote II — Cabral e Filhos	15 806,71 e 5 181,43	21-6-2005	Escrito.
		Lote II — Cabral e Filhos	2 132	31-5-2005	Escrito.
		Lote III — Cabral e Filhos	58 893,99	2-5-2005	Escrito.
115	Construção da conduta adutora de Sanadas de Ródão (S10)-Alvaiade (S13).	João de Almeida Barata, L. ^{da}	29 494,31	23-1-2004	Escrito.
116	Construção da conduta adutora de Alvaiade (S13)-Vila Velha de Ródão (S13.3).	Ernesto Alves Pinto, L. ^{da}	29 572,70	18-12-2003	Escrito.
140	Construção do reservatório Inchidro	João Salvador, L. ^{da}	12 506,20	16-4-2004	Escrito.
141	Construção das estações elevatórias de Santa Águeda, da Póvoa Atalaia, da Orca e de Idanha-a-Nova.	CONSTRUTEZE/ECOTÉCNICA	19 854,36	18-6-2004	Escrito.
	Projecto n.º 2 — 1.ª fase				
46	Trabalhos de construção na ETA de Penha Garcia.	Sociedade Construtora Povoense, L. ^{da} ...	1 297	21-3-2003	Escrito.
46	Trabalhos de construção na ETA de Penha Garcia.	Sociedade Construtora Povoense, L. ^{da} ...	1 297	21-3-2003	Escrito.
142	Construção da conduta adutora de Penha Garcia (G1)-Monsanto (G3).	António Lourenço, L. ^{da}	28 855,36	28-11-2003	Escrito.
143	Construção da conduta adutora (G3)-Medelim (G5) e Zebreira (G9-cruz. Segura-Salvaterra Extremo (G9.1).	EFACEC, L. ^{da}	41 301,50	18-12-2003	Escrito.

Número da obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais (euros)	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
151	Remodelação da conduta adutora Zebreira-Rosmaninhal.	SANDRIMAR, L. ^{da}	32 343,48	16-4-2004	Escrito.
153	Construção da conduta adutora cruz. Medelim-Alcafozes (G8).	Serrasqueiro & Filhos, L. ^{da}	44 006,86	16-4-2004	Escrito.
164	Construção do reservatório de Monfortinho e remodelação do reservatório da Zebreira.	Sociedade Construtora Povoense, L. ^{da} ...	9 250	22-12-2004	Escrito.
Projecto n.º 3 — 1.ª fase					
70	Construção da conduta elevatória derivação para Vales-R14.	Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da}	523,11	5-9-2003	Escrito.
73	Construção das condutas de captação R0 Mendacha-câmara repartidora de caudal (R7)-reservatório de Carregueiros (R2).	José Marques Grácio, L. ^{da}	6 831,33	24-11-2004	Escrito.
73	Construção das condutas de captação R0 Mendacha-câmara repartidora de caudal (R7)-reservatório de Carregueiros (R2).	José Marques Grácio, L. ^{da}	55 669,96	31-8-2005	Escrito.
74	Conduta elevatória entre a estação elevatória n.º 2 — reservatório R7-limite do concelho Ferreira do Zêzere, Tomar, nó A e a estação elevatória n.º 2 (Outeiro da Forca).	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	23 894,90	18-6-2004	Escrito.
74	Conduta elevatória entre a estação elevatória n.º 2 — reservatório R7-limite do concelho Ferreira do Zêzere, Tomar, nó A e a estação elevatória n.º 2 (Outeiro da Forca).	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	20 188,82	17-9-2004	Escrito.
76	Construção do reservatório de Outeiro da Forca (Ferreira do Zêzere)-Serra (Tomar).	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	12 570,90	18-6-2004	Escrito.
76	Construção do reservatório de Outeiro da Forca (Ferreira do Zêzere)-Serra (Tomar).	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	1 319,08	23-7-2004	Escrito.
118	Construção da conduta adutora do R14-derivação para Vales.	Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da}	1 427,13	5-9-2003	Escrito.
149	Construção da conduta elevatória entre a ETA de Ferreira do Zêzere e o reservatório da Cabeça Gorda.	João de Almeida Barata, L. ^{da}	30 532	23-7-2004	Escrito.
Projecto n.º 4 — 1.ª fase					
80	Construção da conduta entre a ETA de Corgas (R0) e Proença-a-Nova.	João Salvador, L. ^{da}	28 527,09	21-6-2005	Escrito.
Projecto n.º 5 — 1.ª fase					
163	Remodelação de condutas, captações, estações elevatórias, ETA e reservatórios dos sistemas autónomos.	Cipriano Pereira Carvalho e Filhos, L. ^{da} ...	47 527,30	2-5-2005	Escrito.
Projecto n.º 6 — 1.ª fase					
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita.	Aquino & Rodrigues/ECOTÉCNICA ...	3 770	23-7-2004	Escrito.
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita.	Aquino & Rodrigues/ECOTÉCNICA ...	77 275	24-11-2004	Escrito.
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — lote 1.	Aquino & Rodrigues/ECOTÉCNICA ...	6 350	22-12-2004	Escrito.
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — lote 1.	Aquino & Rodrigues/ECOTÉCNICA ...	152 949,16	28-1-2005	Escrito.
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — lote 1.	Aquino & Rodrigues/ECOTÉCNICA ...	211 556,44	21-6-2005	Escrito.
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — lote 1.	Aquino & Rodrigues/ECOTÉCNICA ...	69 135,83	15-7-2005	Escrito.
110	Construção da ETAR de Santa Cita	DEGRÉMONT/Mota-Engil	69 830,90	31-8-2005	Escrito.
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e estação elevatória de Tomar — subsistema de Santa Cita.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	22 957,10	16-4-2004	Escrito.
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e estação elevatória de Tomar — subsistema de Santa Cita.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	43 513	21-5-2004	Escrito.
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e estação elevatória de Tomar — subsistema de Santa Cita.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	39 522,24	23-7-2004	Escrito.

Número da obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais (euros)	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e estação elevatória de Tomar — subsistema de Santa Cita.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	14 056,61	28-1-2005	Escrito.
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e estação elevatória de Tomar — subsistema de Santa Cita.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	18 870,46	2-5-2005	Escrito.
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e estação elevatória de Tomar — subsistema de Santa Cita.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	18 124,40	21-6-2005	Escrito.
Projecto n.º 7 — 1.ª fase					
63	Construção da conduta elevatória e estação elevatória do Parque de Campismo de Pedrógão Grande.	José Marques Grácio, L. ^{da}	24 418	21-5-2004	Escrito.
119	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	169 743,66	24-11-2004	Escrito.
119	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	13 436,08	31-5-2005	Escrito.
119	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	19 350,04	21-6-2005	Escrito.
119	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	33 753,74	15-7-2005	Escrito.
119	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	5 726	31-8-2005	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria.	Silvério & Melro, L. ^{da}	11 306,98	23-7-2004	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria.	Silvério & Melro, L. ^{da}	11 717,50	17-9-2004	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria.	Silvério & Melro, L. ^{da}	115 080,22	22-10-2004	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria.	Silvério & Melro, L. ^{da}	21 880	24-11-2004	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria.	Silvério & Melro, L. ^{da}	9 963,16	22-12-2004	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria.	Silvério & Melro, L. ^{da}	18 083,10	2-5-2005	Escrito.
161	Construção de colectores, emissários, interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II.	José Marques Grácio	53 267,78	28-1-2005	Escrito.
161	Construção de colectores, emissários, interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II.	José Marques Grácio	112 215,91	3-3-2005	Escrito.
161	Construção de colectores, emissários, interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II.	José Marques Grácio	2 969,42	2-5-2005	Escrito.
161	Construção de colectores, emissários, interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II.	José Marques Grácio	14 463,17	15-7-2005	Escrito.
Projecto n.º 8 — 1.ª fase					
9	ETAR de Malpica do Tejo	João Sousa Baltazar	15 726,21	21-3-2003	Escrito.
27	Construção da ETAR de Escalos/Lousa	Teixeira Duarte, S. A./SITEL, L. ^{da}	5 544,87	18-12-2003	Escrito.
27	Construção da ETAR de Escalos/Lousa	Teixeira Duarte, S. A./SITEL, L. ^{da}	8 725,66	17-10-2003	Escrito.
28	Construção do emissário e condutas elevatórias de Escalos e Lousa.	João de Sousa Baltazar	106 000	17-9-2004	Escrito.
82	Construção das ETAR de Zebreira, Rosmaninhal, Penha Garcia e São Miguel de Acha.	CONDURIL, S. A.	24 104,77	29-4-2004	Escrito.
85	Construção da ETAR de Tinalhas/Póvoa de Rio de Moinhos/estação elevatória de Tinalhas/ETAR de Cafede.	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	5 380,25	23-1-2004	Escrito.

Número da obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais (euros)	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
	Projecto n.º 1 — 2.ª fase				
81	Construção da conduta elevatória nó SS7-EE3 (Prado)-R35 (Soianda)-EE4 (Soianda)-R32 (Salgueiral) e construção das EE3 (Prado) e EE4 (Soianda).	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	43 000	16-4-2004	Escrito.
81	Construção da conduta elevatória nó SS7-EE3 (Prado)-R35 (Soianda)-EE4 (Soianda)-R32 (Salgueiral) e construção das EE3 (Prado) e EE4 (Soianda).	CONSTRUTEZE, L. ^{da} /ECOTÉCNICA, L. ^{da}	67 973,37	17-9-2004	Escrito.
	Projecto n.º 2 — 2.ª fase				
96	Remodelação da ETAR de Castanheira de Pêra.	Silvério & Melro, S. A.	11 064,60	21-6-2005	Escrito.
	Projecto n.º 3 — 2.ª fase				
75	ETAR do Parque de Campismo da Barragem Marechal Carmona.	Oh2, L. ^{da} /CONDURIL, S. A.	38 697,23	16-4-2004	Escrito.
86	Construção dos emissários e estação elevatória do sistema do Freixial-Juncal e Salgueiro do Campo.	SANDRIMAR, L. ^{da}	12 085,37	28-11-2003	Escrito.
	Projecto n.º 4 — 2.ª fase				
93	Construção da tomada de água do Cabril ...	ONDEO/SOMAGUE	221 130	21-5-2004	Escrito.
93	Construção da tomada de água do Cabril ...	ONDEO/SOMAGUE	72 027,16	18-6-2004	Escrito.
93	Construção da tomada de água do Cabril ...	ONDEO/SOMAGUE	70 835,72	22-10-2004	Escrito.
94	Construção do reservatório de Porto de Mós, Pedrógão Grande, Cabeço de Peão e Alvaiázere.	CONSTRUTEZE, L. ^{da}	23 283,80	22-10-2004	Escrito.
95	Construção de reservatórios, condutas adutoras e estações elevatórias nos concelhos da Sertã, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra.	Lote I — LEIRISLENA/ASIBEL	25 000	22-10-2004	Escrito.
97	Construção da conduta adutora entre CPC Peão-CPC Arega-CPC Alvaiázere.	Aquino & Rodrigues, L. ^{da}	73 622,17	16-4-2004	Escrito.
97	Construção da conduta adutora entre CPC Peão-CPC Arega-CPC Alvaiázere.	Aquino & Rodrigues, L. ^{da}	106 377,83	29-4-2004	Escrito.
97	Construção da conduta adutora entre CPC Peão-CPC Arega-CPC Alvaiázere.	Aquino & Rodrigues, L. ^{da}	52 269,87	21-5-2004	Escrito.
99	Lote I — condutas adutoras de derivação do adutor poente do Cabril; lote 2 — condutas adutoras entre o reservatório de Alvaiázere e os restantes reservatórios de Alvaiázere.	Ernesto Alves Pinto	315 093,36	21-6-2005	Escrito.
17	ETAR de Pedrógão Grande (1.ª remodelação CMPG).	PAVIBEL	213 238,01	17-10-2003	Escrito.
135	Construção da ETAR de Dornes e da ETAR de Barrada — rio Fundeiro (Ferreira do Zêzere).	Construções Aquino & Rodrigues S. A.	56 877,09	15-7-2005	Escrito.
135	Construção da ETAR de Dornes e da ETAR de Barrada — rio Fundeiro (Ferreira do Zêzere).	Construções Aquino & Rodrigues S. A.	29 363,04	2-5-2005	Escrito.

11 de Outubro de 2005. — O Administrador-Delegado, José A. A. Calmeiro.

EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S. A.

Anúncio n.º 157/2005 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se extracto de acta da assembleia geral da Empresa Geral do Fomento, S. A.:

«Extracto da acta n.º 94

Aos 9 dias do mês de Junho do ano de 2005, pelas 17 horas, reuniu-se a assembleia geral da sociedade Empresa Geral do Fomento, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, 110, 5.º, freguesia de São José, concelho de Lisboa, titular do número de pessoa colectiva 500095256, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, sob o n.º 20 086/480 513, com o capital social de 5 milhões de euros, encontrando-se devidamente representada a accionista, conforme lista de presenças que ficará arquivada na sociedade no res-

pectivo *dossier*, foi por ela manifestada a vontade de reunir a assembleia geral da sociedade, com dispensa de formalidades prévias, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Eleição dos titulares dos órgãos sociais para o triénio de 2005-2007.

[...]

Conselho de administração:

Presidente — Engenheiro António Manuel da Silva Branco.

[...]

Vogal — Engenheira Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas.

[...]

Vogal — Engenheiro João Pedro Cortez Moraes Rodrigues.

[...]

Vogal — Engenheiro Nélson Carlos Geada de Sousa.
[...]
Vogal — Dr. Nuno da Lança Falcão Delgado Pinto.
[...]

Deliberou-se ainda dispensar os administradores da prestação de caução e autorizá-los a acumular o cargo com o exercício de funções no âmbito do Grupo Águas de Portugal, incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo. Mais foi deliberado autorizar a engenheira Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas a acumular o cargo de vogal do conselho de administração da sociedade com o exercício de funções na sociedade HORTELÂNDIA — Sociedade de Exploração Agrícola do Algarve, S. A., e autorizar o engenheiro João Pedro Cortez Moraes Rodrigues a acumular o cargo de vogal do conselho de administração da sociedade com o exercício de funções na sociedade EDURBE — Gestão de Resíduos, S. A.

E por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão pelas 18 horas e dela lavrada esta acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros da mesa desta assembleia.»

7 de Outubro de 2005. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

F. TURISMO — CAPITAL DE RISCO, S. A.

Aviso n.º 9257/2005 (2.ª série). — *Extracto da acta n.º 21 da assembleia geral.* — «No dia 17 de Maio de 2005 às 9 horas e 30 minutos na sede da sociedade [...] foram retomados os trabalhos da assembleia geral anual [...] é suscitada uma questão que decorre do facto de um dos membros propostos, o Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, ser proposto para o exercício simultâneo nos conselhos de administração da sociedade F. Turismo — Capital de Risco, S. A., bem como para aqueles de sociedade por esta participada e, ainda, no conselho de administração da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Ora, os administradores de sociedades anónimas de capital maioritariamente público, como é o caso das supracitadas, desde que indicados pelos accionistas públicos — que é também o caso em apreço, já que o Dr. Rui Valente é indicado pelo Instituto de Turismo de Portugal —, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades consagrado na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto.

Consciente desse facto, o Dr. Rui Valente dirigiu ao presidente da mesa da assembleia geral uma carta solicitando que esta delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, o levantamento da assinalada incompatibilidade, com vista ao exercício, em simultâneo, das já mencionadas funções nos conselhos de administração das sociedades anteriormente referidas.

Face ao exposto, para além da proposta relativa à eleição dos órgãos sociais, haverá que deliberar sobre o levantamento da incompatibilidade que recai sobre o Dr. Rui Valente, um dos membros propostos para o conselho de administração, tendo para o efeito sido apresentada uma proposta subscrita pelo Instituto de Turismo de Portugal. [...]

Proposta

Nos termos dos estatutos e da lei, o Instituto de Turismo de Portugal, considerando que:

- A F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., é outra sociedade financeira de que este accionista é sócio maioritário;
- O exercício, pelo Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, de cargos nos órgãos sociais de empresas participadas pela F. Turismo — Capital de Risco, S. A., decorre da actividade por ele desempenhada enquanto administrador desta sociedade;
- Nenhum prejuízo decorre para a sociedade do levantamento da incompatibilidade requerida e da consequente autorização para o exercício de funções em órgãos sociais da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e de sociedades participadas pela F. Turismo — Capital de Risco, S. A.;

propõe, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que seja deliberado o levantamento da incompatibilidade ao administrador Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, com a consequente autorização para o desempenho das funções de administrador da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e de quaisquer cargos nos órgãos sociais de sociedades participadas pela F. Turismo — Capital de Risco,

S. A. [...] pôs à votação as propostas em apreço as quais foram aprovadas por unanimidade de votos de todos os accionistas da sociedade, devidamente representados nesta assembleia universal. [...]

12 de Agosto de 2005. — Os Administradores: (*Assinaturas ilegíveis.*)

F. TURISMO — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Aviso n.º 9258/2005 (2.ª série). — *Extracto da acta n.º 15 da assembleia geral.* — «No dia 17 de Maio de 2005, às 9 horas, na sede da Sociedade [...] foram retomados os trabalhos da assembleia geral anual [...] é suscitada uma questão que decorre do facto de um dos membros propostos, o Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, ser proposto para o exercício simultâneo nos conselhos de administração da sociedade F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., da sociedade F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e ainda para aqueles de sociedades por esta participadas.

Ora, os administradores de sociedades anónimas de capital maioritariamente público, como é o caso das supracitadas, desde que indicados pelos accionistas públicos — que é também o caso em apreço, já que o Dr. Rui Valente é indicado pelo Instituto de Turismo de Portugal —, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades consagrado na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto.

Consciente desse facto, o Dr. Rui Valente dirigiu ao presidente da mesa da assembleia geral uma carta solicitando que esta delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, o levantamento da assinalada incompatibilidade, com vista ao exercício, em simultâneo, das já mencionadas funções nos órgãos sociais das sociedades anteriormente referidas.

Face ao exposto, para além da proposta relativa à eleição dos órgãos sociais, haverá que deliberar sobre o levantamento da incompatibilidade que recai sobre o Dr. Rui Valente, um dos membros propostos para o conselho de administração, tendo para o efeito sido apresentada uma proposta subscrita pelo Instituto de Turismo de Portugal. [...]

Proposta

Nos termos dos estatutos e da lei, o Instituto de Turismo de Portugal, considerando que:

- A F. Turismo — Capital de Risco, S. A., é outra sociedade financeira de que este accionista é sócio maioritário;
- O exercício, pelo Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, de cargos nos órgãos sociais de empresas participadas pela F. Turismo — Capital de Risco, S. A., decorre da actividade por ele desempenhada enquanto administrador desta;
- Nenhum prejuízo decorre para a sociedade do levantamento da incompatibilidade requerida e da consequente autorização para o exercício de funções em órgãos sociais da F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e de empresas participadas por esta última sociedade;

Propõe-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que seja deliberado o levantamento da incompatibilidade ao administrador Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente, com a consequente autorização para o desempenho das funções de administrador da F. Turismo — Capital de Risco, S. A., e de quaisquer cargos nos órgãos sociais de empresas participadas por esta sociedade.

[...] pôs à votação as propostas em apreço, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos de todos os accionistas da sociedade, devidamente representados nesta assembleia universal. [...]

12 de Agosto de 2005. — Os Administradores: (*Assinaturas ilegíveis.*)

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, S. A.

Aviso n.º 9259/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do conselho de administração:

Paulo Carlos Raposo Dias Grilo, assistente eventual de cirurgia geral — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento a partir de 1 de Outubro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques.*

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 22 147/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do vogal executivo do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Maria Gabriela Nunes Carvalho Pereira, enfermeira graduada do quadro de pessoal de enfermagem deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizada a cessar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 1 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Nabais*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 1400/2005. — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

António Jorge Mestre Correia, Maria João Madeira Guimarães da Silva e Maria Lilá da Silva Castro Pimenta — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

Deliberação n.º 1401/2005. — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

José Fernando Machado Carvalho — nomeado definitivamente, à data de 3 de Outubro de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro, e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

Deliberação n.º 1402/2005. — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Ana Cristina da Conceição Amaral Freitas, Adalberto da Conceição Ramos Costa Alves e Célia Maria Castanheira Dias dos Santos — nomeadas definitivamente, em 4 de Outubro de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro, e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

Deliberação n.º 1403/2005. — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do conselho de administração deste Hospital, foram nomeados definitivamente, na data de 23 de Setembro de 2005, data da deliberação do conselho de administração, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, precedendo concurso interno de acesso misto na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, os seguintes candidatos internos:

Anabela Pereira Pinto Soares Ferreira.
Ana Paula Lopes Maurício.
Elisabete de Jesus Boneca dos Santos.
Maria Inácia da Silva Baptista Castanheira.
Carla Alexandra Gerardo Marques.
Maria da Graça Gomes dos Santos Broa.
Helena Maria Andrade Mendes Vendeira.

Maria de Lurdes Mateus Rafael Godinho.
Isabel Maria Luís Martins.
Paula Cristina Marques Pereira.
Áurea Fernandes de Sousa.
Lisete Maria Favinha Domingos Antunes.
Isabel Maria Angélico.
Cristina Maria Costa Fernandes Meneses Gaspar.
Anabela Alves Simões Valente.
Adélia Delgado dos Santos Duarte Silva.
José Paulo Gonçalves Vendeira.
Anabela Brito Rosa Gomes Pratas.
Helena Cristina Ambrioso Mendes de Almeida.
António Carlos Marques Mosca.
Júlia Fátima Varela Abegão Alves.
Lídia de Fátima Scala Nobre.
Isidro Silva Marques.
Maria do Céu Azevedo Martins Carolino.
Maria de Lurdes Marques Pardal.
Maria Amália Santos Silva Lopes.
Rogélia Maria Ferreira Gomes Pais Mamede.
Maria das Dores Alves Marques Pina Dionísio.
Lídia de Jesus Sousa Neves da Silva.
Maria Arlete da Conceição Monteiro Branco Martins.
Maria da Conceição da Rocha Silva da Costa.
Maria do Rosário Prino Califórnia Caldeira.
Marina do Amparo Silva Gomes.
João Manuel da Silva.
Helena Paula Silva Marques Cabral.
Laurinda dos Prazeres Fiúza da Silva.
Assunção de Jesus Carvalho.
Domingas Luísa Marques da Rosa Arrifes.
Maria José Curto Correia Gonçalves.
Maria de Fátima Benvinda Martins Balixa.
Iva Conceição Ramos Cruz.
Marília da Conceição Ribeiro Samina Caleiro.
Fernanda Maria Roque Martins.
Perpétua Deolinda Neto Bonecas dos Santos.
Angelina Maria Rito Martins Pinto.
Anabela de Carvalho Coelho David Alves.
Preciosa Maria Tavares das Neves Celikkaya.
Maria Fernanda Lobo Barco Longo.
Beatriz Candeias Henriques.
Maria Helena Pinto Fonseca Marinheiro.
Maria João Ferreira Duarte Barros.
Edmundo José Xavier Patrício.
Maria da Conceição Filomena Lopes de Miranda Soeiro.
Laura Maria Dias Ribeiro Lopes.
Maria de Lurdes Ferreira Rosa dos Santos Barros.
Vítor Amadeu Peres de Oliveira.
Maria Ivone Lucas Mateus Correia.
Maria Madalena Nunes dos Santos Baptista.
Ana Paula Gil Beites Salgado.
Carlos Manuel Tavares da Silva.
Maria Isilda Costa Pires dos Santos Pelica.
Cecília Maria Carvalho Cruz Almeida.
Ángela Maria Quaresma de Almeida Abegão.
Paula Sofia Estrela Carvalho Guerreiro.
Valdemar António Pereira Rosa.
Maria do Rosário Henriques.
Mário Paulo Jude dos Remédios.
Carolina Magalhães da Costa Rodrigues.
Otelinda Casal Santos Maximiano.
Maria da Conceição Carranca Lourenço da Silva.
Anabela Felicidade Florindo Silva.
Maria Fernanda de Sousa Fortunato Bernardo.
Maria Antónia Azedo Gaiato da Silva.
Maria de Aguiar Sequeira Varelhas Paquete.
João Moreira Figueiredo.
Natália Cristina Amante Fachadas Borges.
Fernanda Soares Lopes.
Felisbela d'Almeida Diogo Marques.
Maria Isabel Figueiredo.
Ana Cristina Sales Henriques Pinto.
Joaquina de Fátima da Fonseca Góis Figueiredo.
Maria Vitória Carvalho Profeta Rodrigues.
Maria de Fátima Tavares Batista da Silva.
Maria de Lurdes Martins Pereira.
Inácia da Conceição Fontes Pacheco.
Maria Dolores Rocha Dionísio.
Cristina Maria da Costa Silva Santos.
Teresa da Conceição António Vilhena Mourinho.
Teodora Maria Correia dos Santos Nunes.
Maria de Jesus Carrias Florindo.
Cátia Eunice Lucassa de Freitas Assunção.

Maria Madalena Brás dos Santos Vaz.
 Lúcia dos Reis Pereira.
 Alzira Brás dos Santos Ferreira.
 Otilia Caldeira Dias Belo.
 Irene Guedes Azevedo Correia Massano.
 Luísa Duarte Simões Balixa.
 Alexandra Maria Verissimo Robalo.
 Maria Conceição Sousa Azevedo Lurdes.
 Anabela Santos Nobre.
 Miquelina do Carmo Alves Dias Ventura.
 Rute Susana Pereira da Silva.
 Maria da Graça Mexia Dias.
 Maria de Fátima Dias Garcia Galinha.
 Cidália do Carmo Guiomar Ganso Valente.
 António Manuel Firme dos Santos Barradas.
 Teresa Maria Luís.
 Rosália Maria da Conceição Colaço Casmarrinho.
 Luísa Fernanda dos Santos.
 Maria de Fátima Martinho Almada Ferreira.
 Maria Domingas Pereira Martins Ferreira.
 Maria Manuela Bastos Ferreira da Mata.
 Maria Alice de Jesus Porfírio.
 Maria Helena Nunes Henriques Francisco.
 João Pedro Gonçalves Bastos Pais.
 Carla Sofia Cotrim Marques Ribeiro.
 Isabel Maria Ferreira Pinto.
 Teresa de Jesus Teixeira Amaro Galamba.
 Belmira Lourenço Soares.
 Maria Olívia de Jesus Nunes Antunes.
 Sandra Paula Rijo Lopes.
 Isabel Maria Pereira da Silva Ferreira.
 Zelinda Isabel Oliveira Fernandes Alves.
 Maria Inácia da Cola Curtinha Fragoso.
 Maria Adalgisa Martins de Aguiar.
 Maria Alice Tomásia Pardal Alves.
 Maria Filomena Guerreiro.
 Paula Maria Marques da Silva.
 Elisabete Garaia Fernandes Serra.
 Maria da Piedade Castanheira Cardoso.
 Maria de Fátima Gomes Gouveia dos Santos.
 João José Dias Guaparrão.
 Lucília Maria Martins Patrício dos Santos.
 Anabela Dias Pereira Ferreira da Costa.
 Cidália Maria Camilo Pimentel.
 Maria Augusta Ferreira do Carmo.
 Isabel Maria Pereira de Sousa Vilela Garrido.
 Maria Teresa de Jesus Amaral Aragonês.
 Nuno Nélson Aço Martins.
 Maria Manuela dos Santos Milheirão.
 Teresa Maria Ferreira.
 Sandra Maria Morais Simões Polena Correia Pedro.
 Luís Filipe Silveira Claudino Dias.
 Maria Julieta Ferreira Pereira.
 Maria Luísa Teixeira de Freitas.
 Maria Manuela Ribeiro Dias Martins.
 Ana Cristina Lamelas Moutinho Dias.
 Francisca Nunes Garcia Frasquilho.
 Iolanda Maria dos Santos Lima Amaro.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

Despacho n.º 22 148/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., foi autorizado o regime de trabalho de quarenta e duas horas semanais com exclusividade à assistente de cirurgia pediátrica Luísa Maria Pires Carmona com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 869/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Outubro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Daniel Bandeira (cédula profissional n.º 11 249-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

10 de Outubro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

VALORMINHO — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

Anúncio n.º 158/2005 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se extracto de acta da assembleia geral da VALORMINHO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.:

«Acta n.º 21

Aos 18 dias do mês de Julho de 2005, pelas 11 horas, reuniu na sede da sociedade, sita no aterro sanitário de Valença, a assembleia geral da VALORMINHO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valença sob o n.º 546, com o capital social de € 900 000, titular do número de identificação de pessoa colectiva 503796328, estando presente e devidamente representada a totalidade do capital social, conforme lista de presenças que ficará arquivada na sociedade, no respectivo *dossier*.

A assembleia geral foi convocada com a seguinte ordem do dia:

Ponto único. Eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 2005-2007.

[...]

b) Conselho de administração:

Presidente — engenheira Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas.

[...]

4 — Que a engenharia Almerinda Antas, ora eleita presidente do conselho de administração, fique desde já autorizada a acumular o cargo com o exercício de funções na sociedade HORTELÂN-DIA — Sociedade de Exploração Agrícola do Algarve, S. A., e com o exercício de funções no âmbito da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo.

[...]

A assembleia geral foi encerrada pelas 12 horas, dela tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral.

(*Assinaturas ilegíveis.*)»

8 de Setembro de 2005. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29